

PROCESSO Nº 013/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021
CONTRATO DE GESTÃO Nº 058/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONDADO/PE, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDADO/PE E ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II - DEMAIS, COM VISTAS AO GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL E MATERNIDADE JOÃO PEREIRA DE ANDRADE.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CONDADO/PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 10.150.068/0001-00, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDADO/PE**, CNPJ nº 11.366.609/0001-03, com sede na Rua. Major Antônio Correia, s/n, Centro, Condado, Pernambuco, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **Aline Vanessa Monteiro Silva**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 064.157.164-09 e do RG nº 7.780.319/SDS-PE, residente e domiciliada na Rua Vinte e Quatro de Junho, nº 99, Encruzilhada, Recife-PE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II - DEMAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.564.221/0001-25, com endereço à Rod PE 60, km 72,5, s/n, Centro, Barreiros/PE neste ato representado pelo Sr. **Pedro Alberto Paraíso de Almeida** na qualidade de presidente, portador do Registro Nacional Migratório nº V951540-T, CPF nº 700.928.784-82, com endereço Rua José Bezerra de Albuquerque, nº 38, Jaboatão dos Guararapes/PE, doravante denominada **CONTRATADA**, realizada através do processo nº 013/2021, Chamamento Público nº 001/2021, tendo em vista o que dispõe a Leis Federais nº. 8.080, de 19/09/90 e 12.401, de 28/04/11, bem como a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, no que couber, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** referente ao gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no **HOSPITAL E MATERNIDADE JOÃO PEREIRA DE ANDRADE**, (Condado – PE), ficando permitido o uso do respectivo equipamento de saúde pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social, conforme Lei Municipal Condado/PE nº 1.025/2021, para a gestão, operacionalização e execução de serviços de saúde no **HOSPITAL E MATERNIDADE JOÃO PEREIRA DE ANDRADE - CNES: 2715295**.

a) Passará a ser gerida de imediato pela **CONTRATADA**:



UNIDADE	ENDEREÇO	BAIRRO	INÍCIO DE OPERAÇÃO PREVISTO	ABREVIÇÃO A SER UTILIZADA
HOSPITAL E MATERNIDADE JOÃO PEREIRA DE ANDRADE CNES: 2715295	Endereço: Avenida 15 de novembro, 757, Condado/PE CEP 55940-000	Centro	15/09/2021	HMJPA

PARÁGRAFO ÚNICO

Para atender ao disposto neste CONTRATO DE GESTÃO, as partes estabelecem:

- I. Que a CONTRATADA dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados, conforme a especialidade e características da demanda.
- II. Que a CONTRATADA não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este CONTRATO DE GESTÃO com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São da responsabilidade da CONTRATADA, além daquelas obrigações constantes das especificações técnicas, que fazem parte do presente edital e daquelas estabelecidas na legislação do Sistema Único de Saúde - SUS, e nos diplomas federal e municipal que regem a presente contratação, as seguintes:

- 1) Prestar os serviços de saúde que estão especificados nos Anexos do presente edital, de acordo com o estabelecido neste CONTRATO DE GESTÃO e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto nas Leis nº. 8080, de 19 de setembro de 1990 e 12.401 de 28/04/11, com observância dos princípios veiculados pela legislação e em especial:
 - I – Universalidade de acesso aos serviços de saúde, atendendo exclusivamente aos usuários do SUS;
 - II – Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
 - III – Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
 - IV – Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
 - V – Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
 - VI – Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
 - VII – Fomento dos meios para participação da comunidade;
 - VIII – Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.
- 1.1) Na prestação dos serviços descritos no item anterior, a CONTRATADA deverá observar:
 - I. Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
 - II. Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
 - III. Respeito à decisão do paciente em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de



saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

- IV. Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;
- V. Garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos pacientes, por ministro de qualquer culto religioso;
- VI. Esclarecimento dos direitos aos pacientes, quanto aos serviços oferecidos.
- VII. Responsabilidade civil e criminal pelo risco de sua atividade;
- VIII. Inserção obrigatória dos procedimentos autorizados e dos medicamentos dispensados nos protocolos terapêuticos estabelecidos pelas instâncias municipal, federal e estadual;
- IX. Apoiar a integração territorial dos equipamentos de saúde de todas as Áreas de Planejamento, visando à melhoria e maior eficiência na prestação dos serviços de saúde pública;
- X. Apoiar e integrar o complexo regulador da Secretaria Municipal de Saúde de Condado – PE;
- XI. Utilizar, para a contratação de pessoal, regulamento próprio e claro com critérios exclusivamente técnicos, inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias.
- XII. Contratar serviços de terceiros para atividades acessórias, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes.
- XIII. Responsabilizar-se, civil e criminalmente perante os pacientes, por eventual indenização de danos morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados à CONTRATADA, e também responsabilizar-se por eventuais danos materiais e morais oriundos de ações por erros médicos além daqueles decorrentes do desenvolvimento de suas atividades, ou relações com terceiros, como por exemplo, fornecedores.
- XIV. Manter controles de riscos das atividades e seguro de responsabilidade civil nos casos que entender pertinentes.
- XV. Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe for permitido;
- XVI. Apoiar e promover a realização de pesquisas com pacientes, sempre que se fizer necessário, a juízo da Secretaria de Saúde de Condado -PE;
- XVII. Administrar os bens móveis e imóveis, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de cessão/permissão de uso, que definem as responsabilidades da CONTRATADA, até sua restituição ao Poder Público;
- XVIII. A permissão/cessão de uso, mencionada no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas pela Lei Orgânica do Município, devendo ser realizada mediante a formalização de termo específico, após detalhado inventário e identificação dos referidos bens pelo Setor de Patrimônio da Secretaria Municipal de Finanças.

XVIII.I. O termo especificará os bens e o seu estado de conservação e definirá as responsabilidades da CONTRATADA quanto à sua guarda e manutenção.

XVIII.II. A instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão/cessão de uso, assim como as benfeitorias realizadas naqueles já existentes serão



Incorporados ao patrimônio municipal, sem possibilidade de retenção ou retirada sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

- XIX. Os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições;
- XX. Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes, que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO, serão automaticamente incorporados ao patrimônio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDADO-PE - hipótese em que a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens;
- XXI. Restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de desqualificação da Organização Social;
- XXI.I. No caso do item anterior, a CONTRATADA deverá transferir, integralmente, à CONTRATANTE os legados ou doações que lhe foram destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde cujo uso dos equipamentos lhe fora permitido;
- XXII. Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação para auditoria do Poder Público.
- XXIII. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da CONTRATADA, ficando esta como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, presentes ou futuras, desde que os repasses de recursos financeiros tenham obedecido ao cronograma estabelecido entre as partes.
- XXIV. Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATADA, que resulte no ajuizamento de reclamação trabalhista, com a inclusão do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDADO-PE no polo passivo como responsável subsidiário, a CONTRATANTE poderá reter das parcelas vincendas o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.
- XXIV.I. A retenção prevista no item XXIV será realizada na data do conhecimento pela CONTRATANTE da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários ou relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos empregados contratados pela CONTRATADA para consecução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO.
- XXIV.II. A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela CONTRATADA.
- XXIV.III. Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no item XXIV.II o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à

CONTRATADA.

XXIV.IV. Ocorrendo o término do CONTRATO DE GESTÃO sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

XXIV.V. Excepcionalmente o valor retido conforme item XXIV poderá ser reduzido mediante requerimento fundamentado formalizado pela CONTRATADA.

XXV. Abrir conta corrente bancária específica no banco indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Condado-PE para movimentação dos recursos provenientes do presente CONTRATO DE GESTÃO;

XXVI. Manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do CONTRATO DE GESTÃO e disponibilizar extrato mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde de Condado-PE, CONTRATANTE.

XXVII. Comprometer-se a manter como dirigente deste CONTRATO DE GESTÃO profissional com a qualificação mencionada no Edital de Convocação Pública.

XXVIII. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como com todos os gastos e encargos com material (Decreto nº.28.937/08).

XXIX. Não distribuir, sob nenhuma forma, lucros ou resultados entre seus diretores ou empregados.

XXX. Utilizar sistema de informática que permita a gestão clínica, administrativa e financeira, com acesso a servidores predeterminados da Secretaria de Saúde de Condado-PE que permitam exclusivamente consultas e geração de relatórios, que obrigatoriamente terá que ter integração com sistema utilizado e que venha a ser utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

XXXI. Publicar no Diário Oficial dos Municípios (AMUPE), no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste CONTRATO DE GESTÃO, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços, pessoal e compras necessários à execução do contrato de gestão, com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para execução dos serviços objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

I. Disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste CONTRATO DE GESTÃO e em seus anexos;

II. Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, fazendo os repasses conforme estabelecido no Edital, a partir da efetiva assunção do objeto pela CONTRATADA;

III. Programar no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Condado-PE, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente CONTRATO DE GESTÃO, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto contratual;

IV. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, nos termos da Lei Orgânica do Município, mediante termo de permissão de uso.



- V. Para a formalização do termo, a CONTRATANTE deverá inventariar, avaliar e identificar previamente os bens;
- VI. Analisar, anualmente, a capacidade e as condições da CONTRATADA para a continuidade da prestação dos serviços, com vistas à identificação do seu nível técnico-assistencial;
- VII. Acompanhar a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, através da Comissão Técnica de Avaliação (CTA), com fulcro no estabelecido no presente CONTRATO DE GESTÃO e respectivos anexos.

CLÁUSULA QUARTA - DA AVALIAÇÃO

A Comissão Técnica de Avaliação a ser nomeada por resolução da Sra. Secretária Municipal de Saúde de Condado-PE, em conformidade com o disposto pela Lei Nacional 8.080 de 19 de setembro de 1990 e legislação Municipal Vigente, procederá à **avaliação trimestral** do desenvolvimento das atividades e resultados obtidos pela CONTRATADA com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório conclusivo que deverá ser encaminhado para a Gestão Municipal de Saúde de Condado-PE e para o Conselho Municipal de Saúde de Condado-PE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A avaliação de que trata o "caput" desta cláusula restringir-se-á aos resultados obtidos na execução do CONTRATO DE GESTÃO, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, a partir de seu confronto com as metas pactuadas, e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Comissão de Avaliação Técnica referida nesta cláusula deverá elaborar relatório trimestral, em duas vias, cujas cópias deverão ser encaminhadas para a CONTRATANTE e para o Conselho Municipal de Saúde de Condado-PE.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Contrato de Gestão vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, com renovações por igual período ou período estabelecido acordado entre as partes, depois de demonstrada a consecução dos objetivos contratuais e das metas estabelecidas e, ainda, a indicação, garantia e aprovação dos recursos orçamentários necessários para as despesas. As renovações, mediante termo aditivo, terão limite máximo de 5 (cinco) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de vigência do CONTRATO DE GESTÃO não exige a CONTRATANTE da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação dos serviços objeto deste CONTRATO DE GESTÃO a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste CONTRATO DE GESTÃO, a importância valor global estimado de **R\$ 3.529.848,00 (TRÊS MILHÕES, QUINHENTOS E VINTE E NOVE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS)**, com o valor mensal estimado de **R\$ 294.154,00 (DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL, CENTO E CINQUENTA E QUATRO REAIS)**, de acordo com as condições definidas pelo Edital de Chamamento Público Nº 001/2021, Processo Nº 013/2021 do



Fundo Municipal de Saúde de Condado/PE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O montante global mencionado pela Cláusula Sexta, corresponde ao valor de execução dos primeiros 12 meses do CONTRATO DE GESTÃO, havendo possibilidade, mediante comprovação amplamente justificada e aprovada pelo Poder Público Municipal, de ajustes dos valores mensais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A despesa objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO correrá à conta do orçamento da CONTRATANTE, disponíveis em Plano de Trabalho a ser incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias dos próximos exercícios, a partir de 2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os saldos do CONTRATO DE GESTÃO, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cademetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

PARÁGRAFO QUARTO

Todos os recursos usados na execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO deverão ser contabilizados, com identificação de sua origem e de seu destino, através de contabilidade auditada por profissional legalmente habilitado.

PARÁGRAFO QUINTO

Os recursos financeiros necessários à execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da CONTRATADA e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização Social, bem como, nos termos do artigo 29 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 30.780 de 02.06.2009, contrair empréstimos junto a organismos nacionais e internacionais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As transferências de recursos orçamentários, fixos e variáveis, o número de parcelas e as respectivas condições, encontram-se definidos no Edital de Chamamento Público e seus anexos e assim deverão ser executados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A parcela correspondente ao primeiro repasse financeiro do cronograma de desembolso se destinará à fase de implantação, além de viabilizar a abertura de conta corrente específica para movimentação e comprovação das despesas realizadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A competência da execução financeira é sempre de 01 a 30 (31) de cada mês.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



O presente CONTRATO DE GESTÃO, bem como os seus anexos, poderá ser anualmente atualizado e revisto, mediante prévia justificativa por escrito que irá conter a declaração de interesse de ambas as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A alteração do presente CONTRATO DE GESTÃO, bem como dos anexos que o integram, deverá ser submetida à autorização da Gestão da Secretaria Municipal da Saúde de Condado-PE, após parecer fundamentado da Comissão Técnica de Avaliação - CTA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os anexos que compõem este CONTRATO DE GESTÃO, em razão de seu caráter dinâmico, são passíveis de adequação e atualização, a fim de contemplar novas diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, que possam vir a ser editadas durante a vigência do período da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

À CONTRATANTE será permitida a alteração do CONTRATO DE GESTÃO para melhor adequação às finalidades de interesse público ou para adequação técnica do projeto aos seus objetivos, assegurados os direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

A rescisão do presente CONTRATO DE GESTÃO obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Verificada quaisquer das hipóteses passíveis de ensejar rescisão contratual prevista no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, o Fundo Municipal de Saúde de Condado-PE providenciará a rescisão dos termos de uso dos bens à CONTRATADA, não cabendo à Organização Social direito a indenização sob qualquer forma, salvo na hipótese prevista no § 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão se dará por ato do titular da CONTRATANTE, após manifestação da CTA e da Procuradoria do Município de Condado-PE, garantida ampla defesa a CONTRATADA, na forma da lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, a CONTRATANTE ressarcirá danos materiais, inclusive, mas não limitadamente, os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela CONTRATADA para a execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, acrescido de multa contratual equivalente ao somatório dos valores de 03 (três) mensalidades vigentes do CONTRATO DE GESTÃO, sob dotação orçamentária do Poder Público Municipal de Condado-PE.

PARÁGRAFO QUARTO

O ressarcimento dos custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela CONTRATADA para a execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO ficará condicionado à apresentação dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) devidamente homologados pelo órgão do Ministério do Trabalho





ou pelo Sindicato de Classe, bem como à comprovação do cumprimento das obrigações de entrega de guias para levantamento de FGTS e para habilitação ao Seguro Desemprego, se for o caso, ou à apresentação de documento comprobatório do pagamento judicial de tais haveres, ficando vedado o ressarcimento de quaisquer valores decorrentes da mora no pagamento das verbas resilitórias, como por exemplo, as penalidades previstas no art. 477, §8º e no art. 467, *caput*, da CLT e a indenização substitutiva do Seguro Desemprego.

PARÁGRAFO QUINTO

Em caso de destrato amigável, por conveniência da Administração, a CONTRATADA se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, salvo dispensa por parte da CONTRATANTE, por um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da autorização escrita e fundamentada da Secretária Municipal de Saúde, nos termos do art. 79, §1º da Lei nº. 8.666/93, devendo, no mesmo prazo, quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A inobservância pela CONTRATADA de cláusula ou obrigação constante deste CONTRATO DE GESTÃO ou seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa à CONTRATADA, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 todos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º, do artigo 7º, da Portaria nº 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

- I) Advertência;
- II) Multa, no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal de transferência de recursos orçamentários, estipulada pela CONTRATANTE, dependendo da gravidade da infração, a ser cobrada nos termos da legislação municipal;
- III) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- V) Perda de qualificação como Organização Social no âmbito do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDADO-PE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas que o tenham norteadado, e dela será notificada a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas nos itens I, III, IV e V desta cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente com o item "II".

PARÁGRAFO TERCEIRO

Da data de publicação da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, dirigido a Secretária Municipal de Saúde de Condado-PE.



PARÁGRAFO QUARTO

O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado das transferências devidas em decorrência da execução do objeto contratual, garantido o direito de defesa.

PARÁGRAFO QUINTO

A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente CONTRATO DE GESTÃO se regerá ainda pelas seguintes disposições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica expressamente vedada a cobrança por serviços de saúde ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS – Sistema Único de Saúde, decorrente das Leis nº 8080/90 e lei 12.401 de 28/04/11, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada a Secretária Municipal de Saúde de Condado - PE e ao Prefeito Municipal de Condado - PE, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

PARÁGRAFO QUARTO

Em havendo necessidade de expansão e/ou melhoramento da estrutura física da Unidade de Saúde e/ou aquisição de equipamentos, materiais ou utensílios, ou qualquer outro tipo de investimento, a ser realizado pela Organização Social contratada, no direcionamento da melhoria e da prestação integral dos serviços de saúde do objeto do Contrato de Gestão, deverá ser lavrado CONTRATO DE INVESTIMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATO DE GESTÃO será publicado a expensas da CONTRATADA no Diário Oficial dos Municípios (AMUPE), no prazo até o 5º dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

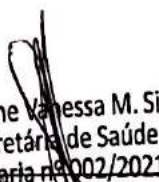


CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Condado-PE, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONTRATO DE GESTÃO, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem Justas as CONTRATANTES, assinam o presente CONTRATO DE GESTÃO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Condado (PE), 25 de agosto de 2021.

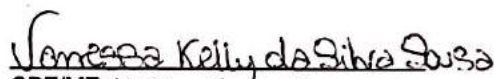

Dra Aline Vanessa M. Silva
Secretária de Saúde
Portaria nº 002/2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Aline Vanessa Monteiro Silva
Gestora


Pedro Alberto Paralso
Diretor Presidente
CPF: 000.928767-82

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II - DEMAIS
Pedro Alberto Paralso de Almeida
Presidente

Testemunhas: 
CPF/MF: 020562934-20


CPF/MF: 464.784.978-78



OFICIO 082/2022 - CHS/DAG

Barreiros, 07 de março de 2022.

A Exm^a Sr^a Secretária Municipal de Saúde de Condado

Assunto: Relatório de Execução da Competência 09/2021 do Contrato de Gestão nº 058/2021.

Prezada Dr^a Aline Vanessa Monteiro Silva

Conforme solicitado, remeto o Relatório de Execução da Competência 09/2021 do Contrato de Gestão nº 058/2021.

Certa do melhor acolhimento, apresentamos os mais cordiais cumprimentos.



Respeitosamente,

Rafaela Silva Fernandes

Coordenadora do Administrativo e Financeiro

RODOVIA PE 60, KM 72,5 - S/N, CENTRO, BARREIROS/PE
CEP: 55.560-000—CNPJ: 22.564.221/0001-25

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO

COMPETÊNCIA 09/2021

CONTRATO DE GESTÃO 058/2021

SUMÁRIO

2

1. INTRODUÇÃO 3

2. AVALIAÇÃO MENSAL 5

3. INDICADORES DE DESEMPENHO ASSISTENCIAL 8

 3.1. Produção Assistencial 8

4. ORÇAMENTO PREVISTO versus REALIZADO 11

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS 13

6. DECLARAÇÕES DOS DIRIGENTES DA OS 14

Handwritten signature

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório tem como objetivo avaliar o CHS - Condado no Hospital e Maternidade João Pereira de Andrade, CNES 2715295, sito na Av. 15 de Novembro, 757, Centro, Condado/PE CEP: 55.940-000 durante a competência de Setembro de 2021, entenda-se, quando a gestão operacional da unidade foi definitivamente assumida pela Organização Social, a 15 de Setembro de 2021, apresentando o cumprimento de metas dos indicadores de produção e qualidade.

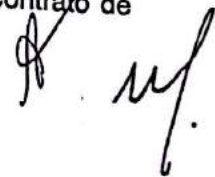
Adicionalmente, far-se-á um relato do desenvolvimento e execução da rúbrica investimento (reforma e adequação da infra-estrutura), conforme previsto na contratação entre as partes, no âmbito do Contrato de Gestão 058/2021.

Quadro 1 - Caracterização

Organização Social	Associação Benéfica de João Paulo II - CHS João Paulo II
Celebração de Contrato	25 de Agosto de 2021
Contrato de Gestão	Nº 058/2021
Localização	Av. 15 de Novembro, 757 - Centro - Condado/PE
Área de Abrangência	Microregião da Mata Setentrional e a população do município que ascende a 26.590 habitantes
Perfil	Emergência 24 horas nas áreas de Clínica Médica exercida por um único profissional médico, conforme disposição no edital externo de referência
Capacidade	No final do processo de adaptação 23 a 35 leitos
SADI	Laboratório de Análises Clínicas - RX Ultrassonografia
Ambulatório de Egresso	Cardiologia, Cirurgia Geral, Ginecologia Obstétrica, Ortopedia, Pediatria, Psiquiatria, Estomatologia, Acupuntura e todos os acordados entre as partes, conforme proposta apresentada.

A emergência adotou, no decorrer do mês de Setembro, a classificação de risco dentro dos parâmetros propostos pela política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde e utilizando o Protocolo de Triagem de Manchester.

O relatório de execução física e financeira mensal do contrato de gestão foi realizado a partir do acompanhamento das atividades assistenciais executadas na unidade e será remetido à Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde.



Todos os documentos de suporte à elaboração do presente relatório, poderão ser solicitados ou encontram-se disponíveis na unidade hospitalar ou nas nossas unidades administrativas localizadas em Recife e Piedade.

Quanto à estrutura deste relatório, foi utilizado o modelo identificado com outras entidades e em outras prestação de contas.

Estamos cientes que a Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação - CTAA, possa solicitar a esta Organização Social - OS alterações na estrutura ou recomendações. Aguardamos a primeira reunião da Comissão, onde certamente será avaliado em profundidade este relatório.

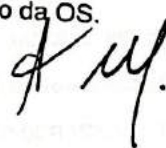
As atividades que compõem este relatório estão agrupadas em dois grandes grupos:

1º grupo: "Metas previstas e realizadas". Neste item, estão descritas as atividades que resultam das metas pactuadas no contrato de gestão ou que têm impacto direto nessas metas.

2º grupo: "Projetos e ações desenvolvidos". Neste item, descrevemos as demais atividades e processos desenvolvidos na gestão do CHS - Condado, nomeadamente no que diz respeito ao aumento das áreas de cuidados, influência geo-estratégica e investimentos a realizar na unidade.

Serão apresentadas, ainda, algumas análises do orçamento previsto e realizado, além de um novo cronograma de desembolso sugerido.

Por fim, são apresentadas as considerações finais e a declaração da OS.

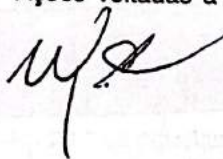


2. AVALIAÇÃO MENSAL

As atividades aqui apresentadas focam do dia 15 até ao final do mês de Setembro de 2021.

As atividades estão divididas em três grandes grupos, como proposta, para a avaliação da CTA:

- ➔ Grupo 1 - Rotinas dos procedimentos dos diversos serviços geridos;
- ➔ Grupo 2 - Outras iniciativas e programas de qualidade que o proponente já tenha em desenvolvimento ou pense iniciar sua implantação;
- ➔ Grupo 3 - Ações voltadas à qualidade relacionada à satisfação dos pacientes.



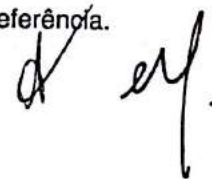
Grupo 1. Rotinas dos Procedimentos dos diversos serviços geridos
1.1 Ativação e Implementação de Processos de Organização e Gestão

6

Nº	Ações	Meta Prevista	Realizado	% de Conclusão no Período
1.1.1	Realização de Inventário Físico Inicial/ Validação nos diferentes espaços do Hospital e Maternidade João Pereira de Andrade.	1	1	100,00%
1.1.2	Identificação de Equipes de trabalho da Unidade	1	1	100,00%
1.1.3	Elaboração das Escalas Operacionais de todos os setores da Unidade	1	1	100,00%
1.1.4	Monitorização e Avaliação on job das equipas operacionais pelo Responsável do CHS - Condado	1	1	100,00%
1.1.5	Elaboração de relatórios de avaliação relativos à Ação 1.1.4 e correspondente identificação dos colaboradores a consolidar	1	1	100,00%
1.1.6	Manutenção dos serviços de atendimento de urgência e emergência da unidade	1	1	100,00%
1.1.7	Implementação das Comissões Técnicas da unidade	6	0	0,00%

Considerações sobre as metas do sub-item 1.1 Ativação e Implementação de Processos de Organização e Gestão Hospitalar:

- as metas 1.1.1, 1.1.2, 1.1.3, 1.1.4, 1.1.5 e 1.1.6 obtiveram a sua taxa de execução máxima, como resultado da estratégia de intervenção imediata na dimensão disponibilizar serviços de atendimento à população, pois após assinatura do contrato de gestão passamos a ser a única unidade prestadora de serviços de saúde SUS regulados pela Secretaria Municipal.
- Fazemos recordar a CTA, da aprovação entre as partes de iniciarmos os serviços de prestação de cuidados, somente com um profissional de nível superior, na dimensão médica, mesmo tendo consciência dos problemas que podem ocorrer, mas seguimos as orientações e determinações do Edital e Termo de Referência.



Grupo 1. Rotinas dos Procedimentos dos diversos serviços geridos 7
1.2 Infraestrutura e Equipamentos de funcionamento

Nº	Ações	Meta Prevista	Realizado	% de Conclusão no Período
1.2.1	Processo de Instalação de Biometria	1	1	100,00%
1.2.2	Processo de Aquisição de Bomba de Caixa	1	1	100,00%
1.2.3	Concerto de Equipamento de Frio da Cozinha	1	1	100,00%
1.2.4	Processo de Aquisição de Palamenta de Cozinha	1	1	100,00%
1.2.5	Processo de Aquisição de Colchões	1	1	100,00%
1.2.6	Processo de Reforma de Cozinha	1	1	100,00%

Considerações sobre as metas do sub-item 1.2 Infraestrutura e equipamentos de Funcionamento na unidade Hospitalar:

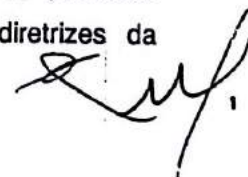
- a meta 1.2.1 registou uma taxa de execução de 100%.
- relativamente às metas 1.2.2 e 1.2.3 verificou-se necessidade de efetuar aquisições e concertos emergenciais, pois os equipamentos e a falta de água na unidade, assim o determinou.
- no tocante à meta 1.2.4 1.2.5, verificou-se a necessidade de adquirir novos equipamentos e colchões, decorrente do estado de degradação dos mesmos.
- o item 1.2.6 teve início a reforma do espaço da unidade, uma vez que o mesmo, não obedece aos critérios de qualidade em termos de infra-estrutura de produção alimentar, identificado no seio da nossa organização.

Grupo 1. Rotinas dos Procedimentos dos diversos serviços geridos
1.3 Gestão Operacional e Financeira

Nº	Ações	Meta Prevista	Realizado	% de Conclusão no Período
1.3.1	Processo de Rescisão Trabalhista	1	1	100,00%

Considerações sobre as metas do sub-item 1.3 Gestão Operacional e Financeira da unidade hospitalar CHS - Condado:

- a meta 1.3.1 foi considerada uma anomalia de gestão e decorre do processo demissional por inadequação do colaborador às orientações e diretrizes da Organização Social.



3. INDICADORES DE DESEMPENHO ASSISTENCIAL

3.1. Produção Assistencial

As metas atuais estão pautadas na análise da capacidade instalada da unidade, na característica do CHS - Condado de ser porta referenciada, levando em conta que a unidade recebe ainda um percentual de pacientes por demanda espontânea.

As metas contratuais em Saídas Hospitalares, Atendimentos de Urgência e Atendimento Ambulatorial, mensal são, nesta primeira fase, composta somente pelo mês de Setembro, mês em que se registou intervenção da OS, em termos de produção hospitalar.

Grupo 1. Rotinas dos Procedimentos dos diversos serviços geridos 1.4 Produção Assistencial & Quadro Funcional

Nº	Ações	Meta Prevista	Realizado	% de Conclusão no Período
1.4.1	Saídas Hospitalares	50	2	4,00%
1.4.2	Atendimentos de Urgência/Emergência	280	985	76,95%
1.4.3	Atendimento Ambulatorial	520	113	21,73%
QUADRO FUNCIONAL				
Nº	Ações	Meta Prevista	Realizado	% de Conclusão no Período
1.4.1	Serviços Assistenciais - Enfermagem	4	4	100%
1.4.2	Serviços Assistenciais - Técnicos de Enfermagem & Técnicos de RX	15	17	113%
1.4.3	Serviços Assistenciais - Auxiliares de Serviços Gerais	18	18	100%
1.4.4	Manutenção Hospitalar (Predial e Equipamentos)	1	1	100%
1.4.5	Responsável da Unidade e Administrativo	2	2	100%
1.4.6	Corpo Médico Ambulatorial	4	5	125%
1.4.7	Corpo Médico Plantonista	7	7	100%
TOTAL		51	54	106%

O Quadro 1.4 Produção Assistencial & Quadro Funcional apresenta o total de Saídas Hospitalares durante a segunda quinzena do mês de Setembro em relação à meta contratada.

Atendimentos de Urgência

O quadro anteriormente referido demonstra a produção da urgência do período referencia.

A produção foi de 985 atendimentos, com percentual de execução de 76,95%.

Tal produção, constitui um indicativo claro que ultrapassaremos, de forma expressiva a meta pactuada, nas competências futuras, uma vez que em somente 15 dias de atuação se registrou uma taxa de execução de 76,95%.

Atendimento Ambulatorial

O volume de consultas registado, caracterizado ainda por um insípido atendimento multidisciplinar (Clínica Médica, Ginecologia/Obstetrícia, Cardiologia, Cirurgia Geral e Psicologia), face ao previsto no médio/longo prazo, a execução de atendimentos ambulatoriais, no período foi de 113, com percentual de execução de 21,73%.

Saídas Hospitalares

Quanto ao volume de saídas hospitalares o mesmo na presente competência não será considerado, pois registaram-se somente 02 internações, uma vez que o internamento, não era prática usual da unidade. Acreditamos que essa valência será dinamizada de forma integrada, no decorrer dos próximos 90 dias após a assinatura do Contrato de Gestão e correspondente modificação da prática assistencial da unidade.



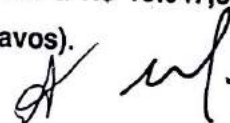
4. Orçamento Previsto versus Realizado
Relatório Gerencial das Demonstrações Financeiras

Nº	DATA	Ações	Montante Previsto	Montante Realizado	SALDO
4.1	14/09/2021	01º Repasse Previsto em Edital / Contrato de Gestão 058/2021	R\$ 294.154,00	0	R\$ (294.154,00)
4.1.1	14/09/2021	Repasse Parcial relativo ao Item 4.1		R\$ 147.077,00	R\$ (147.077,00)
4.1.2	23/09/2021	Repasse Parcial relativo ao Item 4.1		R\$ 147.077,00	R\$ 0,00
4.2.1	30/09/2021	Saldo Acumulado a favor do CHS - Condado decorrente da quitação parcial das parcelas previstas contratualmente			R\$ 0,00
5. DESPESAS DE INVESTIMENTO					
Nº	Ações		VALOR		
5.0	MONTANTE DE INVESTIMENTO 01/08/2021		R\$ 0,00		
5.1	Processo de Instalação de Biometria, referente ao item 1.2.1		R\$ 1.710,00		
5.2	Processo de Aquisição de Bomba de Poço, referente ao item 1.2.2		R\$ 445,23		
5.3	Concursos de Equipamento de Frio da Cozinha, referente ao item 1.2.3		R\$ 500,00		
5.4	Processo de Aquisição de Palamenta de Cozinha, referente ao item 1.2.4		R\$ 763,95		
5.5	Processo de Aquisição de Colchões, referente ao item 1.2.5		R\$ 465,32		
5.6	Processo de Reforma da Cozinha, referente ao item 1.2.6		R\$ 5.126,08		
5.7	Processo de Rescisão Trabalhista, referente ao item 1.3		R\$ 636,79		
TOTAL DE DESPESAS DE INVESTIMENTO 09/2021			R\$	10.647,37	
MONTANTE DE INVESTIMENTO ACUMULADO			R\$	10.647,37	

A anomalia verificada no pagamento do primeiro repasse, decorreu de uma interpretação equivocada do montante do primeiro repasse, em consequência de termos iniciado a nossa prestação no dia 15 da competência.

Uma vez mais se esclarece que o primeiro repasse do Contrato de Gestão Nº 058/2021, destina-se a abertura de conta, despesas iniciais de operação e investimentos críticos de adaptação da unidade à metodologia CHS, apresentada na sede da proposta.

Na presente competência registou-se investimentos efetuados pela Associação Beneficente João Paulo II, complementado por rescisões trabalhistas, conforme identificado no quadro respectivo, tendo ascendido o montante a R\$ 10.647,37 (dez mil seiscientos e quarenta e sete reais e trinta e sete centavos).



Nesta competência de Setembro a Associação Beneficente João Paulo II não recebeu qualquer verba, no âmbito do contrato de Gestão 058/2021, ou outro recurso vinculado ao combate a Covid-19, mantendo-se o posicionamento de não se fazer necessário registrar na fonte de recursos 219, independentemente dos serviços prestados na competência em referência.

Finalmente, no que tange às metas e indicadores, vimos informar que com base na Lei 14.189 de 28 de Junho de 2021, se encontra prorrogada até 31/12/2021 a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas contratualizadas, sem diminuição dos repasses estipulados.

4. ORÇAMENTO PREVISTO versus REALIZADO

Considerando as metas prevista para este primeiro mês de operação, esta seção aborda o controle orçamentário e gestão financeira dos recursos repassados à OS, nos termos do Contrato de Gestão 058/2021.

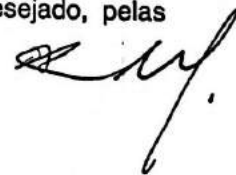
Sobres esses aspetos, serão aqui apresentadas considerações comparativas enter o Orçamento aprovado (planilha base) e o valores desembolsados até ao final do período.

Uma vez mais se refere que as atividades e respetivas ações operacionais se iniciaram no passado dia 15 de Setembro de 2021, aquando da assinatura do Contrato de Gestão.

A partir de então, a OS assumiu a generalidade dos gastos e em especial os que dizem respeito à dimensão investimento necessário e urgente, para que se desse início à produção hospitalar anunciada e ambicionada.

Os quinze dias iniciais de operação foram caracterizados por alguma instabilidade operacional, por se tratar de uma nova atitude de gestão e ainda alguma dificuldade no entendimento necessário do âmbito e profundidade de um Contrato de Gestão.

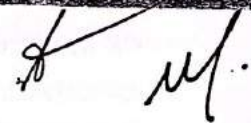
Estamos convictos que o esforço manifestado e a compreensão operacional dos futuros colaboradores e a sua plena integração na rede assistencial da Organização Social, poderão no curto prazo gerar a integração e nivelamento desejado, pelas partes.



4. Orçamento Previsto versus Realizado
Relatório Gerencial das Demonstrações Financeiras

12

6. DESPESAS DE CUSTEIO		
Nº	Ações	VALOR
CUSTO COM PESSOAL		
6.1	Médicos Plantonistas Urgência/Emergência	R\$ 33.750,00
6.2	Médicos Ambulatório	R\$ 22.096,00
6.3	Funcionários	R\$ 28.505,00
6.4	Empowerment CHS-Diversos	R\$ 24.500,00
6.5	Médicos Cirurgias	R\$ 0,00
TOTAL CUSTOS PESSOAL		R\$ 108.851,00
CUSTOS ORDINARIOS		
6.5	Energia	R\$ 0,00
6.6	Água e Gas Gases Hospitalares	R\$ 53,60
6.7	Custos Ambientais e de HClH	R\$ 900,00
6.8	Custos com comunicações	R\$ 900,00
INSUMOS E PEÇAS		
6.9	Medicamento/Penso/Material Descartável	R\$ 24.162,75
6.10	Material de Limpeza	R\$ 572,91
6.11	Material Expediente	R\$ 0,00
6.12	Alimentos e outros Produtos do Serviço de Alimentação	R\$ 7.631,04
6.13	Combustíveis Viaturas	R\$ 5.685,00
6.14	Locação de Viaturas	R\$ 1.330,00
6.15	Locação de Impressão	R\$ 0,00
GESTÃO QUALIDADE TOTAL (TQM)		
6.16	Serviços Operacionais	R\$ 378,00
6.17	Pagamento de Custos de Serviços Administrativos	R\$ 8.824,62
TOTAL		R\$ 161.089,95



Natureza	Realizado	Previsto
Despesa com Pessoal	R\$ 108.851,00	R\$ 286.007,36
Serviços de Terceiros	R\$ 41.574,68	R\$ 36.150,00
Concessionárias		R\$ 3.500,00
Despesas Operacionais e Gerais	R\$ 74.564,32	R\$ 54.080,00
Despesas de Investimento (Bens Permanentes)	R\$ 10.647,37	
TOTAL	RS 172.637,32	RS 373.687,36
VALIDAÇÃO DE SALDO		
Valor de Repasse do Contrato de Gestão		R\$ 294.154,00
Gastos Realizados		R\$ 172.637,32
SALDO	RS	121.516,68

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

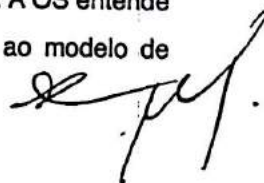
O primeiro mês de atuação do CHS - Condado foram marcados pelo avanço em questões assistenciais, quanto pelo início das atividades de re-estruturação/reforma da unidade.

Salienta-se ainda como fator de enorme positividade a agilidade verificada na integração das entidades CHS - Condado com a Secretaria Municipal de Saúde.

Essa característica possibilitou uma maior integração com a operação inicial do local e conhecer melhor a estrutura acabada de ser assumida, num ambiente caracterizado por instabilidade operacional.

No que diz respeito à Gestão Financeira, a Organização Social fará a gestão adequada do excedente decorrente desta primeira quinzena operacional, permanecendo com o desenvolvimento dos investimentos necessários ao processo de adequação da unidade.

O CHS - João Paulo II atua com foco tanto no planejamento das atividades da unidade hospitalar, quanto nas ações necessárias para que elas se concretizem. A OS entende que esse é o caminho para uma administração eficiente e alinhada ao modelo de



gestão adotado pela Prefeitura de Condado para a Saúde, mais especificamente na dimensão hospitalar.

6. DECLARAÇÕES DOS DIRIGENTES DA OS

Declaramos, para todos os fins, que são verídicas todas as informações contidas neste 1º Relatório de Execução em cumprimento ao Contrato de Gestão 058/2021 firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e a Associação Beneficente João Paulo II.

Acrescentamos, ainda, que todas as fontes de comprovação, assim como documentos fiscais e de despesas, estão disponíveis para análise dos representantes da Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação e dos servidores dos órgãos de controle da Prefeitura do Município de Condado.

Condado, 11 de Outubro de 2021


Diretora Financeira Operacional


Pedro A. Paraiso
Diretor Presidente
CPF: 700.828.784-82
Diretor Presidente CHS - João Paulo II



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ: 11.366.609.0001-03
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL E MATERNIDADE JOÃO PEREIRA DE ANDRADE

RELATÓRIO DE TRANSIÇÃO

SETEMBRO/2021

Levantamento de equipamentos, mobiliários e todo material existente em cada setor de trabalho, identificando-os conforme tabela abaixo:

CILINDROS DE OXIGÊNIO

Ordem	Discriminação	Local	NºTombamento	Estado de conservação
01	Torpedo O ₂ peq. (08)	Cilindro		Bom
02	Torpedo O ₂ gr. (33)	Cilindro		Bom

REPOUSO DOS SERVIÇOS GERAIS

Ordem	Discriminação	Local	NºTombamento	Estado de conservação
01	Camas (02)	Repouso		Regular
02	Ar Condicionado	Repouso	008434	Bom
03	Travesseiro (02)	Repouso		Ruim
04	Gaveteiro	Repouso	012850	Regular
05	Armário	Repouso		Regular

DEPÓSITO DE ÁGUA

Ordem	Discriminação	Local	NºTombamento	Estado de conservação
01	Garrações d'água (19)	Depósito		Bom

ALMOXARIFADO DO MATERIAL DE LIMPEZA

Ordem	Discriminação	Local	NºTombamento	Estado de conservação
01	Estante	Almoxarifado	5445	Ruim
02	Estante	Almoxarifado	01719	Ruim
03	Estante	Almoxarifado	002294	Ruim
04	Estante	Almoxarifado	002378	Ruim
05	Estante	Almoxarifado		Ruim
06	Birô	Almoxarifado		Regular
07	Ventilador	Almoxarifado		Bom
08	Cadeira	Almoxarifado	006052	Bom
09	Desinfetante (30)	Almoxarifado		Bom
10	Detergente (20)	Almoxarifado		Bom
11	Sabão em Pedra (23)	Almoxarifado		Bom
12	Sabão em Pó (24)	Almoxarifado		Bom
13	Papel Higiênico (45)	Almoxarifado		Bom
14	Papel Toalha (28)	Almoxarifado		Bom

15	Desinfetante Pinho (4)	Almoxarifado		Bom
16	Desincrustante Ácido (30)	Almoxarifado		Bom
17	Cloro (10)	Almoxarifado		Bom
18	Água Sanitária (150)	Almoxarifado		Bom
19	Esponja de Aço (02)	Almoxarifado		Bom
20	Rôdo Mope (06)	Almoxarifado		Bom
21	Marmitex (100)	Almoxarifado		Bom
22	Limpa Vidros (10)	Almoxarifado		Bom
23	Fosforo (06)	Almoxarifado		Bom
24	Papel Alumínio (15)	Almoxarifado		Bom
25	Papel Filme (03)	Almoxarifado		Bom
26	Alcool 70° (10)	Almoxarifado		Bom
27	Polidor de Alumínio (10)	Almoxarifado		Bom
28	Vassoura (10)	Almoxarifado		Bom
29	Rodo E.V.A (08)	Almoxarifado		Bom
30	Colher Descartável (15)	Almoxarifado		Bom
31	Baldes (11)	Almoxarifado		Bom

DISPENSA DE MATERIAL DE USO DOS PACIENTES

Ordem	Discriminação	Local	NºTombamento	Estado de conservação
01	Armário	Casa Paciente	012857	Regular
02	Armário	Casa Paciente	012857	Regular
03	Mesa	Casa Paciente		Regular
04	Microondas	Casa Paciente		Ruim

CASA DO LIXO

Ordem	Discriminação	Local	NºTombamento	Estado de conservação
01	Bombonas (04)	Casa do Lixo		Bom
02	Bombonas (09) - Brascom	Casa do Lixo		Bom
03	Bombonas - Reserva	Casa do Lixo		Bom

DISPENSA DE ALIMENTOS

Ordem	Discriminação	Local	NºTombamento	Estado de conservação
01	Balança	Dispensa	006066	Bom
02	Freezer Esmaltec	Dispensa		Bom
03	Geladeira Continental	Dispensa	006062	Ruim
04	Geladeira Esmaltec	Dispensa	006107	Ruim

15	Desinfetante Pinho (4)	Almoxarifado		Bom
16	Desincrustante Ácido (30)	Almoxarifado		Bom
17	Cloro (10)	Almoxarifado		Bom
18	Água Sanitária (150)	Almoxarifado		Bom
19	Esponja de Aço (02)	Almoxarifado		Bom
20	Rôdo Mope (06)	Almoxarifado		Bom
21	Marmitex (100)	Almoxarifado		Bom
22	Limpa Vidros (10)	Almoxarifado		Bom
23	Fosforo (06)	Almoxarifado		Bom
24	Papel Alumínio (15)	Almoxarifado		Bom
25	Papel Filme (03)	Almoxarifado		Bom
26	Alcool 70° (10)	Almoxarifado		Bom
27	Polidor de Alumínio (10)	Almoxarifado		Bom
28	Vassoura (10)	Almoxarifado		Bom
29	Rodo E.V.A (08)	Almoxarifado		Bom
30	Colher Descartável (15)	Almoxarifado		Bom
31	Baldes (11)	Almoxarifado		Bom

DISPENSA DE MATERIAL DE USO DOS PACIENTES

Ordem	Discriminação	Local	NºTombamento	Estado de conservação
01	Armário	Casa Paciente	012857	Regular
02	Armário	Casa Paciente	012857	Regular
03	Mesa	Casa Paciente		Regular
04	Microondas	Casa Paciente		Ruim

CASA DO LIXO

Ordem	Discriminação	Local	NºTombamento	Estado de conservação
01	Bombonas (04)	Casa do Lixo		Bom
02	Bombonas (09) - Brascom	Casa do Lixo		Bom
03	Bombonas - Reserva	Casa do Lixo		Bom

DISPENSA DE ALIMENTOS

Ordem	Discriminação	Local	NºTombamento	Estado de conservação
01	Balança	Dispensa	006066	Bom
02	Freezer Esmaltec	Dispensa		Bom
03	Geladeira Continental	Dispensa	006062	Ruim
04	Geladeira Esmaltec	Dispensa	006107	Ruim

05	Geladeira	Dispensa		
06	Freezer (02)	Dispensa		Ruim
07	Feijão (33)	Dispensa		Ruim
08	Arroz (30)	Dispensa		Bom
09	Massa Alimentícia (34)	Dispensa		Bom
10	Doce (18)	Dispensa		Bom
11	Café (45)	Dispensa		Bom
12	Soja (25)	Dispensa		Bom
13	Farinha de Trigo (04)	Dispensa		Bom
14	Farinha Quebradinha (02)	Dispensa		Bom
15	Flocão (13)	Dispensa		Bom
16	Leite em Pó (14)	Dispensa		Bom
17	Amido de Milho (13)	Dispensa		Bom
18	Aveia (10)	Dispensa		Bom
19	Margarina (10)	Dispensa		Bom
20	Milho para Mungunzá (01)	Dispensa		Bom
21	Adoçante (03)	Dispensa		Bom
22	Oleo (17)	Dispensa		Bom
23	Extrato de Tomate (08)	Dispensa		Bom
24	Sal (04)	Dispensa		Bom
25	Tempeiro (38)	Dispensa		Bom
26	Colorau (49)	Dispensa		Bom
27	Vinagre (38)	Dispensa		Bom
28	Bolacha Doce Sem Recheio (53)	Dispensa		Bom
29	Bolacha Trad. (15)	Dispensa		Bom
30	Açúcar (70)	Dispensa		Bom

COZINHA

Ordem	Discriminação	Local	NºTombamento	Estado de conservação
01	Geladeira Consul	Cozinha	006063	Regular
02	Geladeira Consul	Cozinha	006069	Regular
02	Liquidificador (01)	Cozinha		Ruim
03	Fogão Tradicional (01)	Cozinha	006106	Regular
04	Fogão Industrial	Cozinha		Regular
05	Estante	Cozinha		Regular
06	Botijão de Gás (04)	Cozinha		Bom
07	Sanducheira	Cozinha		Regular
08	Cadeira	Cozinha		Bom
09	Cadeira	Cozinha		Bom
10	Panclas (10)	Cozinha		Ruim

11	Formas de Bolo (04)	Cozinha		Ruim
12	Chaleira	Cozinha		Ruim
13	Tábuas de Carne (02)	Cozinha		Ruim
14	Colheres (06)	Cozinha		Regular
15	Garfos (07)	Cozinha		Regular
16	Facas (07)	Cozinha		Regular
17	Poncheira (02)	Cozinha		Regular
18	Pratos de Vidro (02)	Cozinha		Regular
19	Faca de Corte	Cozinha		Regular
20	Garrafa de Café (02)	Cozinha		Ruim
21	Escorredor (02)	Cozinha		Regular
22	Lixeira	Cozinha		Bom
23	Travessa	Cozinha		Ruim
24	Batedor de Carne	Cozinha		Ruim
25	Rapa Coco	Cozinha		Ruim
26	Bandejas (27)	Cozinha		Bom

COPA

Ordem	Discriminação	Local	Nº Tombamento	Estado de conservação
				Regular
01	Gela-água	Copa		Bom
02	Mesa	Copa	008438	Bom
03	Mesa	Copa	008436	Bom
04	Mesa	Copa	008435	Bom
05	Mesa (02)	Copa		Bom
06	Mesa Apoio	Copa		Bom
07	Cadeira	Copa	008442	Bom
08	Cadeira	Copa	008450	Bom
09	Cadeira	Copa	008445	Bom
10	Cadeira	Copa	006116	Bom
11	Cadeira	Copa	009733	Bom
12	Cadeira	Copa	008449	Bom
13	Cadeira	Copa	008447	Bom
14	Cadeira	Copa	006099	Bom
15	Cadeira	Copa	006118	Bom
16	Cadeira	Copa	006444	Bom
17	Lixeira	Copa		Bom

FARMÁCIA

Item	Descrição	Quantidade	Validade	Lote
01	Tubo traqueal com balão 3,5	12	10/2025	20100635
02	Tubo traqueal com balão 35,0	15	14/02/2022	C16036B250
03	Tubo traqueal com balão 5,0	06	02/2022	C16036B250
04	Tubo traqueal com balão	14	09/2022	17090855

	5,5			
05	Tubo traqueal com balão 6,0	18	01/2022	20170220
06	Tubo traqueal com balão 6,5	13	14/04/2022	C1700B265
07	Tubo traqueal com balão 6,5	05	07/2022	17070665
08	Tubo traqueal com balão 7,0	13	07/2022	20170815
09	Tubo traqueal com balão 7,5	19	01/2025	01120011
10	Tubo traqueal com balão 8,0	10	02/2024	1903010328
11	Tubo traqueal com balão 8,0	05	03/2025	01220031
12	Tubo traqueal com balão 8,5	17	09/2022	1710011925
13	Tubo traqueal com balão 9,0	13	09/2021	20161020
14	SNG Curta nº 12	15	01/2023	OP49473
15	SNG Curta nº 14	12	07/2022	OP46638
16	SNG Curta nº 16	16	09/2023	OP52241
17	SNG Curta nº 18	15	10/2023	OP52475
18	SNG Longa nº 06	10	05/2022	OP45359
19	SNG Longa nº 08	10	01/2024	OP53417
20	SNG Longa nº 10	10	11/2024	OP57681
21	SNG Longa nº 12	06	11/2023	OP53733
22	SNG Longa nº 14	23	03/2024	OP56227
23	SNG Longa nº 16	35	06/2024	OP55172
24	SNG Longa nº 18	35	06/2024	OP55172
25	Colar cervical de espuma P	05	09/2021	700562
26	Colar Cervical de espuma M	06	06/2024	700568
27	Colar Cervical de espuma G	05	01/2025	700569
28	Máscara p/ NBL infantil	15	04/2024	506125
29	Coletor de urina fechado	08	03/2025	20105603
30	Coletor de urina fechado	03	03/2025	20105C03
31	Coletor de urina aberto	10	03/2025	54035
32	Coletor de urina aberto	03	03/2024	5403S
33	Tubo de Látex 204	15m	Indeterminada	703162
34	Umidificador	12	05/2024	051820
35	Máscara de Venture adulto	06	08/2024	20160330
36	Máscara de venture infantil	03	indeterminada	190701
37	Máscara com reservatório adulto	03	indeterminada	086309001
38	Máscara com reservatório infantil	02	12/2025	088715001
39	Espéculo vaginal P	16	09/2021	1190929034
40	Espéculo vaginal M	11	09/2021	1190924032

41	Espéculo vaginal G	16	11/2022	2011282
42	Pinceta ambar 500ml	22		
43	Pinceta Transparente 500ml	13		
44	Pinceta âmbar 250ml	20		
45	Pinceta Transparente 250ml	07		
46	Lençol de Papel	06		
47	Caixa de perfuro-cortante	15		
48	Compressa cirúrgica	50	03/2026	019-6
49	Cateter Nasal tipo óculos	52	11/2024	OP577770
50	Equipo p/nutrição enteral	19	05/2024	SENAAA0024
51	Frasco p/ nutrição enteral	18	02/2024	10549001001
52	Algodão hidrófilo 500g	07	06/2026	0621
53	Fralda Geriátrica M	17	07/2024	0721
54	Fralda Geriátrica XG	09	04/2024	0420
55	Fralda Geriátrica XG	01	08/2024	082L
56	Absorvente adulto	20	11/2023	037020
57	Sonda de foley nº 10	05	04/06/2025	2006010084
58	Sonda de foley nº 12	20	11/2022	09117111
59	Sonda de foley nº 12	05	12/2021	0251161202
60	Sonda de foley nº 14	05	03/2022	17601
61	Sonda de foley nº 14	04	12/2021	0261161202
62	Sonda de foley nº 16	12	01/2025	09320011
63	Sonda de foley nº 16	04	08/2023	1809011074
64	Sonda de foley nº 18	10	07/2025	09420071
65	Sonda de foley nº 18	08	12/2024	1912011160
66	Sonda de foley nº 20	16	06/2024	08719061
67	Sonda de foley nº 22	15	03/2023	09618031
68	Sonda de foley nº 22	06	01/2023	08818012
69	Sonda de aspiração traqueal nº 08	43	07/2022	1900046860
70	Sonda de aspiração traqueal nº 10	20	07/2022	1900032408
71	Sonda Uretral nº 06	18	03/2024	36119032
72	Sonda Uretral nº 08	14	04/2024	OP54471
73	Sonda Uretral nº 10	210	03/2023	OP53611
74	Sonda Uretral nº 12	100	02/2025	OP53651
75	Sonda Uretral nº 14	43	12/2023	17518021
76	Sonda Uretral nº 16	15	01/2025	OP58420
77	Sonda Uretral nº 18	21	12/2021	6011161201
78	Seringa 1ml c/agulha 13x0,45	391	12/2025	SIAAA072A
79	Seringa 3ml c/agulha 25x0,70	920	05/2026	3047P4
80	Seringa 5ml c/agulha 25x0,70	1.172	07/2025	SSALAA0163
81	Seringa 10ml c/agulha 25x0,70	146	06/2025	SSALAA0160
82	Seringa 20ml c/agulha	330	06/2026	3462P4



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ: 11.366.609.0001-03
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 HOSPITAL E MATERNIDADE JOÃO PEREIRA DE ANDRADE

	25x0,70			
83	Jelco nº 14	80	02/2022	SCTPM035A
84	Jelco nº 16	104	09/2023	041810B
85	Jelco nº 18	70	09/2024	191202
86	Jelco nº 20	390	01/2025	642002
87	Jelco nº 22	140	07/2025	262008
88	Jelco nº 24	290	01/2025	B90339/0131
89	Scalp 21	60	09/2024	SEIAAA004B
90	Scalp 23	200	10/2025	SEIAAA010C
91	Scalp 27	19	10/2021	20161030
92	Agulha 13x0,45mm	340	01/2026	AGAAA119A
93	Agulha 25x0,70mm	150	06/2024	SAGAAA072A
94	Agulha 25x0,80mm	80	04/2025	1709N4
95	Mnofilamento preto 2-0	72	01/2026	04210125
96	Mnofilamento preto 3-0	40	07/2025	1190720054
97	Mnofilamento preto 4-0	33	11/2024	42019111
98	Mnofilamento preto 5-0	66	03/2025	1070320112
99	Categute cromado nº 0	08	02/2024	19080256
100	Categute cromado nº 2-0	24	03/2025	19200457
102	Categute cromado nº 3-0	19	05/2022	0870519030
103	Categute cromado nº 4-0	24	02/2022	0650219032
104	Tira teste On Call plu II	105	17/02/2023	1291010
105	Lâmina de bituri nº 24	119	17/11/2023	18403
106	Luva de procedimento P	08CX	01/2026	010253
107	Luva de procedimento M	09CX	12/2025	2583A40
108	Luva de Procedimento G	08CX	04/2026	PR008L 2B10/03
109	Luva Cirúrgica estéril 8,0	13	12/2024	NH013
110	Luva Cirúrgica estéril 8,0	07	01/2025	100120
111	Equipo macro gotas	178	12/2025	SEMAAA0394
112	Abaixador de língua	48	07/2025	
113	Grampo Umbilical	24	01/2024	20190108
114	Coletor Universal 40ml	18		
115	Espátula Ayres	78		
116	Esparadrapo 10cmx4,5m	13	05/2023	1993126F
117	Esparadrapo 10 cm x 4,5m	01	06/2023	1993126F
118	Fita adesiva p/autoclave	06	11/2022	19111109
119	Lidocaina geléia 30g	04	01/2023	21000474
120	Lidocaina geléia 20g	01	01/2023	21000474
121	Papel termosensível 216x30	01	02/2022	SX-10350220-AZL
122	Papel termosensível 58x30	05	04/2022	
123	Ppel termosensível 80x30	01		
124	Kollagenase com clorofenicol 30g	10	05/2023	21050407
125	Neomicina + Bacitracina pomada	07	04/2023	21D943
126	Sulfaziadina de prata creme 30g	04	05/2023	210453
127	Touca anfonada	200	04/2023	797
128	Termômetro digital	03	indeterminada	312001

129	Torneira 3 vias	40	03/2025	16626
130	Iodopovidona tópico	04	10/2021	M26270
131	Iodopovidona degermante	05	09/2021	0016
132	Vaselina Líquida 100%	01	04/2022	1901373
133	Clorexidina 2%	04	03/2023	2101114
134	SF 0,9 100 ml	46	04/2023	74QF1954
135	SF 0,9 100 ml	08	04/2023	74QE1954
136	SF 0,9 500 ml	165	04/2023	PR322NS
137	SF 0,9 500 ml	05	02/2023	PR322NS
138	SF 0,9 250 ml	06	10/2022	20J16751F
139	SG 5 % 500 ml	55	08/2022	74PI3525
140	SGF 500 ml	74	09/2022	PR317A4
141	SGF 500 ml – injetável	05	06/2022	74PG2939
142	SRL 500 ml	69	02/2023	PR323P3
143	SRL 500 ml	05	08/2022	PR323P3
144	Compressa de Gases	1031	07/2026	055-1
145	Detergente Enzimático	02	12/2021	54312
146	Atadura de Crepe 10 cm	31	04/2026	2109910N
147	Atadura de Crepe 20 cm	29	08/2026	2116020N
148	Atadura de Crepe 20 cm	07	04/2026	210500082
149	Atadura de Crepe 30 cm	59	02/2026	A02221
150	Atadura de Crepe 30 cm	04	12/2025	A78920
151	Solução Fisiológica Uso tópico	06	05/2023	5241
152	Espaçador G.Tech	08	Indeterminado	062001
153	Brometo de Ipratrópio – gotas	02	08/2022	1166/20
154	Dipirona 500 mg / ml – gotas	09	07/2022	D520G410
155	Ibuprofeno 50 mg / ml – gotas	06	02/2023	28452A
156	Metoclopramida 4 mg / ml – gotas	07	04/2022	000900
157	Metoclopramida 5 mg / ml – injetável	02	08/2021	MT194009
158	Metoclopramida 5 mg / ml – injetável	09	08/2022	MT204032
159	Paracetamol 200 mg / ml – gotas	05	08/2022	PC20H475
160	Desclorfeniramina – Charopé	05	09/2022	MD201325
161	Hidróxido de Alumínio – suspensão	02	03/2023	0030176
162	Óleo Mineral – suspensão	04	03/2023	0430226
162	Prednisolona 3 mg / ml suspensão oral	03	08/2022	0969/20
163	AAS 100 mg – comprimido	91	09/2022	0458292
164	Simeticona 40 mg –	48	07/2023	2J9212

	comprimido			
165	Prednisona 5 mg - comprimido			
166	Prednisona 20 mg - comprimido	93	02/2024	B2B10092
167	Isordil 5 mg - comprimido	104	07/2022	1W9334
168	Isordil 10 mg - comprimido	60	08/2022	1X0675
169	Metformina 850 mg - comprimido	63	12/2022	20L02F
170	Furosemina 40 mg - comprimido	187	10/2022	20J37L
171	Atenolol 50 mg - comprimido	146	04/2022	20D98K
172	Propranolol 40 mg - comprimido	69	01/2022	24440
173	Glibenclamida 5 mg - comprimido	77	09/2021	1910554
174	Metildopa 250 mg - comprimido	68	01/2022	117958
175	Captopril 25 mg - comprimido	222	02/2023	2102502
176	Clopidogrel 75 mg - comprimido	41	11/2022	211949
177	Nifedipino 10 mg - comprimido	91	09/2021	199895
	Nifedipino 10 mg - comprimido	8	09/2021	0459895
178	Isossorbida 40 mg - comprimido	20	02/2022	M003521
179	Água Para Injeção 500 ml	08	05/2023	74QF2156
180	Água Para Injeção 10 ml	32	12/2022	OAT
181	Água Para Injeção 10 ml	08	09/2022	201908C
182	Água Para Injeção 10 ml	01	09/2021	1919085C
183	Água Oxigenada 100 ml / vl 10, solução antisséptica	01	01/2022	1002
184	Ácido Ascórbico 100 mg / ml injetável	155	07/2023	21504821
185	Ácido Ascórbico 100 mg / ml injetável	03	10/2022	AA20J102
186	Ácido Tranexâmico 50 mg / ml injetável	51	12/2022	1220011
187	Adrenalina 1 mg / ml injetável	45	02/2022	D001/20
188	Adrenalina 1 mg / ml injetável	13	08/2021	D046/19
189	Atropina 0,25 mg / ml injetável	168	06/2022	AT20F001C-5/4
	Atropina 0,25 mg / ml injetável	10	06/2022	AT20F002

190	Atropina 0,25 mg / ml injetável	20	06/2022	AT20F002
191	Amiodarona 50 mg / ml injetável	188	10/2022	AD-035/20
192	Bezantacil 600000 UI	65	01/2022	2501189
193	Bezantacil 1200000 UI	50	03/2022	2505625
194	Bezantacil 1200000 UI	11	09/2021	669438B
195	Bicarbonato de Sódio 8,4%	27	10/2021	BOX
196	Buscopam Simples 166	252	04/2023	HS21D020C-6/1
	BUSCOPAM SIMPLS 20MG	7	10/2022	HS20J047
197	Buscopam Composto 167			
198	Complexo B injetável	149	07/2023	21070830
199	Cetoprofeno 100 mg FAIV	26	03/2023	2110640
200	Cetoprofeno 50 mg / ml IM	114	07/2022	2026640
201	Ciprofloxacino 200 mg IV	48	01/2022	74PB1046
202	Cefalotina 1 g FA	26	04/2022	1005475
203	Cefalotina 1 g FA	09	05/2022	0110120
204	Ceftriaxoná 1 g FA	54	03/2023	1007005
205	Cloreto de Sódio 10 %	49	12/2021	EDB
206	Cloreto de Potássio 19,1 %	47	10/2022	TNG
207	Ciprofloxacino 500 mg - comprimido	14	03/2023	21C73G
208	Diclofenaco de Sódio 25 mg / ml - injetável	60	04/2023	DC21D013
209	Cimetidina 150 mg / ml - injetável	42	04/2022	2004242
210	Dipirona 500 mg / ml - injetável	242	05/2023	11508221
	Dipirona 500 mg / ml - injetável	5	05/2023	DP21E092
211	Dipirona 1 g / 2 ml - injetável	18	06/2023	11510821
212	Dexametasona 4 mg / ml	01	06/2022	5198393
213	Dexametasona 4 mg / ml	01	10/2021	DE19JO16
214	Dexametasona 4 mg / ml	05	07/2023	DX21G038
215	Dexametasona 2 mg / ml	02	02/2022	DE20B004
216	Deslanosídeo 0,2 mg / ml	48	03/2022	2009379
217	Dramin d6 IM			
218	Efortil 10 mg / ml	12	03/2022	2012009
219	Furosemida 10 mg / ml - injetável	311	04/2023	FS21D019C-6/3
	Furosemida 10 mg / ml - injetável	7	11/2021	F519L046
220	Furosemida 20 mg / 2 ml - injetável	06	09/2021	20207519
221	Gentamicina 80 mg / 2 ml - injetável	98	05/2023	78QE1978

222	Glicose 50 % / 10 ml	3		
223	Glicose 5 % / 500 ml	06	03/2023	XJX
224	Gliconato de Cálcio 10 %	70	08/2022	74PI3525
	ÁGUA DESTILADA 10ML	2	09/11/2022	0110120
	ÁGUA DESTILADA OBB 10ML	8	05/2022	20E8584C
	ÁGUA DESTILADA OBB 10ML	8	01/2023	OBB
225	Hidrocortisona 100 mg FA	58	06/2022	78PF2103
226	Hidrocortisona 500 mg FA	101	10/2021	25961206
227	Hidrocortisona 500 mg FA	05	04/2022	78PD1516
228	Hidralazina 20 mg / ml injetável	65	10/2021	25961206
229	Hidralazina 20 mg / ml injetável	06	09/2021	200300425
	Hidralazina 20 mg / ml injetável	8	10/2021	20040037
230	Lidocaína 20 mg / ml sem vaso	29	07/2022	20071056
231	Lidocaína 20 mg / ml com vaso	44	04/2022	20040632
	EPINEFRINA 1MG/ML	9	02/2022	D001/20
232	Metoclopramida 5 mg / ml - injetável	88	08/2022	MT20H032C-C/2
233	Metronidazol 500 mg FA	30	03/2022	20C0094A
234	Metergim 0,2 mg / ml - injetável	48	08/2022	2033267
235	Ondansetrona 2 mg / ml - injetável	50	03/2023	78QC286
236	Omeprazol 40 mg FA	34	07/2023	21070879
237	Oxacilina 500 mg FA	50	10/2021	78NK4030
238	Ocitocina 5UI / ml - injetável	50	01/2023	2102750
239	Insulina NPH	10	02/2024	31 ^a 1021A
240	Inulina Regular	07	09/2022	K6BL20
241	Prometazina 50 mg / 2 ml injetável	163	02/2022	AY441
	Prometazina 50 mg / 2 ml injetável	9	02/2022	AH44L
242	Sulfato de Magnésio 10 %	86	12/2022	MLQ
243	Sulfato de Magnésio 10 %	04	10/2022	MLE
244	Solução de Glicerina 2 %	06	01/2023	808021
245	Vitamina K - injetável	76	08/2022	280233
	VITAMINA K 10MG/ML	7	02/2023	21020239
246	Germe Rio	10 L	08/2022	2003464
247	Hidroclorotiazida 25 mg - comprimido	06	04/2023	011155
248	Azitromicina 500 mg - comprimido	29	09/2022	200497
249	Tenoxicam 20 mg FA	44	01/2023	21010470
250	Amínofilina 24 mg / ml -	24	09/2021	9073120

	injetável			
251	Lâmina de Bisturi em aço n° 24	04	11/2023	18403
252	Amiodarona 50 mg / ml	08	10/2022	AD03520
253	Diazepam 10 mg – comprimido	33	10/2022	30404820
254	Diazepam 5 mg – comprimido	44	07/2022	30301020
255	Midazolam 5 mg / ml – injetável	17	12/2021	7521034
256	Diazepam 10 mg / 2 ml – injetável	24	08/2022	20102120
257	Diazepam 10 mg / 2 ml – injetável	01	10/2021	20102719
258	Morfina 10 mg / ml	28	04/2023	AZ012121
259	Fentanila 0,785 mg / ml	05	08/2023	20080040
260	Fenorbarbital 200 mg / ml	25	02/2022	20020716
261	Tramadol 50 mg / ml	13	01/2023	9068093
262	Tramadol 100 mg / 2 ml	02	12/2022	9069373
263	Biperideno 5 mg / ml	25	01/2023	21010138

EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

Ordem	Discriminação	Local	NºTombamento	Quantidade
01	Kit capote	Sala de EPI		22
02	Saco para óbito	Sala de EPI		55
03	Macacão	Sala de EPI		61
04	Kit macacão	Sala de EPI		38
05	Capote	Sala de EPI		180
06	Toucas	Sala de EPI		200
07	Viseiras	Sala de EPI		29
08	Viseira + Óculos	Sala de EPI		27

SALA DE ESPERA DA URGÊNCIA

Ordem	Discriminação	Local	NºTombamento	Estado de conservação
01	Longarina	Urgência	N	BOM
02	Longarina	Urgência	N	BOM
03	Bebedouro	Urgência	008430	REGULAR
04	Cadeira de Rodas	Urgência	N	BOM
05	Escadinha	Urgência	N	BOM
06	Maca de Rodas	Urgência	N	REGULAR

TRIAGEM

Ordem	Discriminação	Local	NºTombamento	Estado de conservação
01	Geladeira	Urgência	005216	REGULAR
02	Geladeira	Urgência	005953	REGULAR

03	Birô	Urgência	005896	BOM
04	Armário	Urgência	006113	BOM
05	Organizador Triplo de Gavetas	Urgência	N	BOM
06	Cadeira Giratória	Urgência	0055536	BOM
07	Caixa Térmica P	Urgência	N	BOM
08	Caixa Térmica M	Urgência	N	BOM
09	Caixa Térmica G	Urgência	N	BOM
10	Balança Digital	Urgência	014153	BOM
11	Poltrona	Urgência	N	BOM
12	Cadeira Para Paciente	Urgência	N	BOM
13	Caixa de Perfuro	Urgência	N	BOM
14	Banner	Urgência	N	BOM
15	Registrador de Pontos	Urgência	N	RUIM
16	Ar Condicionado	Urgência	N	BOM

SALA DE TESTE SWAB

Ordem	Discriminação	Local	NºTombamento	Estado de conservação
01	Biombo	Urgência	N	BOM
02	Carrinho	Urgência	005385	BOM
03	Gaveteiro	Urgência	N	BOM
04	Birô	Urgência	N	BOM
05	Cadeiras	Urgência	N	BOM
06	Armário	Urgência	N	BOM
07	Caixa Térmica	Urgência	N	BOM
08	Caixa Térmica de Isopor	Urgência	N	BOM
09	Geladeira	Urgência	N	BOM
10	Colmeia de Parede	Urgência	N	BOM
11	Ar Condicionado	Urgência	008432	BOM
12	Negatoscópio	Urgência	005855	BOM

CORREDOR DA URGÊNCIA

Ordem	Discriminação	Local	NºTombamento	Estado de conservação
01	Bebedouro	Urgência		Bom
02	Lixeira	Urgência		Bom

SALA VERMELHA

Ordem	Discriminação	Local	NºTombamento	Estado de conservação
01	Aspirador Portátil	Urgência		BOM
02	Lixeiras (2)	Urgência		BOM
03	Gaveteiro C/ 6 Gavetas	Urgência		BOM

04	Caixa Inox nº03	Urgência		BOM
05	Suporte de Soro	Urgência		BOM
06	Torpedo O ₂ /10m (2)	Urgência		BOM
07	Ar Condicionado	Urgência	014647	BOM
08	Bandejas (02)	Urgência		BOM
09	Caixa de Perfuro	Urgência		BOM
10	Leito	Urgência		BOM
11	Escadinha	Urgência		REGULAR
12	Armário Inox	Urgência		BOM
13	Carro de Parada	Urgência		BOM
14	Eletrocardiograma	Urgência	014848	BOM
15	Desfibrilador	Urgência	012846	BOM
16	Bomba de Infusão	Urgência	006035	RUIM
17	Bomba de Infusão	Urgência	014653	BOM
18	Bomba de Infusão	Urgência	014654	BOM
19	Mesa de Maio	Urgência	012880	BOM
20	Depósito P/ Algodão	Urgência		BOM
21	Ambú Adulto Silicone	Urgência		BOM
22	Ambú Infantil Silicone	Urgência		BOM
23	Foco G	Urgência	012812	BOM
24	Carro de Anestesia	Urgência		BOM
25	Laringoscópio c/ 05 l.	Urgência		BOM
26	Oxímetro P	Urgência		BOM
27	Prancha Madeira	Urgência		BOM
28	Oxímetro M	Urgência	006032	BOM
29	Recipiente Plástico	Urgência		BOM
30	Negatoscópio	Urgência		BOM
31	DEA	Urgência		BOM
32	DEA	Urgência		RUIM
33	Monitor Cardíaco	Urgência	014655	BOM
34	Desfibrilador Portátil	Urgência	014656	BOM

WC DA SALA DE ESPERA DA URGÊNCIA

Ordem	Discriminação	Local	NºTombamento	Estado de conservação
01	Lixeiras (02)	WC		Bom

SALA DE CURATIVO

Ordem	Discriminação	Local	NºTombamento	Estado de conservação
01	Escada	Urgência		Bom
02	Maoa	Urgência		Bom
03	Mesa Maio	Urgência		Regular
04	Lixeiras (02)	Urgência		Bom
05	Caixa de Perfuro	Urgência		BOM
06	Foco	Urgência		BOM



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ: 11.366.609.0001-03
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL E MATERNIDADE JOÃO PEREIRA DE ANDRADE

07	Carrinho	Urgência		BOM
----	----------	----------	--	-----

CONSULTÓRIO MÉDICO

Ordem	Discriminação	Local	NºTombamento	Estado de conservação
01	Birô	Consultório		BOM
02	Cadeira	Consultório		BOM
03	Cadeira	Consultório		BOM
04	Maca	Consultório		BOM
05	Escada	Consultório		BOM
06	Lixeira	Consultório		BOM
07	Visualizador de Raios-x	Consultório		BOM
08	Ar Condicionado	Consultório	014079	BOM
09	Otoscópio	Consultório		BOM

REPOUSO MÉDICO

Ordem	Discriminação	Local	NºTombamento	Estado de conservação
01	Cama	Repouso		Bom
02	Mesa Cabeceira	Repouso		Bom
03	Armário	Repouso	005898	Bom
04	Televisor	Repouso		Bom
05	Receptor	Repouso		Bom
06	Poltrona	Repouso		Bom

WC DO CONSULTÓRIO MÉDICO

Ordem	Discriminação	Local	NºTombamento	Estado de conservação
01	Lixeira	Consultório		Bom

BOX 01 URGÊNCIA

Ordem	Discriminação	Local	NºTombamento	Estado de conservação
01	Maca	Urgência	N	BOM
02	Poltrona	Urgência	N	BOM
03	Suporte de Soro	Urgência	N	BOM
04	Banquinho	Urgência	N	BOM
05	Fonte de O2	Urgência	N	BOM

BOX 02 URGÊNCIA

Ordem	Discriminação	Local	NºTombamento	Estado de
-------	---------------	-------	--------------	-----------

				conservação
01	Maca	Urgência	N	BOM
02	Poltrona	Urgência	N	BOM
03	Suporte de Soro	Urgência	014637	BOM
04	Fonte de O2	Urgência	N	BOM

BOX 03 URGÊNCIA

Ordem	Discriminação	Local	NºTombamento	Estado de conservação
01	Maca	Urgência	N	BOM
02	Poltrona	Urgência	N	BOM
03	Suporte de Soro	Urgência	N	BOM
04	Puff	Urgência	N	BOM
05	Fontê de O2	Urgência	N	BOM

BOX 04 URGÊNCIA

Ordem	Discriminação	Local	NºTombamento	Estado de conservação
01	Maca	Urgência	N	BOM
02	Poltrona	Urgência	N	BOM
03	Suporte de Soro	Urgência	N	BOM
04	Fonte de O2	Urgência	N	BOM

BOX 05 URGÊNCIA

Ordem	Discriminação	Local	NºTombamento	Estado de conservação
01	Maca	Urgência	N	BOM
02	Poltrona	Urgência	N	BOM
03	Suporte de Soro	Urgência	N	BOM
04	Fonte de O2	Urgência	N	BOM

WC DA URGÊNCIA

Ordem	Discriminação	Local	NºTombamento	Estado de conservação
01	Lixeiras (02)	Urgência		Bom

NEBULIZAÇÃO

Ordem	Discriminação	Local	NºTombamento	Estado de conservação
01	Longarinas	Urgência	N	BOM
02	Suporte de Soro	Urgência	N	BOM



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ: 11.366.609.0001-03
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 HOSPITAL E MATERNIDADE JOÃO PEREIRA DE ANDRADE

03	Tensiômetro de Pé	Urgência	002208	RUIM
04	Rede O ₂ (03)	Urgência		BOM

POSTO DE ENFERMAGEM

Ordem	Discriminação	Local	NºTombamento	Estado de conservação
01	Armário de Parede	Urgência	006030	BOM
02	Balcão Sem Gavetas	Urgência	N	BOM
03	Lixeiras Brancas	Urgência	N	BOM
04	Gaveteiro Com 6 Repartições	Urgência	N	BOM
05	Caixa de Perfuro	Urgência	N	BOM
06	Bandeja de Inox	Urgência	N	BOM
07	Bandejas Plásticas	Urgência	N	BOM
08	Organizador Triplo de Mesa P/ Escritório	Urgência	N	BOM
09	Cadeira Giratória	Urgência	002210	BOM
10	Balcão de Mármore	Urgência	N	BOM
11	Puff	Urgência	N	BOM
12	Cadeira	Urgência	N	BOM

REPOUSO DA ENFERMAGEM TÉCNICA

Ordem	Discriminação	Local	NºTombamento	Estado de conservação
01	Beliche (2)	Repouso		Bom
02	Camas (2)	Repouso		BOM
03				
04	Armário (3)	Repouso		Ruim
05				
06	Ar Condicionado		006128	BOM
07	Ar Condicionado		014816	BOM

WC DA ENFERMAGEM TÉCNICA

Ordem	Discriminação	Local	NºTombamento	Estado de conservação
01	Lixeira	Repouso		Bom

REPOUSO DA ENFERMAGEM

Ordem	Discriminação	Local	NºTombamento	Estado de conservação
01	Armário	Repouso		BOM
02	Lixeira	Repouso		BOM
03	Mesa Plástica	Repouso		BOM
04	Cadeira Plástica	Repouso		BOM

05	Cama de Madeira	Repouso		BOM
----	-----------------	---------	--	-----

WC DA ENFERMAGEM

Ordem	Discriminação	Local	NºTombamento	Estado de conservação
01	Lixeira	Repouso		Bom

EXPURGO/DML

Ordem	Discriminação	Local	NºTombamento	Estado de conservação
01	Baldes	Expurgo	N	BOM
02	Bacias	Expurgo	N	BOM
03	Balde Preto	Expurgo	N	BOM
04	Balde Branco	Expurgo	N	BOM
05	Baldes Verdes Grandes (2)	Expurgo	N	BOM
06	Lixeira Branca	Expurgo	N	BOM
07	Bacia Sanitária	Expurgo	N	BOM
08	Baldes Grandes Verdes (3)	Expurgo		BOM
09	Prateleira	DML		BOM

LAVANDERIA

Ordem	Discriminação	Local	NºTombamento	Estado de conservação
01	Máquina Calandra	Lavanderia	006088	BOM
02	Máquina Centrifuga	Lavanderia	006454	BOM
03	Máquina Lavar	Lavanderia		BOM
04	Máquina Secar	Lavanderia	006087	BOM
05	Banco de Madeira	Lavanderia		BOM
06	Cesto c/ tampa (2)	Lavanderia		BOM
07	Balde G (02)	Lavanderia		BOM

WC DA LAVANDERIA

Ordem	Discriminação	Local	NºTombamento	Estado de conservação
01	WC	Lavanderia		Bom

ESTERILIZAÇÃO

Ordem	Discriminação	Local	NºTombamento	Estado de conservação
01	Autoclave G	Esterilização	006092	Bom
	Autoclave M		009060	

02	Estufa M	Esterilização	005339	Bom
	Estufa P			
03	Lixeira (2)	Esterilização		Bom
04	Recipiente Plástico (2)	Esterilização		Bom
05	Armário	Esterilização	006114	Bom
06	Cadeira Plástica	Esterilização		Bom
07	Cubas (13)	Esterilização		Bom
08	Umidificador (25)			BOM
09	Cuba C/ Tampa Inox (3)			BOM
10	Bacias Inox (2)			BOM
11	Vasilha Plástica Redonda			BOM
12	Ventilador de Parede			RUIM
13	Baldes P (2)			BOM
14	KIT Sutura (7)			BOM
15	KIT Curativo (3)			BOM
16	Extração de Unha			BOM
17	Pinça Mosquito			BOM
18	KIT Parto (4)			BOM
19	KIT Pequenas Cirurgias (12)			BOM
20	KIT Vasectomia (4)			BOM
21	Máscara NBZ Adulta (12)			BOM
22	Máscara NBZ Infantil (19)			BOM
23	Espaçador (6)			BOM

ENFERMARIA FEMININA

Ordem	Discriminação	Local	NºTombamento	Estado de conservação
01	Leito	Enfermaria	013612	BOM
02	Leito	Enfermaria	013611	BOM
03	Leito	Enfermaria	013610	BOM
04	Suporte de Soro	Enfermaria	014633	BOM
05	Suporte de Soro	Enfermaria	N	BOM
06	Suporte de Soro	Enfermaria	014631	BOM
07	Lixeiras	Enfermaria	N	BOM
08	Escadinha	Enfermaria	N	BOM
09	Ar Condicionado	Enfermaria	014849	BOM

ENFERMARIA MASCULINA

Ordem	Discriminação	Local	NºTombamento	Estado de conservação
01	Leito	Enfermaria	013609	BOM
02	Leito	Enfermaria	013613	BOM

03	Leito	Enfermaria	N	BOM
04	Leito	Enfermaria	N	BOM
05	Leito	Enfermaria	N	BOM
06	Suporte de Soro	Enfermaria	014639	BOM
07	Suporte de Soro	Enfermaria	014634	BOM
08	Suporte de Soro	Enfermaria	014632	BOM
09	Escadinha	Enfermaria	N	BOM
10	Lixeiras	Enfermaria	N	BOM
11	Ar Condicionado		014077	BOM

MATERNIDADE

Ordem	Discriminação	Local	Nº Tombamento	Estado de conservação
01	Armário de Parede	Posto Enfermagem	005925	REGULAR
02	Colmeia	Posto Enfermagem	N	REGULAR
03	Bandejas Plásticas	Posto Enfermagem	N	BOM
04	Birô	Posto Enfermagem	005927	BOM
06	Caixa de Perfuro	Posto Enfermagem	N	BOM
08	Armário Para Lençóis	Posto Enfermagem	N	BOM
09	Balança	Posto Enfermagem	005948	RUIM
10	Tensiómetro	Posto Enfermagem	N	BOM
11	Escadinha	Posto Enfermagem	N	BOM
12	Fitar	Sala de Pré-Parto	N	BOM
13	Sonar	Sala de Pré-Parto	N	BOM
14	Biombo	Sala de Pré-Parto	014059	BOM
15	Leito	Sala de Pré-Parto	014628	BOM
16	Foco G	Sala de Pré-Parto	012671	BOM
17	Foco P	Sala de Pré-Parto	013367	BOM
18	Cama de Parto	Sala de Pré-Parto	N	BOM
19	Suporte de Soro	Sala de Pré-Parto	014629	BOM
20	Pinar	Sala de Pré-Parto		BOM
21	Lixeira			BOM
22	Balde de Roupa			BOM
23	Mesa de Maio			BOM
24	Mesa Pequena			BOM
25	Cilindro de 02 de 10 m			BOM

BLOCO CIRÚRGICO

Ordem	Discriminação	Local	Nº Tombamento	Estado de conservação
01	Escadinha			BOM
02	Mesa Maio			BOM
03	Cama Cirúrgica		012903	BOM
04	Armário de Aço			BOM
05	Armário de Madeira			BOM
06	Bisturi Elétrico		012906	BOM

07	Bisturi Elétrico			BOM
08	Mesinha			BOM
09	Caixa de Perfuro			BOM
10	Ar Condicionado		01482	BOM
11	Banco			BOM
12	Cadeira Plástica			BOM

BERÇÁRIO

Ordem	Discriminação	Local	NºTombamento	Estado de conservação
01	Berço Aquecido	Berçário	005920	Bom
02	Berço	Berçário	012868	Bom
03	Berço		012869	BOM
04	Lixeira	Berçário		Ruim
05	Balança Pediátrica	Berçário	006065	Bom
06	Régua Antropométrica	Berçário		Bom
07	Fita	Berçário		Ruim
08	Balcão/Pia	Berçário	005922	Bom
09		Berçário		Bom

APARTAMENTO 01

Ordem	Discriminação	Local	NºTombamento	Estado de conservação
01	Poltrona	Apartamento		BOM
02	Berço	Apartamento	012870	BOM
03	Leito	Apartamento		BOM
04	Escadinha	Apartamento		BOM
05	Suporte Soro	Apartamento	014652	BOM
06	Criado Mudo	Apartamento	012855	BOM
07	Lixeiras (02)	Apartamento		BOM

APARTAMENTO 02

Ordem	Discriminação	Local	NºTombamento	Estado de conservação
01	Poltrona	Apartamento		Bom
02	Leito	Apartamento	013614	Bom
03	Escadinha	Apartamento		Ruim
04	Criado Mudo	Apartamento	012854	Bom
05	Suporte Soro	Apartamento	014638	Regular
06	Berço	Apartamento		Ruim
07	Lixeiras (02)	Apartamento		Bom
08	Cilindro de Oxigênio 10 m			

APARTAMENTO 03

Ordem	Discriminação	Local	NºTombamento	Estado de conservação
01	Leito	Apartamento		Bom
02	Poltrona	Apartamento		Bom
03	Criado Mudo	Apartamento	012852	Bom
04	Escadinha	Apartamento		Bom
05	Lixeiras (02)	Apartamento		Bom
06	Suporte Soro			BOM

TESTE PEZINHO

Ordem	Discriminação	Local	NºTombamento	Estado de conservação
01	Maca			Bom
02	Birô	Apartamento	01864	Bom
03	Balança Digital	Apartamento	012860	Bom
04	Cadeiras Plásticas (2)	Apartamento		Bom
05	Escadinha	Apartamento		Bom
06	Ar Condicionado	Apartamento	005776	RUIM
07	Lixeiras	Apartamento		Bom

RECEPÇÃO DA MATERNIDADE

Ordem	Discriminação	Local	NºTombamento	Estado de conservação
01	Cadeira	Recepção		Bom
02	Balcão	Recepção	005841	Bom
03	Lixeira	Recepção		Bom

SALA DE ESPERA DA MATERNIDADE

Ordem	Discriminação	Local	NºTombamento	Estado de conservação
01	Longarina	Maternidade		Regular
02	Longarina	Maternidade		Regular
03	Bebedouro	Maternidade	012878	Bom
04	Lixeira	Maternidade		Bom

RECURSOS HUMANOS (RH)

Ordem	Discriminação	Local	NºTombamento	Quantidade
01	Gaveteiro c/ 4 gavetas	RH	012851	
02	Armário de ferro	RH	012856	
03	Birô	RH	005849	
04	Gaveteiro c/ 4 gavetas	RH	012849	

05	Birô	RH	005945	
06	Cadeira giratória	RH	005397	
07	Birô	RH	009730	
08	Impressora	RH	014088	
09	Birô	RH	006050	
10	Gabinete de computador	RH	008451	
11	Monitor	RH	008452	
12	Ar condicionado	RH	014078	
13	Birô	RH		
14	Leitor de biometria	RH		
15	Teclado (2)	RH		
16	Mouse (2)	RH		
17	Organizador triplo de mesa (5)	RH		
18	Impressora	RH		
19	Nobreak	RH		
20	Estabilizador	RH		

SALA DA ADMINISTRAÇÃO

Ordem	Discriminação	Local	Nº Tombamento	Quantidade
01	Gabinete de computador	Administração	012846	
02	Monitor	Administração	012847	
03	Teclado	Administração		
04	Mouse	Administração		
05	Caixinha de som	Administração		
06	Estabilizador	Administração		
07	Dvr de vídeo	Administração	014825	
08	Monitor	Administração		
09	Impressora	Administração	009630	
10	Birô	Administração	005857	
11	Armário de madeira	Administração	005860	
12	Organizador triplo de mesa	Administração		
13	Organizador de canetas	Administração		
14	Birô	Administração		
15	Cadeira de plástico	Administração		
16	Cadeira de madeira	Administração		
17	Prateleira de parede	Administração		
18	Banco de madeira	Administração		
19	Ar condicionado	Administração	014836	

RECEPÇÃO

Ordem	Discriminação	Local	Nº Tombamento	Quantidade
01	Ar condicionado	Recepção	014921	
02	Cadeira giratória	Recepção	014823	

03	Cadeira giratória	Recepção	014824	
04	Poltrona	Recepção		
05	Armario de parede	Recepção		
06	Balcão grande	Recepção		
07	Telefone fixo	Recepção		

MATERIAIS EM DEPÓSITO

Ordem	Discriminação	Local	Nº Tombamento	Quantidade
01	Cadeira de rodas	Depósito		01
02	Cadeira	Depósito	013332	01
03	Cadeira	Depósito	013323	01
04	Cadeira	Depósito	014239	01
05	Cadeira	Depósito	014236	01
06	Cadeira	Depósito	014234	01
07	Cadeira	Depósito	014238	01
08	Cadeira	Depósito	014240	01
09	Cadeira	Depósito	014233	01
10	Cadeira	Depósito	014219	01
11	Cadeira	Depósito	014222	01
12	Cadeira	Depósito	012883	01
13	Cadeira	Depósito	013330	01
14	Cadeira	Depósito	013334	01
15	Cadeira	Depósito	013326	01
16	Cadeira	Depósito	013321	01
17	Cadeira	Depósito	013335	01
18	Cadeira	Depósito	013331	01
19	Berço	Depósito		02
20	Longarina	Depósito	008421	
21	Longarina	Depósito		06
22	Cama Hospitalar	Depósito		02
23	Poltronas	Depósito		03
24	Cadeira de Banho	Depósito		01
25	Biombo	Depósito		03
26	Cama de Madeira	Depósito		03
27	Colchões	Depósito		11
28	Cadeiras	Depósito		05
29	Ventilador	Depósito		01

P/
Dra. Simony da Silva Pinheiro Fernandes
COREN/PE 808.204
COORDENADORA DE ENFERMAGEM

GERENTE DE GESTÃO HOSPITALAR

Arquivo



CHS - JOÃO PAULO II



002

ILUSTRÍSSIMA SRA. SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONDADO/PE

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, políticos ou religiosos, inscrita no CNPJ/MF sob o número 22.564.221/0001-25, com sede na cidade de Barreiros, Estado de Pernambuco, PE 60, KM 72,5, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Pedro Alberto Paraíso De Almeida, brasileiro, Portador do Passaporte M752460, inscrito no CPF/MF sob o nº: 700.928.784-82, vem, perante Vossa Senhoria **com base nos artigos 1º, 2º e 3º da Lei Municipal de nº 1.095/2021. REQUERER A QUALIFICAÇÃO** da referida entidade sem fins econômicos como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL – OS**, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

Como é de conhecimento público, o Município de Condado promulgou a **Lei 1.095/2021**, dispondo sobre a qualificação das OS nesse Município. Possibilitando dessa forma, que as pessoas jurídicas de direito privado sem fins econômicos, que atuem na prestação de serviços públicos não exclusivos nas áreas de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, políticas de urbanização, proteção e preservação do meio ambiente, cultura, esportes e saúde, com vistas à celebração de contratos de gestão, **requeiram sua habilitação à qualificação como Organização Social - OS**, desde que comprovem o registro de seu ato constitutivo e eventuais alterações atendendo os requisitos previstos nos Arts. 2º e 3º da citada Lei.

Dessa forma, uma vez que a Requerente é uma entidade de direito privado sem fins lucrativos, voltada ao desenvolvimento de atividades sociais e **possui vasta experiência na promoção de projetos sociais com prestação de serviços na área de saúde, como a gestão, operacionalização e execução de serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS**, nos exatos termos da legislação pertinente, especialmente o disposto nas Leis nº. 8080, de 19 de setembro de 1990 e 12.401 de 28/04/11, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial: Universalidade de acesso aos serviços de saúde, atendendo exclusivamente aos usuários do SUS; Gratuidade de assistência; Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral; Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie; Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde; Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário; Fomento dos meios para participação da comunidade; Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz, **requer a essa secretaria a sua qualificação como OS – Organização Social de Saúde perante esse Município.**

A experiência e a capacidade técnica da referida Sociedade Civil na área de saúde pública se atestam com a excelência dos serviços prestados nos Municípios de Barreiros, de Vertentes, de Água Preta entre outros, bem como, por também ter sido qualificada como OS – Organização social pelos Municípios de Água Preta, Vertentes, Barreiros, entre outros municípios do estado de Pernambuco, em total reconhecimento a sua qualificação técnica e preenchimento dos requisitos previstos em Lei.

Rodovia PE 60, Km 72,5 - S/N, Centro, Barreiros-PE, CEP: 55.560-000
CNPJ: 22.564.221/0001-25

1



Dessa forma, o CHS - João Paulo II é uma pessoa jurídica de direitos privados sem fins lucrativos que vem desde então contribuindo para a promoção da saúde pública em Pernambuco, atuando em área pertinente ao seu objeto social, tendo em vista a promoção do interesse público.

Cumpra ainda ressaltar que a Requerente é uma organização da sociedade civil idônea e preparada para executar políticas públicas de saúde com CNES registrado pelo Ministério da Saúde.

Nesse toar, a qualificação jurídica do **CHS - JOÃO PAULO II como OS - Organização Social de Saúde concedida por essa Secretaria**, se faz necessária e é uma etapa decisiva para realização de parcerias com o Município de CONDADO, visando a gestão de unidades de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde - SUS, que de acordo com a Lei Municipal de nº 1.095/2021 será firmada mediante assinatura do Contrato de Gestão com as entidades que receberem dessa Secretaria a qualificação de OS.

Nessa perspectiva, o Contrato de Gestão se constitui como instrumento jurídico voltado para realização de parceria na área de saúde de acordo com a Lei Municipal de nº 1.095/2021, tendo em vista a realização de políticas públicas voltadas para o atendimento de usuários inespecíficos, salvaguardando o princípio da moralidade e impessoalidade de acordo com o artigo 37, V da Constituição Federal de 1988.

É diante desse contexto que a **CHS - JOÃO PAULO II** comprova no próximo item que atende os requisitos exigidos na Lei Municipal supracitada, no âmbito desse Município de **Condado**.

- DOS FUNDAMENTOS

No que diz respeito ao atendimento dos requisitos previstos nos Arts. 2 e 3º da Lei nº 1.095/2021, a Requerente demonstra a sua aptidão para o gozo do título de Organização Social, nos seguintes termos:

- A **CHS - JOÃO PAULO II** é instituição privada sem fins econômicos, conforme menção expressa do seu Estatuto registrado em cartório. Os requisitos específicos da Lei de nº 1.095/2021, no que diz respeito ao ato constitutivo da entidade privada são observados no Estatuto Social do CHS - JOÃO PAULO II.
- A Natureza social de seus objetivos, com observância aos princípios do Sistema Único de Saúde expressos na Constituição Federal e na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
- Finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades, vedada a distribuição entre os sócios, associados, conselheiros, diretores ou doadores;
- Estruturação mínima da entidade, composta por um órgão deliberativo, um órgão de fiscalização e um órgão executivo, definidos nos termos do Estatuto, com atribuições normativas e de controles básicos previstos nesta Lei;



- Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou membros da entidade;
- Em caso de extinção ou desqualificação da entidade, previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio do Município ou ao de outra organização social qualificada na área de saúde, na forma desta Lei, na proporção dos recursos e bens alocados pelo Município por meio do contrato de gestão;
- Obrigatoriedade de publicação anual do relatório financeiro e do relatório de execução do contrato de gestão no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da organização social;
- A aceitação de novos associados, na forma do estatuto.

No que tange à documentação exigida no Art. 3º da Lei de nº 1.095/2021, a Requerente a anexa a seu pedido na seguinte ordem:

- Doc 01** - Estatuto devidamente registrado em cartório;
- Doc. 02** - Ata de eleição ou nomeação dos integrantes do órgão deliberativo
- Doc. 03** - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- Doc. 04** - Documentação comprobatória de regularidade perante a Fazenda Pública, a Seguridade Social;
- Doc. 05** - Documentação comprobatória de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

A Requerente também fará juntada dos Contratos de Gestão firmados com os Municípios de Barreiros (**Doc. 06**), de Água Preta (**Doc. 07**), de Vertentes (**Doc.08**), bem como, os Decretos de Qualificação como OS – Organização social promulgados pelos Municípios de Água Preta (**Doc. 09**), de Vertentes (**Doc. 10**), de Barreiros (**Doc. 11**), Catende (**Doc. 12**) Agrestina (**Doc. 13**), atestando sua experiência e a capacidade técnica na área de saúde pública.

Assim, em cumprimento a Lei de nº 1.095/2021, realçamos que o objetivo do CHS - JOÃO PAULO II é obter a qualificação jurídica de Organização Social perante o Município de CONDADO, visando desenvolver serviços de saúde em regime de parceria com a secretaria de saúde desse município, para aumentar a eficiência relativas aos resultados da política pública no âmbito desta entidade federativa.

Ressalta-se ainda que a CHS - JOÃO PAULO II possui modelo flexível de gestão que admite a criação de filial em cada entidade federativa, tendo em vista a indicação do Conselho de Administração, com plena adequação aos percentuais de representação do Poder Público, da entidade requerente, da sociedade civil do organizada, bem como os membros dotados de notório saber na área de saúde conforme disposto na Lei supra citada.

Por fim, a CHS - JOÃO PAULO II se compromete a atuar de acordo com os princípios do SUS, atendendo ainda aos seguintes objetivos:

- Atendimento humanizado;



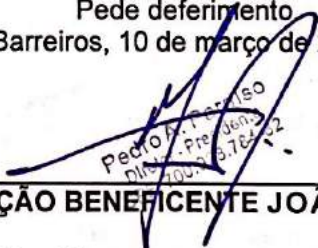
- Adoção de modelos gerenciais flexíveis, autonomia de gestão, controle por resultados e adoção de indicadores adequados de avaliação de desempenho e da qualidade dos serviços prestados;
- Redução de custos, racionalização de despesas com bens, serviços e transparência na sua alocação e utilização; e
- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, recebidos pela Organização Social, será feita na conformidade do estabelecido na Lei de nº 1.095/2021, sem prejuízo dos demais dispositivos legais aplicados a espécie.

A Requerente se compromete ainda, a observar e cumprir plenamente as disposições da Lei de nº 1.095/2021, sucumbindo de forma plena à legislação municipal referente a matéria sob exame.

DO PEDIDO:

Em face do exposto, a Requerente uma vez que atende todos os requisitos previstos na Lei Municipal de nº 1.095/2021 quanto à forma e o mérito, determinantes para a concessão do título, requer que essa Secretaria Municipal de Saúde, com base no § 2º do Art.3º de tal Lei, conceda **PARECER FAVORÁVEL**, para que o Município de Condado **DECRETE A QUALIFICAÇÃO** da CHS - JOÃO PAULO II como Organização Social – OS.

Nestes termos.
Pede deferimento
Barreiros, 10 de março de 2021.


ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II

Pedro Alberto Paraíso De Almeida
Diretor Presidente

**LISTA DE ANEXOS**

- Doc 01 - Estatuto devidamente registrado em cartório;
Doc. 02 - Ata de eleição ou nomeação dos integrantes do órgão deliberativo
Doc. 03 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
Doc. 04 - Documentação comprobatória de regularidade perante a Fazenda Pública, a Seguridade Social;
Doc. 05 - Documentação comprobatória de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
Doc. 06 - Contrato de Gestão firmado com o Município de Barreiros;
Doc. 07 - Contrato de Gestão firmado com o Município de Água Preta;
Doc. 08 - Contrato de Gestão firmado com o Município de Vertentes;
Doc. 09 - Decreto de Qualificação como OS - Organização social promulgado pelo Municípios de Água Preta;
Doc. 10 - Decreto de Qualificação como OS - Organização social promulgado pelo Municípios de Vertentes;
Doc. 11 - Decreto de Qualificação como OS - Organização social promulgado pelo Municípios de Barreiros;
Doc. 12 - Decreto de Qualificação como OS - Organização social promulgado pelo Municípios de Catende;
Doc. 13 - Decreto de Qualificação como OS - Organização social promulgado pelo Municípios de Agrestina;
Docs.14 e 15- Habilitação de Pedro Alberto Paraíso e carteira de estrangeiro.


ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II

Pedro Alberto Paraíso De Almeida
Diretor Presidente



**ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II**

6ª Alteração Consolidada conforme AGE de 20/04/2019

**Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO, PRINCÍPIOS E
PRAZO DE DURAÇÃO.**

DENOMINAÇÃO SOCIAL

Artigo 1º. Sob a denominação de "ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II", fica constituída uma Associação Civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, políticos ou religiosos, também designada pela sigla, CHS - JOÃO PAULO II, doravante designada simplesmente ASSOCIAÇÃO, possuindo patrimônio próprio e distinto de seus associados, cujas atividades regular-se-ão por este Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável.

SEDE SOCIAL

Artigo 2º. A sede da ASSOCIAÇÃO será na cidade de Barreiros, Estado de Pernambuco, à PE 60, Km 72,5, S/N – Bairro do Uma, CEP 55560-000.

OBJETO

Artigo 3º. O CHS - JOÃO PAULO II tem por objeto:

I - Prestação de serviços de assistência médica qualificada nas áreas de internamento clínico, internamento cirúrgico, ambulatório em geral, medicina de reabilitação neurológica, oncologia com a utilização de terapia fotodinâmica e cirurgias de alta e média complexidade;

II - Atividade de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgência;



III - Consultoria e assessoria especializada em gestão de serviços de saúde;

1



CHS - João Paulo II

- IV - Elaboração, implantação, e administração de projetos ligados ao Terceiro Setor, que indiquem e execução direta de projetos sociais ou por meio de redes de organizações da sociedade civil;
- V - Administração de serviços especializados de saúde;
- VI - Treinamento, desenvolvimento e capacitação de profissionais especializados na área de saúde;
- VII - Desenvolvimento e implantação de sistemas, métodos e processos de trabalho;
- VIII - Locação e administração de bens móveis (de aplicação na área hospitalar) e imóveis (tanto próprios como de terceiros);
- IX - Desenvolvimento de programas de pós-graduação no âmbito das áreas de intervenção da Associação;
- X - Realização de Campanhas Preventivas na área de saúde;
- XI - Desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas relacionadas à promoção da 2 saúde;
- XI I - Produção de estatísticas relativas à quantidade, qualidade e aos custos dos serviços prestados;
- XIII - Elaboração de estudos comparativos e avaliação qualitativa da prática medico-hospitalar;
- XIV - Formulação de anteprojetos de normas e recomendações de medidas, visando à redução das causas de patologias mais frequentes no âmbito de sua atuação.



PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 4º. No desenvolvimento de suas atividades, o **CHS - JOÃO PAULO II** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, tendo ainda como finalidade:

- I - Criar centros especializados em medicina de reabilitação, que entendam o ser humano como sujeito da ação e não como objeto sobre o qual se aplicam técnicas;
- II - Assegurar atendimento de qualidade baseado em conhecimento e tecnologia de ponta, tendo por fundamento uma visão humanista, holística e ecológica;
- III - Vivenciar a medicina de reabilitação como um conjunto de conhecimentos e técnicas unificadas, destinadas a restituir aos pacientes as funções que possibilitem sua reinserção social;
- IV - Agir na sociedade para prevenir a incapacidade e combater os preconceitos, tendo em vista que a vida admite infinitas variações de forma, mutáveis ao longo do tempo, bem como para afirmar a tese de que ninguém pode ser discriminado por ser diferente dos tocante à forma física ou maneira própria de realizar uma atividade;
- V - Simplificar técnicas e procedimentos, com base em uma síntese crítica de sistemas e processos complexos, materializando o protocolo terapêutico MIIP (Multifatorial Integral Intensivo e Personalizado);
- VI - Valorizar a pesquisa como atividade inserida no cotidiano clínico, estimulando a criatividade e a geração de conhecimento científico;
- VII- Viver para a saúde e não sobreviver da doença, ensinando que cada paciente deve ser tornar agente de sua própria saúde e, possibilitando por meio de uma relação de trabalho em tempo integral e dedicação exclusiva, uma identificação entre quem trata e quem é tratado;

Handwritten signatures and the number 3.

VIII - Introduzir no território brasileiro novas técnicas terapêuticas de diagnóstico e tratamento do câncer, com particular ênfase nas abordagens VTP (Terapia Foto-Dinâmica Vascular Localizada) e PDT (Terapia Foto-Dinâmica);

IX - Introduzir no Estado de Pernambuco e demais estados da região nordeste do Brasil, práticas cirúrgicas de alta complexidade.

PRINCÍPIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS

Artigo 5º - O desenvolvimento das atividades do CHS - JOÃO PAULO II deve atender os seguintes fins do artigo 7º da Lei 8.080/1990, quais sejam:

- I - universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; 3
 - II - integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;
 - III - preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
 - IV - igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
 - V - direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
 - VI - divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
 - VII - utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;
 - VIII - participação da comunidade;
 - IX - descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo:
- a) ênfase na descentralização dos serviços para os municípios;





CHS - João Paulo II

b) regionalização e hierarquização da rede de serviços de saúde;

X - Integração em nível executivo das ações de saúde, meio ambiente e saneamento básico;

XI - conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população;

XII - capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência; e

XIII - organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos.

Artigo 6º - Para a consecução de seus objetivos, o **CHS - JOÃO PAULO II** poderá celebrar acordos com o Poder Público, observando a modalidade de pacto de acordo a legislação geral e específica adotada para as Organizações da Sociedade Civil, ou seja, o acordo de vontade com entidades da administração direta e indireta poderá ser realizado sob a forma de termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação, contrato de gestão, convênio, nas hipóteses especificadas por lei.

Artigo 7º. O **CHS - JOÃO PAULO II** terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento interno.

Artigo 8º. A fim de cumprir suas finalidades, a **ASSOCIAÇÃO** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, podendo abrir filiais e sucursais em qualquer parte do território nacional, as quais se regerão pelas disposições estatutárias presentes nessa norma.

Parágrafo Único: As filiais do **CHS - JOÃO PAULO II** indicarão a criação de Conselho de Administração com representação compatível com a Lei de Organização Social do município, onde estiverem sediadas.

PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 9º. O prazo de duração da **ASSOCIAÇÃO** é Indeterminado.

5



CHS - João Paulo II

Capítulo II- DOS ASSOCIADOS

Artigo 10º. O CHS - JOÃO PAULO II é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, benfeitor, honorário e ordinário.

Artigo 11º. Dos associados FUNDADORES:

§1º São associados FUNDADORES todos os que participaram da constituição da ASSOCIAÇÃO integrantes da ata de abertura da mesma.

§2º São direitos dos associados fundadores, exercidos quando estes estiverem quites com suas obrigações junto à ASSOCIAÇÃO:

- I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - Participar das deliberações das Assembleias Gerais.

§3º São deveres dos associados fundadores:

- I - Cumprir as disposições estatutárias;
- II - Zelar pela imagem da instituição, junto à sociedade civil, ao Poder Público e demais instituições nacionais e estrangeiras a qualquer tempo;
- III – Contribuir para a valorização e preservação das atividades do CHS - JOÃO PAULO II.

Artigo 12º. Dos associados BENFEITORES:

§ 1º São associados benfeitores todos os que homenageados pela Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO tenham realizado significativa contribuição, seja financeira, tecnológica ou relativa a destinação de bens móveis ou imóveis, alinhados aos objetivos da instituição;

§2º São direitos dos associados benfeitores:

- I – Participar das atividades, campanhas e movimentos empreendidos pelo CHS - JOÃO PAULO II;

6



CHS João Paulo II

II - Acompanhar a aplicação e uso adequado das suas contribuições;

III - Participar das deliberações das Assemblelas Gerais.

§3º São deveres dos associados benfeitores:

I - Cumprir as disposições estatutárias;

II - Zelar pela imagem da instituição, junto à sociedade civil, ao Poder Público e demais instituições nacionais e estrangeiras a qualquer tempo;

III - Contribuir para a valorização e preservação das atividades da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 13º. Dos associados HONORÁRIOS:

§1º São associados HONORÁRIOS todos aqueles que, em razão de relevantes serviços, prestados ao CHS - JOÃO PAULO II, sejam homenageados e tenham o reconhecimento da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO.

§2º São direitos dos associados honorários:

I - Participar das atividades, campanhas e movimentos empreendidos pela ASSOCIAÇÃO;

II - Participar das deliberações das Assemblelas Gerais.

§3º São deveres dos associados honorários:

I - Cumprir as disposições estatutárias;

II - Zelar pela imagem da instituição, junto à sociedade civil, ao Poder Público e demais instituições nacionais e estrangeiras a qualquer tempo;

III- Contribuir para a valorização e preservação das atividades da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 14º. Dos associados ORDINÁRIOS:



CHS - João Paulo I

§1º São associados **ORDINÁRIOS** todos aqueles que, simpatizando com as atividades da Instituição prestem, de livre e espontânea vontade, contribuições periódicas em dinheiro ou, através da sua força de trabalho, em prol da valorização e preservação das atividades da **ASSOCIAÇÃO**, sem com isto, manter qualquer tipo de vínculo empregatício com a instituição.

§2º A admissão de associados **ORDINÁRIOS** será realizada através de consulta da Diretoria Executiva ao conjunto de sócios Fundadores, que em votação por maioria absoluta, autorizará a admissão do candidato.

§3º São direitos dos associados honorários:

I - Participar das atividades, campanhas e movimentos empreendidos pela **ASSOCIAÇÃO**;

§4º São deveres dos associados honorários:

I - Cumprir as disposições estatutárias;

II - Zelar pela imagem da instituição, em tempo e fora de tempo;

III - Contribuir para a valorização e preservação das atividades da **ASSOCIAÇÃO**.

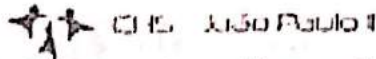
DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS:

Artigo 15º. DA ADMISSÃO:

§1º Os associados fundadores estarão restritos aos listados na Ata de Constituição da **ASSOCIAÇÃO**, desde que em pleno uso e gozo de seus direitos e deveres civis e políticos;

§2º No caso de renúncia, impedimento ou falecimento de associados fundadores, poderá o ASSOCIADO FUNDADOR indicar o seu substituto legal, ou em não o fazendo, ser o mesmo nomeado entre os herdeiros legais, devendo ser mantido o quantitativo original do grupo.

8



§3º Os associados benfeitores e honorários serão admitidos por ato de reconhecimento da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO, desde que em pleno uso e gozo de seus direitos e responsabilidades civis e políticos;

Artigo 16º. DA EXCLUSÃO:

A exclusão dos associados só será admissível após a conclusão de processo administrativo que comprove conduta incompatível com a promoção do objeto, princípios e salvaguarda da imagem da instituição, com fundamento na violação dessa norma estatutária e demais regulamentos editados pelo CHS - JOÃO PAULO II, que indiquem o uso indevido do nome da entidade em benefício próprio ou de terceiros, bem como ilícitos que prejudiquem o interesse público e a gestão idônea da ASSOCIAÇÃO.

§1º A admissão e a exclusão dos associados será examinadas e decidida pela Assembleia Geral e conjunto de associados Fundadores, quando se tratar de admissão de associados ordinários e/ou exclusão de fundador.

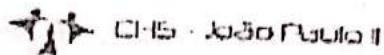
§2º A exclusão do associado com fundamento no *caput* nesse dispositivo implica na realização de procedimento administrativo que resguarde os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

§3º Todo e qualquer associado poderá, a qualquer tempo, requerer o desligamento voluntário do quadro de associados, necessitando para tanto, simples requerimento endereçado a presidência da associação, que encaminhará o feito à Assembleia Geral para que seja expedido ato formalizando o desligamento, na primeira reunião após a propositura do expediente.

Artigo 17º. Os associados, independentemente da categoria a que estejam vinculados, não responderão individualmente, subsidiariamente ou solidariamente pelas obrigações do CHS - JOÃO PAULO II, nem pelos atos praticados pela Diretoria Executiva.

Capítulo III - DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

9



Artigo 18º. O CHS - JOÃO PAULO II possui os seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal

§1º Incumbe a todos os órgãos da **ASSOCIAÇÃO**, dentro de seus campos de atividades, estatutariamente estabelecidos, conjugar esforços no sentido de promover os objetivos sociais da entidade.

§2º Não respondem com seu patrimônio pessoal por atos regulares de gestão e dentro de suas competências estatutárias os membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal. Entretanto, os citados membros respondem civil e criminalmente perante à **ASSOCIAÇÃO** e terceiros, quando agirem com dolo ou culpa, violação da Lei ou do Estatuto Social.

§3º A **ASSOCIAÇÃO** não remunera, sob qualquer forma, os agentes que atuam na Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, e nos Conselhos de Administração constituídos, constituídos nas filiais, quando assim exigir a lei de Organização Social do município em que estiverem sediados.

§4º A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação dos seus associados nos processos decisórios da instituição.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 19º. A Assembleia Geral é órgão soberano da **ASSOCIAÇÃO**, sendo constituída por todos os associados fundadores e honorários no gozo de seus direitos civis e políticos, quites com suas obrigações estatutárias e regulamentares.

Paragrafo Único: as deliberações da Assembléia Geral obrigam os Associados Fundadores, mesmo quando estes se fizerem ausentes nas reuniões e vinculam a atuação dos demais órgãos de gestão.



CHS - JOÃO PAULO II

Artigo 20º. Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II - Decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do artigo 43º;
- III - Deliberar sobre a extinção da ASSOCIAÇÃO, nos termos do artigo 42º;
- IV - Aprovar regimento interno e, se for o caso, regulamento de compras e regime disciplinar.
- V - Realizar a aprovação do Regulamento Interno;
- VI - GESTÃO PATRIMONIAL

Artigo 21º. A Assembleia Geral reunir-se-á:

§1º Ordinariamente:

- a) A cada 01 (ano), nos quatro primeiros meses do ano civil para deliberar sobre o, programa de trabalho e proposta orçamentária, examinar o balanço geral e demonstração de receitas e despesas, as contas prestadas pela Diretoria Executiva e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) A cada 04 (quatro) anos, nos quatro primeiros meses do ano civil para eleger, os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

§2º Extraordinariamente, quando convocada, na forma prevista neste Estatuto Social, sempre que necessário para tratar de assuntos próprios de sua competência;

Artigo 22º. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I - Eleger os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- II - Apreciar sobre o Relatório Anual de atividades do CHS - JOÃO PAULO II e as contas da administração, relativamente a cada exercício social encerrado.;
- III - Apreciar e deliberar sobre o plano de trabalho e proposta orçamentária apresentada pela Diretoria Executiva para cada exercício;



IV - Apreciar sobre os balanços anuais, levantados sempre em 31 de Dezembro de cada ano e, na hipótese de sua não aprovação, indicar as ações necessárias para a promoção da responsabilidade dos agentes que contribuíram de forma doloso ou culposa na má gestão dos recursos financeiros da entidade;

V - Aprovar juntamente com o balancete do mês de Junho, as ações corretivas relacionadas ao cumprimento do orçamento anual.

Artigo 23º. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I - Deliberar sobre qualquer assunto, de interesse da **ASSOCIAÇÃO**, especialmente a:

a. Alteração ou reforma do Estatuto Social,

b. Aprovação ou alteração de Regimento Interno; c. Alienação dos bens imóveis da ASSOCIAÇÃO ou constituição de ônus reais sobre estes;

d. Destituição de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

e. Deliberação sobre a aprovação de despesas extraordinárias;

f. Atribuição de responsabilidade administrativa, de membros dos órgãos sociais, quando estes não agirem em conformidade com o disposto no presente estatuto e regime disciplinar;

g. Deliberação pela realização administrativa e propositura de ação judicial, tendo em vista a defesa de interesses da instituição;

h. Dissolução da ASSOCIAÇÃO;

i. Deliberação sobre conflitos de interesses na contratação de partes relacionadas a Associados, prestadores de serviços, consultores, empregados, etc.

CONVOCAÇÕES:



CHS João Paulo II

Artigo 24°. A Convocação da Assembleia Geral Ordinária (AGO) será realizada pelo Diretor Presidente da Diretoria Executiva ou seu substituto, anualmente, mediante edital de convocação, afixado na sede da **ASSOCIAÇÃO** e/ou publicado na imprensa local, bem como pelos demais meios voltados a facilitar a comunicação dos associados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, que mencionará dia, hora e local de sua realização, e indicando a ordem dos assuntos ser debatida na reunião.

Artigo 25°. A Convocação da Assembleia Geral Extraordinária (AGE) será realizada, a qualquer tempo, mediante edital de convocação, afixado na sede da **ASSOCIAÇÃO** e/ou publicado na imprensa local, bem como pelos demais meios voltados a facilitar a comunicação dos associados, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, mencionando dia, hora e local de sua realização, e indicando a ordem dos assuntos ser debatida na reunião.

§1° A Assembleia Geral Extraordinária pode ser convocada pelo:

- a) Diretor Presidente da Diretoria Executiva;
- b) 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria Executiva;
- c) 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Fiscal;
- d) 1/ 10 (um décimo) dos Associados, se estes solicitarem, por escrito, ao Diretor Presidente a realização de Assembleia Geral e este não a convocar no prazo de 05 (cinco) dias a contar o recebimento do respectivo requerimento.

§2° Os associados fundadores e honorários que não comparecerem a duas reuniões consecutivas, serão substituídos por outros associados dispostos a participar ativamente da gestão do CHS João Paulo II.

§3° A falta justificada por motivo de saúde, falecimento de parente em linha reta, afim ou collateral de até 2° grau será encaminhada ao Diretor Presidente, que encaminhará o expediente a Assembléia Geral abonando a falta.

§4° É permitido o uso de recurso de tecnologia de informação durante as reuniões da Assembleia Geral, para proporcionar a participação *on line*, através

 13





CHS - João Paulo II

de videoconferência ou instrumentos análogos, de membros do colegiado, que estejam fora do país na data das reuniões ordinárias e extraordinárias.

Artigo 26º. As Assembleias Gerais sejam ordinárias ou extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com a maioria dos presentes e em segunda convocação, com qualquer número;

§1º A primeira convocação da Assembleia Geral será realizada no dia hora e local indicados no edital de convocação e a segunda convocação será realizada trinta minutos após a primeira convocação, exaurindo-se o prazo de tolerância para o início da reunião.

§2º Será válida a deliberação da Assembleia ordinária ou extraordinária que contar com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros (associados fundadores e honorários).

§3º Todas as decisões das Assembleias ordinárias ou extraordinárias deverão ser tomadas pela maioria simples dos votos válidos (deliberação da maioria dos membros presentes na reunião), computados na forma disposta neste Estatuto, não se computando os votos em branco e abstenções.

§4º As Decisões da Assembleia Geral são vinculantes e obrigam tanto os dissidentes, como os ausentes.

§5º A Assembleia Geral será instalada pelo Diretor Presidente da Diretoria Executiva ou, na sua ausência ou impedimento, por delegação a qualquer outro membro da Diretoria Executiva, e será presidida por qualquer dos membros da Diretoria Executiva, que convocará um Secretário, dentre os membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal para registrar em ata todas ocorrências pormenorizadas do expediente

§6º As atas das reuniões da Assembleia Geral serão arquivadas na sede da entidade e suas deliberações serão comunicadas aos órgãos de gestão do CHS João Paulo II, para que as providências sejam providenciadas tempestivamente.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

14



CHS - João Paulo II

Artigo 27°. A Diretoria Executiva é o órgão executivo da ASSOCIAÇÃO, em cujo nome deliberará quanto aos assuntos de seu interesse, excluídos unicamente os privativos da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal, constantes neste Estatuto, cabendo-lhe ainda fixar a orientação geral das atividades administrativas e técnicas, que dizem respeito a realização do objetivo social.

Artigo 28°. A Diretoria Executiva será constituída por 04 (quatro) membros, eleitos pela Assembleia Geral:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Social;
- c) Diretor Financeiro;
- d) Diretor Administrativo.

Parágrafo Único: O mandato da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos, sendo permitida a recondução.

Artigo 29°. Compete a Diretoria Executiva:

- I - Representar a ASSOCIAÇÃO em juízo ou fora dele;
- II - Contratar ou demitir empregados, provendo à ASSOCIAÇÃO de uma estrutura de pessoal qualificada e em numero suficiente para atender as demandas de suas atividades;
- III - Elaborar ou reformar Regimento Interno e demais normas internas e procedimentos para organizar a gestão de recursos humanos, materiais e concretização do objeto social;
- IV - Nomear procuradores para representar à ASSOCIAÇÃO, indicando os poderes específicos e o prazo de validade do mandato;
- V - Aplicar sanções aos seus membros, por infrações administrativas eventualmente cometidas, em razão o exercício de suas funções, conforme disposto no Regulamento Interno e/ou regime disciplinar próprio da entidade;



Artigo 29º - Associação

VI - Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, Estatuto Social, Regulamento Interno, Normas e Procedimentos estabelecidos, necessários para o funcionamento desta **ASSOCIAÇÃO** ;

VII - Celebrar contratos com o Poder Público em todas as esferas federativas na Administração Direta e Indireta, observando as modalidades previstas pelo direito durante a vigência desse estatuto, incluindo convênios, contratos de gestão, termo de colaboração, termo de fomento, e acordos de cooperação e tipologias análogas;

VIII – Celebrar contratos com instituições privadas para obter o fornecimento de bens, serviços, obras de engenharia, incluindo reformas, locações, financiamento bancário, dentre outros objetos, tendo em vista a realização das atividades sociais da instituição;

IX - Apresentar a Assembleia Geral Ordinária, anualmente, o relatório anual das atividades, com a prestação de contas e balanço geral do exercício anterior, bem como uma demonstração das receitas e despesas, encaminhado primeiramente tais documentos para apreciação do Conselho Fiscal.

Artigo 30º. A Diretoria Executiva se reunirá, no mínimo, uma (01) vez por mês.

Artigo 31º. Compete ao Diretor Presidente:

- I. I. Convocar as assembleias Gerais;
- II. II. Gerir todas as ações administrativas, técnicas e operacionais da Associação;
- III. III. Delegar atribuições que lhe são próprias;
- IV. IV. Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, o balanço geral e demonstrações de receitas e despesas;
- V. V. Elaborar anualmente a previsão orçamentária e o plano de trabalho da Associação;



CID 15 - São Paulo

- VI. VI. Autorizar, em instância final, a contratação e demissão de empregados da Associação;
- VII. VII. Representar judicial e extrajudicialmente, de forma ativa ou passiva, a Associação;
- VIII. VIII. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IX. IX. Aprovar e autorizar o pagamento de contas e contratos em geral;
- X. X. Aprovar e autorizar a realização de operações financeiras em geral.

Artigo 32°. Compete ao Diretor Social:

- I - Representar ou substituir o Presidente nos atos e solenidades, para os quais seja designado e em suas ausências e impedimentos;
- II - Supervisionar as atividades sociais promovidas pela **ASSOCIAÇÃO**;
- III - Gerir as atividades de comunicação institucional e de relações públicas com o setor público e o setor privado;
- IV - Elaborar projetos para prospecção, desenvolvimento e implantação de certificações de interesse da **ASSOCIAÇÃO**;
- V - Elaborar plano de trabalho anual e planejamento da **ASSOCIAÇÃO** ;
- VI - Promover a realização de palestras, cursos, treinamentos, fóruns e seminários com temas voltados a promoção das atividades da **ASSOCIAÇÃO**;
- VII - Desenvolver propostas para celebração de pactos com o Poder Público, tendo em vista a promoção de políticas públicas compartilhadas.

Artigo 33°. Compete ao Diretor Financeiro:

- I - Gerir os aspectos a atuação de um sistema de controle interno, baseado na observação das contas a pagar, contas a receber, tesouraria, contabilidade, escrituração fiscal e patrimonial;

17



CHS - JOSE PAULO I

II- Coordenar e controlar o recebimento de contribuições associativas, rendas, auxílios, donativos e dotações, administrando os contratos que a instituição mantiver com o Poder Público, seja qual for a espécie jurídica: convênios, contrato de gestão, termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação dentre outros disciplinados pelo Direito, durante a vigência desse estatuto;

III - Administrar todas as operações financeiras;

IV - Elaborar relatórios de desempenho operacional;

V - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da ASSOCIAÇÃO, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e demonstrativos contábil, bem como os relatórios referentes às operações patrimoniais realizadas;

VI - Elaborar e administrar o orçamento anual.

Artigo 34º. Compete ao Diretor Administrativo:

I - Gerir todo e qualquer contrato relativo às operações de fornecimento diversos da ASSOCIAÇÃO;


II - Coordenar as atividades de segurança patrimonial, serviços de limpeza, conservação e outras atividades de apoio administrativo;

III - Gerir as atividades especializadas em suprimentos, tecnologia da informação, recursos humanos e expedientes Jurídicos.

DO CONSELHO FISCAL:

Artigo 35º. O Conselho Fiscal é o órgão responsável por fiscalizar os atos administrativos e verificar o cumprimento dos deveres legais e estatutários, trazendo transparência as atividades e movimentações financeiras da ASSOCIAÇÃO;

Artigo 36º. O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, todos eleitos pela Assembleia Geral.

 18





CHS João Paulo I

Parágrafo Único: O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva e, em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término;

Artigo 37º. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os demais órgãos superiores da ASSOCIAÇÃO;

II - Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizada pela ASSOCIAÇÃO;

III - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

IV - Convocar extraordinariamente à Assembleia Geral Extraordinária nos moldes previstos neste Estatuto;

V - Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, Estatuto Social, Regulamento Interno, Normas e Procedimentos estabelecidos, necessários para o funcionamento desta ASSOCIAÇÃO;

§1º O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 03 (três) meses e extraordinariamente, sempre que necessário;

§2º Não poderão ser eleitos, para o Conselho Fiscal, os membros da Diretoria Executiva ou seus cônjuges, seus parentes até terceiro grau, consanguíneos ou afins;

Capítulo IV - DO PATRIMÔNIO

Artigo 38º. O patrimônio da ASSOCIAÇÃO será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Parágrafo Único. O CHS João Paulo II, como organização da sociedade civil, não possui fins lucrativos, por isso não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros

19
[Handwritten signatures]



FGV **Art. 39** **Art. 40**

eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

Artigo 39°. No caso de extinção da **ASSOCIAÇÃO**, ou havendo desqualificação da entidade como Organização Social, haverá incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinadas, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio do Estado ou ao de outra organização da sociedade civil, qualificada como organização social na área de saúde, respeitando as cláusulas de reversibilidade dos bens públicos cedidos pelo Estado.

Artigo 40°. Na hipótese da **ASSOCIAÇÃO** obter patrimônio e, posteriormente, perder a qualificação de Organização Social, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos, durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica com a mesma qualificação jurídica na área de saúde.

Capítulo V – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 41°. O exercício social coincide com o ano civil e é disciplinado pelo orçamento. A proposta orçamentária será elaborada pela diretoria Executiva no prazo previsto neste Estatuto Social e deverá ser aprovada em Assembleia Geral ordinária.

§1° Não sendo aprovada a proposta orçamentária em tempo hábil, ou sendo ela rejeitada sem prejuízo de complementações que vierem a ser decididas na forma do presente Estatuto Social, até que a Assembleia Geral decida a respeito, inclusive pela aplicação ou convalidação da forma retroativa, será repetido o orçamento anterior, devidamente reajustado, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou sucessivamente, qualquer índice oficial.

20



CHS - João Paulo I

§2º Na hipótese da não aprovação da proposta orçamentária, nova proposta deverá ser apresentada à Assembleia Geral em até 30 (trinta) dias, observadas as disposições do parágrafo anterior.

Capítulo VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

- I. Contribuição de associados, doações de pessoas físicas e jurídicas, bem como legados indicados em testamento;
- II. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- III. Transferência de recursos públicos investidos para a execução de objeto pactuado em contratos de gestão, termo de parceria, convênios, termo de colaboração, termo de fomento e demais pactos destinados a promoção de parcerias entre a ASSOCIAÇÃO e o Poder Público;
- IV. Investimentos realizados diretamente por empresas privadas com base na execução de projetos relacionados a sua responsabilidade social;
- V. Recebimento de doações de empresas privadas, até o limite de 2% (dois por cento) de sua receita bruta de direitos autorais;
- VI. Recebimento de bens imóveis irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- VII. Distribuição de prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos, ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados a sua manutenção ou custeio;
- VIII. Obtenção de recursos oriundos da aprovação de projetos sociais perante organizações de defesa de direitos humanos em Estados estrangeiros ou organizações multilaterais de fomento.



Capítulo VII -DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 42º. A prestação de contas da ASSOCIAÇÃO observará os seguintes princípios:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de convênios, contratos de prestação de serviços e outros meios de arrecadação, conforme previsto em regulamento;
- IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal do Brasil.
- V - O recebimento de recursos publicos para a realização de serviços não exclusivos pactuados com qualquer esfera da Administração Pública Direta e Indireta implicará a publicação de prestação de contas relativa a execução de plano de trabalho e aplicação dos recursos financeiros em Diário Oficial e em sítio eletrônico oficial da associação civil.

Capítulo VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 43º. A ASSOCIAÇÃO será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades, hipótese em que a dois terços dos associados fundadores deverão se pronunciar explicitamente quanto a essa hipótese.

Associação Jurídica

22



Cl. João Paulo 1

Artigo 44°. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria simples dos membros da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 45°. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral e referendados pela Assembleia Geral.

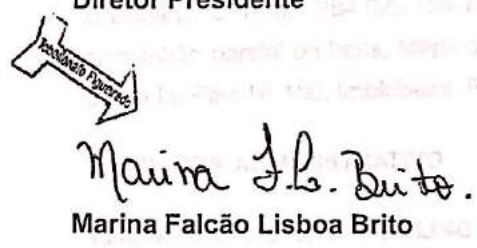
Artigo 46°. Fica eleito o foro da Comarca de Abreu e Lima, Estado de Pernambuco, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Artigo 47°. O presente Estatuto Social foi aprovado em Assembleia Geral de Constituição realizada em 15/04/2015, reformado por ato de aprovação unanime da Assembleia Geral Extraordinária de 12/04/2017.

2 DIRETORIA EXECUTIVA
Barreiros, 20 de abril de 2019.


Pedro Alberto Paraiso de Almeida

Diretor Presidente


Marina Falcão Lisboa Brito


OAB/PE 50.783

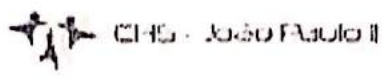
Assessoria Jurídica

8º TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho
Tabelião Público
www.tabelionatoib.com.br
Fone: (81) 3073-9000

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de:
[0324686] --MARINA FALCAO LISBOA BRITO....
[0286579] --PEDRO ALBERTO PARAISO DE ALMEIDA....
Recife, 04 de Dezembro de 2019 - Em testis, da verdade.
FABIANA PEREIRA DE LIMA
Emol.: R\$ 9,42; TSNR: 1,50; FERC: 0,80; FERM: 0,08;
FUNSEG: 0,18; ISS: 0,40; Total: 9,82
Selo digital 0073783.VBJ11201811.04126.e
0073783.BIU11201811.04127

Consulte Autenticidade em: www.tpe.pe.br/selodigital





ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II - ESTATUTO SOCIAL

RELAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

DIRETORIA EXECUTIVA

1. DIRETOR PRESIDENTE

PEDRO ALBERTO PARAISO DEALMEIDA

cidadão português, maior, divorciado, , portador do passaporte de número M752460, inscrito no CPF/MF sob o número 700.928.784 82, portador da cédula de identidade de estrangeiro (RNE) número V951540-T, com visto permanente no país, residente e domiciliado a Rua José Bezerra de Albuquerque, nº 38, Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco.

2. DIRETORA FINANCEIRA

ANA CAROLINA SILVA

Brasileira, Solteira, Contadora, CPF/MF 059.795.664-22, RG nº 6804106, residente e domiciliada na Av. Domingos Ferreira, n 3360, Apto 602, Boa Viagem, CEP 51.010-040, Recife - Pernambuco.

3. DIRETOR SOCIAL

HELY JOSÉ DE FARIAS JÚNIOR

Brasileiro, CPF/MF 284.023.754-72, RG 102919 SSP/PE, Casado em regime de comunhão parcial de bens, Médico Ginecologista e Obstetra, residente e domiciliado à Rua Le Parc Nº 100, Imbiribeira, Recife, CEP: 51160035.

4. DIRETOR ADMINISTRATIVO

BRUNO WEYDSON MARCOLINO MELO

Brasileiro, CPF/MF 039.534.294-50, RG 6235022 SDS/PE, casado em regime de comunhão parcial de bens, Médico, residente e domiciliado à Rua Amaro Albino Pimentel Bloco A Apt. 302 Nº112, Boa Viagem, Recife, 51.020-120;

24

031



CHS João Paulo I

CONSELHO FISCAL

LEILA REGINA GONZAGA

Como membro efetivo, Brasileira, CPF/MF 326.077.413-00, RG 9965313 SDS/PE, Casada em regime de comunhão parcial de bens, Médica Anestésista, residente e domiciliada à Rua Capitão Sampaio Xavier, Rosarinho, Recife, CEP: 52.050-555;

EDUARDO CESÁR DOS SANTOS MONTEZUMA

Como membro efetivo, brasileiro, casado, portador da CRM 4144 PE, inscrito no CPF MF sob o nº 080.701.804-04, residente na Av. Boa viagem, cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 51.030-000.

ROBERTO JOSÉ DA SANTA CRUZ

Como membro efetivo, solteiro, CPF MF 073.883.094-11, CRM 24839 PE, residente e domiciliado na Rua da Hora, nº 600, apto 501, Bairro do Espinheiro, Recife, Pernambuco, CEP: 50.050-290

JOÃO PAULO DE ANDRADE ROMEIRO

Como membro suplente, casado, CPF MF 054.258.804-80, CRM 22622 PE, residente e domiciliado na Av. da República Árabe Unida, nº 146, apto 101, Pina, cidade do Recife, Pernambuco.

Registro de Títulos e Documentos da Pessoa Jurídica
Protocolado Sob o N° 2967
As Fls. 23 do Livro A-2
Registrado sob o N° 2889 às
Fls. 76v/82v do Livro N° A-N
Barreiros, 19 de dezembro de 2019
Maria Luiza de Moraes Costa
M. Luiza de Moraes Costa
Oficiala

SELO N° 0076372.FBA10201801.00308
www.IRME.AUTENTICIDADE.EM:
www.tjpe.jus.br/selodigital

MARIA LUIZA DE MORAES COSTA
2ª Tabeliã de Notas, Oficiala do
Registro de Títulos e Documentos
Outros Papéis e Protesto de Títulos
Maria Luiza de Moraes Costa
Praça Domingos Tenório nº 312
Barreiros - Pernambuco
Fone: 3675.1481

[Handwritten signatures]
25

032



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

20/04/2019

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II

CNPJ: 22.564.221/0001-25

Aos vinte dias do mês de Abril de 2019, às dezenove horas, reuniram-se na Rodovia PE 60, km 72,5, Centro, no Município de Barreiros, Pernambuco, em Assembleia Geral Extraordinária, os associados da CHS – João Paulo II, conforme assinaturas constante no final desta Ata.

Igualmente presentes na reunião, o Sr. Pedro Alberto Paraíso de Almeida, **Diretor Presidente**; Bruno Weydson Marcolino Melo, **Diretor Administrativo**; Hely José de Farias Júnior, **Diretor Social** e Ana Carolina Silva, **Diretora Financeira**, membros da **Diretoria Executiva da Associação Beneficente João Paulo II**.

Também presentes na reunião, o Sr. Eduardo César dos Santos Montezuma, a Sra. Leila Regina Gonzaga e Sr. Roberto José de Santa Cruz Oliveira Filho, **membros efetivos do Conselho Fiscal da Associação Beneficente João Paulo II**.

O Presidente da Associação, Sr. Pedro Alberto Paraíso de Almeida, assumiu a presidência da reunião e convidou a mim, Laize Luna Vasconcelos, para assumir a função de secretária na reunião.

Composta a mesa, o Presidente declarou aberta a sessão e passou-se a discussão sobre os seguintes assuntos:

1. Alteração e Consolidação do Estatuto Social da Associação;

Ocorrendo a votação, foi aprovado por todos os associados e membros da Associação presentes nessa reunião, as alterações introduzidas no Estatuto Social da Associação.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião, solicitando a todos os presentes que assinassem essa Ata a fim de produzir todos os efeitos jurídicos e legais.

Barreiros, 20 de Abril de 2019



Assinaturas:



Pedro Alberto Paraíso de Almeida
Diretor Presidente

Bruno Weydson Marcolino Melo
Diretor Administrativo

Hely José de Farias Júnior
Diretor Social



Ana Carolina Silva
Diretora Financeira



Laize Luna Vasconcelos
065.392.574-30
Secretária da AGE

Registro de Títulos e Documentos de Pessoa Jurídica
Protocolado Sob o N° 3.053
As Fls. 29 do Livro A-2
Registrado sob o N° 2949
n° 163 de vto N° A-N
Barreiros, 30 de novembro de 2020
Maria Luiza de Moraes Costa
Oficial

SELO N° 0076372.BYD10201801.00394

www.tjpe.jus.br/seiduigital

MARIA LUIZA DE MORAES COSTA
2ª Tabeliã de Notas, Oficiala do
Registro de Títulos e Documentos
Outros Papeis e Prolesto de Títulos
Praça Domingos Tenório, nº 312
Barreiros - Pernambuco
Fone: 3675.1481

2ª SERVENTIA NOTARIAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de: PEDRO ALBERTO PARAÍSO DE ALMEIDA, ANA CAROLINA SILVA, Jaboaão dos Guararapes, 27/11/2020 12:08:48, Em test. da Verdade, Dou fé.
LUANA BORGES DO NASCIMENTO - Escraventa
Emol R\$ 8, - TSNR R\$ 1,66 FERM R\$ 0,08
FUNSEG R. 0,16 ISS R\$ 0,21 Total R\$ 10,56
0074914.NEU09202001.08397,
0074914.GHN09202001.08398.



2ª SERVENTIA NOTARIAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de: LAIZE LUNA VASCONCELOS, OS. Jaboaão dos Guararapes, 27/11/2020 12:09:03. Em test. da Verdade, Dou fé.
LUANA BORGES DO NASCIMENTO - Escraventa
Emol R\$ 4,12 TSNR R\$ 0,83 FERM R\$ 0,01
FUNSEG R\$ 0,08 ISS R\$ 0,21 Total R\$ 6,26
0074914.SSB09202001.08399.



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

20/04/2019

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II

CNPJ/MF: 22.564.221/0001-25

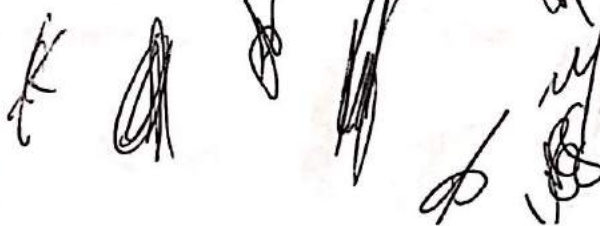
Aos vinte dias do mês de abril de 2019, às dezenove horas, reuniram-se na RODOVIA PE 60, KM 72,5, CENTRO, BARREIROS, PERNAMBUCO, CEP: 55.560-000 em Assembleia Geral Ordinária, os associados da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II, conforme ata de presença anexa.

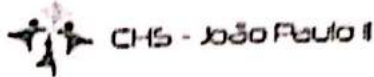
Tendo terminado o prazo do mandato em vigor da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, foi apresentada a esta Assembleia a chapa única composta por 04 (quatro) pessoas para a Diretoria Executiva:

- PEDRO ALBERTO PARAÍSO DE ALMEIDA, para ocupar o cargo de Diretor Presidente;
- BRUNO WEYDSON MARCOLINO MELO, para ocupar o cargo de Diretor Administrativo;
- HELY JOSÉ DE FARIAS JÚNIOR, para ocupar o cargo de Diretor Social;
- ANA CAROLINA SILVA, para ocupar o cargo de Diretor Financeiro.

E 03 (três) membros componentes de chapa única para o Conselho Fiscal, sendo:

- EDUARDO CESÁR DOS SANTOS MONTEZUMA, como membro efetivo.
- LEILA REGINA GONZAGA, como membro efetivo.





- ROBERTO JOSÉ DE SANTA CRUZ OLIVEIRA FILHO,
como membro efetivo.

- JOÃO PAULO DE ANDRADE ROMEIRO, como suplente.

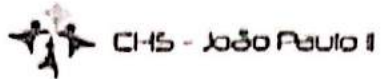
Ato contínuo ocorreu o processo de votação tendo os presentes, por aclamação, aprovado as chapas, sendo eleitos por unanimidade e dado posse, no mesmo ato, aos membros da Diretoria Executiva, para um mandato de 04 anos, a iniciar-se em 20/04/2019 com data termo para 20/04/2023, na seguinte ordem:

Pedro Alberto Paraíso de Almeida, para ocupar o cargo de Diretor Presidente, cidadão português, divorciado, empresário, portador do passaporte número M752460, inscrito no CPF/MF sob o número V951540-T, com visto permanente no país, residente e domiciliado a Rua José Bezerra de Albuquerque, nº 38, Jaboatão dos Guararapes; Bruno Weydson Marcolino Melo, para ocupar o cargo de Diretor Administrativo, brasileiro, CPF/MF 039.534.294-50, RG 6235022 SDS/PE, casado em regime de comunhão parcial de bens, Médico, residente e domiciliado à Rua Amaro Albino Pimentel Bloco A Apt. 302 Nº112, Boa Viagem, Recife, 51020-120; Hely José De Farias Júnior, para ocupar o cargo de Diretor Social; Brasileiro, CPF/MF 284.023.754-72, RG 102919 SSP/PE, Casado em regime de comunhão parcial de bens, Médico Ginecologista e Obstetra, residente e domiciliado à Rua Le Parc Nº 100, Imbiribeira, Recife, CEP: 51160035; Ana Carolina Silva, para ocupar o cargo de Diretor Financeiro, brasileira, CPF/MF 059.795.664-22, RG nº 6804106, Solteira, Contadora, residente e domiciliada na Av. Domingos Ferreira, n 3360, Apto 602, Boa Viagem, CEP 51.010-040, Recife – Pernambuco.

E para o Conselho Fiscal como membros efetivos e suplente, também para mandado de 04 (quatro) anos, a iniciar-se em 20/04/2019 com data termo para 20/04/2023:

Leila Regina Gonzaga, como membro efetivo, Brasileira, CPF/MF 326.077.413-00, RG 9965313 SDS/PE, Casada em regime de comunhão parcial de bens, Médica Anestesiologista, residente e domiciliada à Rua Capitão

036



Sampaio Xavier, Rosarinho, Recife, CEP: 52050555; Eduardo Cesár dos Santos Montezuma, como membro efetivo, brasileiro, casado, portador da CRM 4144, PE, inscrito no CPF MF sob o nº 080.701.804-04, residente na Av. Boa viagem, cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 51.030-000. João Paulo De Andrade Romelro, Casado, CPF MF 054.258.804-80, CRM 22622 PE, residente e domiciliado na Av. da República Árabe Unida, nº 146, apto 101, Pina, cidade do Recife, Pernambuco. Roberto José da Santa Cruz, solteiro, CPF MF 073.883.094-11, CRM 24839 PE, residente e domiciliado na Rua da Hora, nº 600, apto 501, Bairro do Espinheiro, Recife, Pernambuco, CEP: 50050290.

Nada mais havendo a declarar, facultou-se a palavra aos presentes, como dela ninguém quis fazer uso, determinou a suspensão dos trabalhos para que fosse lavrado a presente ata que após lida e achada a contento, foi posta em votação e aprovada a unanimidade dos presentes e segue assinada pelo presidente, pelos associados fundadores e membros da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II.

Barreiros, 20 de abril de 2019.



Diretoria Executiva Eleita

2º OFÍCIO

PEDRO ALBERTO PARAÍSO DE ALMEIDA
Diretor Presidente

BRUNO WEYDSON MARCOLINO MELO
Diretor Administrativo

HELÝ JOSÉ DE FARIAS JÚNIOR
Diretor Social

2ª SERVENTIA NOTARIAL
DE JARUÍ - SC

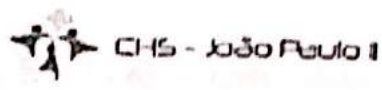
2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
Atividade: Vendas de Imóveis, Locação, Poderes, Interdições, Garantias, etc. (011) 3664.1111
Titular: GRAYZELLA GUERRA BACHLEITE

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:
PEDRO ALBERTO PARAÍSO DE ALMEIDA,
04/12/2019 16:06:17. Em test. da Verdade.
Dou fé.

JACHELINE DE A. BARRETO CORDEIRO - ESCRIVÃ
Cadastrada em 03/08/2010
FUNDEO Nº 028 Total R\$ 4,91. Consulte a autenticidade do ato em: www.tjpa.jus.br/infologia

007.491.4.ELS/11201802.00673.

037



2.º OFÍCIO

Ana Carolina Silva
ANA CAROLINA SILVA
Diretor Financeiro

Conselho Fiscal Eleito

Eduardo Cesar dos Santos Montezuma
EDUARDO CESAR DOS SANTOS MONTEZUMA
como membro efetivo

Leila Regina Gonzaga
LEILA REGINA GONZAGA
como membro efetivo.

Roberto Santa Cruz
ROBERTO JOSÉ DE SANTA CRUZ OLIVEIRA FILHO
como membro efetivo,

João Paulo de Andrade Romeiro
JOÃO PAULO DE ANDRADE ROMEIRO
como suplente.

2.º SERVENTIA NOTARIAL
DE JARAGUÁ DOS GUARARAPES

2.º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
Av. Bernardo Vieira da Melo, 1140C - Fátima - Jaraguá dos Guararapes - PE - Fone: (51) 3344-2015
Titular: GRAZIELA GUERRA DACLETTE



Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de: ANA CAROLINA SILVA, 04/12/2019 16:06:20. Em test. *da* da Verdade, Dou fé.



JACKELINE DE A. BARRETO CORDEIRO - Escrivente
Emai R\$ 3,00 TENR R\$ 0,00 FERM R\$ 0,04
FUNSEO R\$ 0,08 Total R\$ 4,51

0074914.HZD11201902.00680.

Consulte a autenticidade do selo em: www.tjpe.jus.br/tecnologias

[Handwritten signatures and initials]



CHS - João Paulo II

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

20/04/2019

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II

CNPJ/MF: 22.564.221/0001-25

LISTA DE PRESENÇA - ASSEMBLEIA EM 20/04/2019

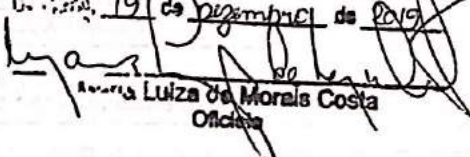
NOME	CPF	ASSINATURA
Pedro Alberto Passaro de Almeida	700.923.786-21	<i>[Signature]</i>
Roberto Santa Cruz	1.073.883.094-11	Roberto Santa Cruz
Henri José de Farias Jr	286.023.757-72	<i>[Signature]</i>
João Paulo Monteiro	1.054.252.2048-01	<i>[Signature]</i>
Luiz Regina-Gonzaga	1326.077.433-09	Luiz Regina-Gonzaga
Glencio Montenegro	1080701804041	<i>[Signature]</i>
BRUNO WEYDSON M. MELO	039.534.294-50	<i>[Signature]</i>
PAULO AMÊNIO CARVALHO ALMEIDA	290.049.313	<i>[Signature]</i>
Carlos Joaquim Bonino de Almeida	1709.263.414-80	<i>[Signature]</i>
Jana Maria da Silva	400.868.604.531	<i>[Signature]</i>
Sergio da Silva Oliveira	1029.095.554-88	<i>[Signature]</i>
Marina Salcões Lins de Brito	094.820.014-60	<i>[Signature]</i>
Marlene Marques de Almeida	026.246.084-00	<i>[Signature]</i>
Ana Carolina Silva	1.059.795.664-22	Ana Carolina Silva

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

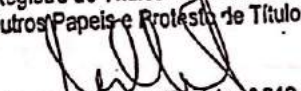
Registro de Títulos e Documentos da Pessoa Jurídica
Protocolado Sob o N° 2968
L. N. 23 do Livro A-2
Registrado sob o N° 2890 às
F. 83/83v do Livro N° A-N
D. 19 de dezembro de 2019

SELO N° 0076372.YXZ10201801.00309

COM IRME AUTENTICIDADE EM:
www.tjpe.jus.br/selodigital


Maria Luiza de Moraes Costa
Oficiala

MARIA LUIZA DE MORAES COSTA
2ª Tabeliã de Notas, Oficiala do
Registro de Títulos e Documentos
Outros Papeis e Protesto de Títulos


Praça Domingos Tenório nº 312
Bajreiros - Pernambuco
Fone: 3675.1481

040



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.564.221/0001-25		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/05/2015
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO BENEFICENTE JOAO PAULO II				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CHS - JOAO PAULO II				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 87.11-5-04 - Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 330-1 - Organização Social (OS)				
LOGRADOURO ROD PE 60, KM 72,5	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****		
CEP 55.560-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BARREIROS	UF PE	
ENDEREÇO ELETRÔNICO PPARAISO@GMAILCEIJOAOPAULOII.ORG.BR		TELEFONE (81) 9667-4031		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/05/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/03/2021 às 10:21:05 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

08/03/2021



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO BENEFICENTE JOAO PAULO II
CNPJ: 22.564.221/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 07:18:27 do dia 08/03/2021 <hora e data de Brasília>. Válida até 04/09/2021.

Código de controle da certidão: **A5AC.67E0.66F2.CC94**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Atividade referente a contribuições e demais tributos federais, decorrentes das atividades em RFB e PGFN

Válida de 24/03/2021 a 23/03/2021

Certificação Número: 22.564.221/0001-25

Informação emitida em 08/03/2021 às 07:18:27

A utilização desta Certidão não se, em hipótese alguma, dá direito a qualquer benefício ou vantagem de natureza tributária em relação à Caixa Econômica Federal.

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 22.564.221/0001-25
Razão Social: ASSOCIACAO BENEFICENTE JOAO PAULO II
Endereço: AV A 4165 QD F1 LOTE 4A2 / PAIVA / CABO DE SANTO AGOSTINHO / PE / 54522-005

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/02/2021 a 25/03/2021

Certificação Número: 2021022403052996500431

Informação obtida em 04/03/2021 17:24:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



043

GOVERNO MUNICIPAL BARREIROS - PE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018
DISPENSA Nº 001/2018
CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIROS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II, COM VISTAS AO GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL DISTRITAL JAILTON MESSIAS DE ALBUQUERQUE.


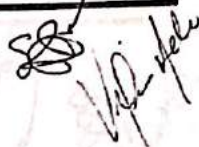
Pelo presente instrumento, de um lado O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIROS, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, com sede nesta cidade, Rua Dom Luiz, Nº 394 - CEP: 55.560-000 - Centro- Barreiros (PE), neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. ELÍDIO FERREIRA DE MOURA FILHO, brasileiro, Nutricionista/Sanitarista, casado, portador do CPF Nº 035.275.284-07, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.564.221/0001-25, com endereço à Av. Duque de Caxias, nº 354, Centro, Abreu e Lima, CEP: 53.510-050, neste ato representada por PEDRO ALBERTO PARAISO DE ALMEIDA na qualidade de Diretor, portador da Cédula de Identidade nº. V951540T DPF-DF, CPF nº 700.928.784-82, doravante denominada CONTRATADA. Considerando a conclusão do processo de Chamada Pública nº 002/2018, tendo em vista o que dispõe a Leis Federais nº. 8.080, de 19/09/90 e 12.401, de 28/04/11, bem como a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, no que couber, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO referente ao gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Distrital Jailton Messias de Albuquerque, CNES 2499975, ficando permitido o uso dos respectivos equipamentos de saúde pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto Contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social, conforme Lei municipal nº 958/2016 do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIROS, para a gestão, operacionalização e execução de serviços de saúde na seguinte unidade, da rede Municipal de Barreiros.

a) Passará a ser geridas de imediato pela CONTRATADA:

Rua Dom Luiz, Nº 394 CEP: 55.560-000 - Centro Barreiros (PE)
CNPJ: 11.514.360/0001-28



044

GOVERNO MUNICIPAL BARREIROS - PE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE	ENDEREÇO	BAIRRO	INÍCIO DE OPERAÇÃO PREVISTO	ABREVIÇÃO A SER UTILIZADA
HOSPITAL DISTRITAL JAILTON MESSIAS DE ALBUQUERQUE- CNES: 2499975	Endereço: PE 60 Km 72,5, S/N Bairro Rio Una, Barreiros. CEP: 55560-000.	Rio Una	Setembro de 2018	HDJMA

PARÁGRAFO ÚNICO

Para atender ao disposto neste CONTRATO DE GESTÃO, as partes estabelecem:

- I. Que a CONTRATADA dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda.
- II. Que a CONTRATADA não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este CONTRATO DE GESTÃO com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São da responsabilidade da CONTRATADA, além daquelas obrigações constantes das especificações técnicas, que fazem parte do presente edital e daquelas estabelecidas na legislação do SUS, e nos diplomas Federal e Municipal que regem a presente contratação, as seguintes:

1) Prestar os serviços de saúde que estão especificados nos Anexos do edital, de acordo com o estabelecido neste CONTRATO DE GESTÃO e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS - Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto nas Leis nº. 8080, de 19 de setembro de 1990 e 12.401 de 28/04/11, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:

- I - universalidade de acesso aos serviços de saúde, atendendo exclusivamente aos usuários do SUS;
- II - gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
- III - preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- IV - igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- V - direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- VI - divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
- VII - fomento dos meios para participação da comunidade;
- VIII - prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

Rua Dom Luiz, Nº 394 CEP: 55.560-000 - Centro Barreiros (PE)
CNPJ: 11.514.360/0001-28



GOVERNO MUNICIPAL BARREIROS - PE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1.1) Na prestação dos serviços descritos no Item anterior, a CONTRATADA deverá observar:

I - Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;

II - Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;

III - Respeito à decisão do paciente em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

IV - Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;

V - Garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos pacientes, por ministro de qualquer culto religioso;

VI - Esclarecimento dos direitos aos pacientes, quanto aos serviços oferecidos.

VII - Responsabilidade civil e criminal pelo risco de sua atividade;

VIII - Inserção obrigatória dos procedimentos autorizados e dos medicamentos dispensados nos protocolos terapêuticos estabelecidos pelas instâncias Municipal, Federal e Estadual;

2) Apoiar a integração territorial dos equipamentos de saúde de todas as Áreas de Planejamento, visando à melhoria e maior eficiência na prestação dos serviços de saúde pública;

3) Apoiar e integrar o complexo regulador da Secretaria Municipal de Saúde;

4) Utilizar, para a contratação de pessoal, regulamento próprio e claro com critérios exclusivamente técnicos inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias.

5) Contratar serviços de terceiro para atividades acessórias sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes.

6) Responsabilizar-se, civil e criminalmente perante os pacientes, por eventual indenização de danos morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados à CONTRATADA, e também responsabilizar-se por eventuais danos materiais e morais oriundos de ações por erros médicos além daqueles decorrentes do desenvolvimento de suas atividades, ou relações com terceiros, como por exemplo, fornecedores.

7) Manter controle de riscos da atividade e seguro de responsabilidade civil nos casos que entender pertinentes.

8) Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe for permitido;

9) Apoiar e promover a realização de pesquisas com pacientes, sempre que se fizer necessário, a juízo da Secretaria de Saúde do Município;

10) Em conjunto com a CONTRATANTE, definir formas de financiamentos para adequação da estrutura necessária dos bens móveis e imóveis da Unidade, para viabilização da execução do Objeto proposto pelo Chamamento Público, sem prejuízos para as partes.

Rua Dom Luiz, Nº 394 CEP: 55.560-000 - Centro Barreiros (PE)
CNPJ: 11.514.360/0001-28



GOVERNO MUNICIPAL BARREIROS - PE **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

11) Administrar os bens móveis e imóveis, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de cessão/permissão de uso, que definem as responsabilidades da CONTRATADA, até sua restituição ao Poder Público;

11.1) A permissão/ cessão de uso, mencionada no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas na Lei nº. 5.026, de 19 de maio de 2009, e da Lei Orgânica do Município, devendo ser realizada mediante a formalização de termo específico, após detalhado inventário e identificação dos referidos bens pelo setor de Patrimônio da Secretaria Municipal de Finanças.

11.2) O termo especificará os bens e o seu estado de conservação e definirá as responsabilidades da CONTRATADA quanto à sua guarda e manutenção.

11.3) A instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão/cessão de uso, assim como as benfeitorias realizadas naqueles já existentes serão incorporados ao patrimônio municipal, sem possibilidade retenção ou retirada sem prévia autorização do Poder Público.

11.4) Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições;

12) Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes, que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO, serão automaticamente incorporados ao patrimônio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIROS - hipótese em que a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens;

13) Restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de desqualificação da Organização Social;

12.1) No caso do item anterior, a CONTRATADA deverá transferir, integralmente, à CONTRATANTE os legados ou doações que lhe foram destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde cujo uso dos equipamentos lhe fora permitido;

14) Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação para auditoria do Poder Público.

15) Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da CONTRATADA, ficando esta como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, presentes ou futuras, desde que os repasses de recursos financeiros tenham obedecido ao cronograma estabelecido entre as partes.

14.1) Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATADA, que resulte no ajuizamento de reclamação trabalhista, com a inclusão do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIROS no polo passivo como responsável subsidiário, a CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.



GOVERNO MUNICIPAL BARREIROS - PE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

14.2) A retenção prevista no item 14.1 será realizada na data do conhecimento pela CONTRATANTE da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários ou relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos empregados contratados pela CONTRATADA para consecução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO.

14.3) A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela CONTRATADA.

14.4) Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no item 14.3 o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.

14.5) Ocorrendo o término do CONTRATO DE GESTÃO sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

14.6) Excepcionalmente o valor retido conforme item 15.1 poderá ser reduzido mediante requerimento fundamentado formalizado pela CONTRATADA.

16) Abrir conta corrente bancária específica no banco indicado pela Secretaria Municipal de Finanças para movimentação dos recursos provenientes do presente CONTRATO DE GESTÃO, Manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do CONTRATO DE GESTÃO, e disponibilizar extrato mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde, CONTRATANTE.

17) Comprometer-se a manter como dirigente deste CONTRATO DE GESTÃO profissional com a qualificação mencionada no Edital de Convocação Pública.

18) Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como com todos os gastos e encargos com material (Decreto nº.28.937/08).

19) Não distribuir, sob nenhuma forma, lucros ou resultados entre seus diretores ou empregados.

20) Utilizar sistema de informática que permita a gestão clínica, administrativa e financeira, com acesso a servidores predeterminados da SMSB que permitam exclusivamente consultas e geração de relatórios, que obrigatoriamente terá que ter integração com sistema utilizado e que venha a ser utilizado pela SMSB.

21) Publicar na imprensa e no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste CONTRATO DE GESTÃO, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços, pessoal e compras necessários à execução do contrato de gestão, com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Rua Dom Luiz, Nº 394 CEP: 55.560-000 - Centro Barreiros (PE)
CNPJ: 11.514.360/0001-28



GOVERNO MUNICIPAL BARREIROS - PE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Para execução dos serviços objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

- 1) Em conjunto com a CONTRATADA, definir formas de financiamentos para adequação da estrutura necessária dos bens móveis e imóveis da Unidade, para viabilização da execução do Objeto proposto pelo presente Chamamento Público, sem prejuízos para aspartes.
- 2) Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, fazendo os repasses conforme estabelecido no Edital, a partir da efetiva assunção do objeto pela CONTRATADA, exceto para as situações de adequação da estrutura citadas no item "1" precedente;
- 3) Programar no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente CONTRATO DE GESTÃO, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto contratual;
- 4) Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, nos termos da Lei nº. 5.026, de 19 de maio de 2009 e da Lei Orgânica do Município, mediante termo de permissão de uso.
- 4.1) Para a formalização do termo, a CONTRATANTE deverá inventariar, avaliar e identificar previamente os bens;
- 5) Analisar, anualmente, a capacidade e as condições da CONTRATADA para a continuidade da prestação dos serviços, com vistas à identificação do seu nível técnico-assistencial;
- 6) Acompanhar a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, através da Comissão Técnica de Avaliação (CTA)-, com fulcro no estabelecido no presente CONTRATO DE GESTÃO e respectivos anexos.

CLÁUSULA QUARTA- DA AVALIAÇÃO

A Comissão Técnica de Avaliação a ser nomeada por resolução do Sr. Secretário Municipal de Saúde, em conformidade com o disposto no artigo 8º e respectivos parágrafos, da Lei nº. 5.026, de 19 de maio de 2009, procederá à avaliação trimestral do desenvolvimento das atividades e resultados obtidos pela CONTRATADA com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório conclusivo que deverá ser encaminhado para o Secretário Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A avaliação de que trata o *caput* desta cláusula restringir-se-á aos resultados obtidos na execução do CONTRATO DE GESTÃO, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, e seu confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Comissão de Avaliação referida nesta cláusula deverá elaborar relatório trimestral, em duas vias, cujas cópias deverão ser encaminhadas para a CONTRATANTE.



GOVERNO MUNICIPAL BARREIROS - PE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA QUINTA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser renovado, por igual período e, outra, pela metade, após a comprovação da consecução dos objetivos estratégicos e de pelo menos oitenta por cento das metas estabelecidas.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de vigência do CONTRATO DE GESTÃO não exige a CONTRATANTE a comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pela prestação dos serviços objeto deste CONTRATO DE GESTÃO a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste CONTRATO DE GESTÃO, a importância global estimada em R\$ 9.000.405,36 (nove milhões, quatrocentos e cinco reais e trinta e seis centavos) de acordo com as condições definidas no Anexo Técnico III - Transferência de Recursos Orçamentários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Do montante global mencionado na Cláusula Sexta, o valor de R\$ 750.033,78 (setecentos e cinquenta mil, trinta e três reais e setenta e oito centavos) é destinado a custear os primeiros 12 meses deste CONTRATO DE GESTÃO, sendo que o valor restante correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias, dos exercícios subsequentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A despesa objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO correrá à conta do orçamento da CONTRATANTE, disponíveis em Plano de Trabalho a ser incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias dos próximos exercícios, a partir de 2019.

PARÁGRAFO QUARTO

Os saldos do CONTRATO DE GESTÃO, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

PARÁGRAFO QUINTO

Todos os recursos usados na execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO

Rua Dom Luiz, Nº 394 CEP: 55.560-000 - Centro Barreiros (PE)
CNPJ: 11.514.360/0001-28



GOVERNO MUNICIPAL BARREIROS - PE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

deverão ser contabilizados, com identificação de sua origem e de seu destino, através de contabilidade auditada por profissional legalmente habilitado.

PARÁGRAFO SEXTO

Os recursos financeiros necessários à execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da CONTRATADA e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização, bem como, nos termos do artigo 29 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 30.780 de 02.06.2009, contrair empréstimos junto a organismos nacionais e internacionais.

PARÁGRAGO SÉTIMO

As despesas decorrentes do presente Contrato de Gestão correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, vigente para o exercício financeiro de 2018:

10.302.10032.050

3.1.90.04	3.1.90.11	3.1.90.13	3.1.90.16	3.1.91.13	3.1.96.04
3.1.96.11	3.1.96.13	3.3.50.43	3.3.90.14	3.3.90.30	3.3.90.32
3.3.90.33	3.3.90.36	3.3.90.39	3.3.90.92	3.3.96.30	3.3.96.36

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As transferências de recursos orçamentários, fixos e variáveis, o número de parcelas e as respectivas condições, encontram-se definidos no Edital de Chamamento Público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A parcela correspondente ao primeiro trimestre do cronograma de desembolso corresponderá à destinada à aquisição de Mobiliário e Equipamentos Permanentes e de Informática, além de viabilizar a abertura de conta corrente específica para movimentação e comprovação das despesas realizadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A competência da execução financeira é sempre de 01 a 30 (31) de cada mês.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO DE GESTÃO, bem como os seus anexos, poderá ser anualmente atualizado e revisto, mediante prévia justificativa por escrito que irá conter a declaração de interesse de ambas as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alteração do presente CONTRATO DE GESTÃO, bem como dos

Rua Dom Luiz, Nº 394 CEP: 55.560-000 - Centro Barreiros (PE)
CNPJ: 11.514.360/0001-28



GOVERNO MUNICIPAL BARREIROS - PE **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

anexos que o integram deverá ser submetida à autorização do Secretário Municipal da Saúde, após parecer fundamentado da Comissão Técnica de Avaliação-CTA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os anexos que compõem este CONTRATO DE GESTÃO, em razão de seu caráter dinâmico, são passíveis de adequação e atualização, a fim de contemplar novas diretrizes do Sistema Único de Saúde, que possam vir a ser editadas durante a vigência do período de contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - À CONTRATANTE será permitida a alteração do CONTRATO DE GESTÃO para melhor adequação às finalidades de interesse público ou para adequação técnica do projeto aos seus objetivos, assegurados os direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

A rescisão do presente CONTRATO DE GESTÃO obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Verificada qualquer das hipóteses passíveis de ensejar rescisão contratual prevista no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, o Fundo Municipal de Saúde providenciará a rescisão dos termos de uso dos bens CONTRATADA, não cabendo à Organização Social direito a indenização sob qualquer forma, salvo na hipótese prevista no § 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão se dará por ato do titular da CONTRATANTE, após manifestação da CTA e da Procuradoria Geral do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, a CONTRATANTE ressarcirá exclusivamente danos materiais, inclusive - mas não limitadamente - os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela CONTRATADA para a execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO.

PARÁGRAFO QUARTO

O ressarcimento dos custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela CONTRATADA para a execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO ficará condicionado (i) à apresentação dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) devidamente homologados pelo órgão do Ministério do Trabalho ou pelo Sindicato de Classe, bem como à comprovação do cumprimento das obrigações de entrega de guias para levantamento de FGTS e para habilitação ao Seguro Desemprego, se for o caso, ou (ii) à apresentação de documento comprobatório do pagamento judicial de tais haveres, ficando vedado o ressarcimento de quaisquer valores decorrentes da mora no pagamento das verbas resilitórias, como por exemplo

Rua Dom Luiz, Nº 394 CEP: 55.560-000 - Centro Barreiros (PE)
CNPJ: 11.514.360/0001-28



GOVERNO MUNICIPAL BARREIROS - PE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

as penalidades previstas no art. 477, §8º e no art. 467, *caput*, da CLT e a indenização substitutiva do Seguro Desemprego.

PARÁGRAFO QUINTO

Em caso de amigável, por conveniência da Administração, a CONTRATADA se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, salvo dispensa por parte da CONTRATANTE, por um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da autorização escrita e fundamentada do Secretário Municipal de Saúde, nos termos do art. 79, §1º da Lei nº. 8.666/93, devendo, no mesmo prazo, quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A inobservância pela CONTRATADA de cláusula ou obrigação constante deste CONTRATO DE GESTÃO ou seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 todos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º, do artigo 7º, da Portaria nº 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

- I) Advertência;
- II) Multa, no valor de 5% (dois e cinco por cento) sobre o valor mensal de transferência de recursos orçamentários, estipulada pela CONTRATANTE, dependendo da gravidade da infração, a ser cobrada nos termos da legislação municipal;
- III) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- V) Perda de qualificação como Organização Social no âmbito do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIROS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas que o tenham norteadado, e dela será notificada a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas nos itens I, III, IV e V desta cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente com o item "II".

PARÁGRAFO TERCEIRO

Da data de publicação da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, dirigido ao Secretário Municipal de Saúde.

Rua Dom Luiz, Nº 394 CEP: 55.560-000 - Centro Barreiros (PE)
CNPJ: 11.514.360/0001-28



GOVERNO MUNICIPAL BARREIROS - PE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PARÁGRAFO QUARTO

O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado das transferências devidas em decorrência da execução do objeto contratual, garantido o direito de defesa.

PARÁGRAFO QUINTO

A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente CONTRATO DE GESTÃO se regerá ainda pelas seguintes disposições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica expressamente vedada a cobrança por serviços de saúde ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS-Sistema Único de Saúde-, decorrente das Leis nº8080/90 e lei nº 12.401 de 28/04/11, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário Municipal de Saúde e ao Prefeito Municipal, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

PARÁGRAFO QUARTO

Fica vedada a cessão total ou parcial do referido CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATO DE GESTÃO será publicado às expensas da CONTRATADA no Diário Oficial do

Rua Dom Luiz, Nº 394 CEP: 55.560-000 - Centro Barreiros (PE)
CNPJ: 11.514.360/0001-28



GOVERNO MUNICIPAL BARREIROS - PE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município, no prazo até o 5º dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CONTRATO Nº 001/2020

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Barreiros, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONTRATO DE GESTÃO, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas as CONTRATANTES, assinam o presente CONTRATO DE GESTÃO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Barreiros (PE), 18 de setembro de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIROS:

Elídio Ferreira de Moura Filho
ELÍDIO FERREIRA DE MOURA FILHO

Secretário Municipal de Saúde

Elídio Ferreira de Moura Filho
 Secretário de Saúde
 Mat. 68290

ORGANIZAÇÃO SOCIAL:

Pedro A. Paraíso
 Diretor - Presidente
 CPF: 700.928.784-82

PEDRO ALBERTO PARAÍSO DE ALMEIDA

Associação Beneficente João Paulo II

TESTEMUNHAS:

1. *Simone da Silva Lima de Sousa* - 83 2.109.464-34
2. *Valma Simone Cavalcanti de Melo*
579525074-00

CONTRATO N.º 001/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES-PE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II COM VISTAS AO GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA POLICLÍNICA DR. BENJAMIM BEZERRA DA SILVA.

Pelo presente instrumento, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 10.261.245/0001-26, com endereço na Rua Manoel Benício de Azevedo, s/n - Centro - Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, neste ato representado pela Secretária de Saúde, **Maria Isabel Ferreira Leal**, brasileira, casada, psicóloga, portadora do Registro Geral n.º 2.026.914 SSP/PE, inscrita no CPF sob n.º 360.649.804-78 e no Conselho Regional de Psicologia, Região 02, sob n.º 8.503, residente na Rua Manoel Arão, n.º 85, Apto. 301 - Espinheiro - Recife-PE, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II, CNPJ: 22.564.221/0001-25, com endereço na Rodovia PE-60, Km 72,5, s/n - Centro - Barreiros-PE, CEP: 55.560-000, neste ato representada por, **Pedro Alberto Paralso de Almeida**, português, casado, portador da Carteira de Registro Nacional Migratório n.º V951540-T DPF-DF e do CPF n.º 700.928.784-82, residente na Avenida Ayrton Senna da Silva, n.º 22 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes-PE, CEP: 54.410-240, doravante denominada CONTRATADA, realizada através do Processo Licitatório n.º 015/2019, Chamada Pública n.º 002/2019, tendo em vista o que dispõe a Leis Federais n.º 8.080, de 19/09/90 e 12.401, de 28/04/11, bem como a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, no que couber, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO referente ao gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na Policlínica Dr. Benjamim Bezerra da Silva, (Vertentes - PE), ficando permitido o uso do respectivo equipamento de saúde pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES
Rua Manoel Benício de Azevedo, s/n - Centro - Vertentes-PE
CEP: 55.770-000 - Fone: (81) 3734-1032 - CNPJ: 10.261.245/0001-26



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social, conforme legislação municipal pertinente em vigor, para a gestão, operacionalização e execução de serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, em local fixo na cidade de Vertentes-PE.

a) Passará a ser gerida de imediato pela CONTRATADA:

Unidade	Endereço	Bairro	Início de operação previsto	Abreviação a ser utilizada
POLICLÍNICA DR. BENJAMIM BEZERRA DA SILVA CNES: 2343894	Endereço: Avenida Coronel Braz Bezerra, s/n, Vertentes/PE CEP: 55.770-000	Centro	Janeiro de 2.020	UMBB

PARÁGRAFO ÚNICO

Para atender ao disposto neste CONTRATO DE GESTÃO, as partes estabelecem:

I. Que a CONTRATADA dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda.

II. Que a CONTRATADA não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este CONTRATO DE GESTÃO com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São da responsabilidade da CONTRATADA, além daquelas obrigações constantes das especificações técnicas, que fazem parte do presente edital e daquelas estabelecidas na legislação do Sistema Único de Saúde - SUS, e nos diplomas federal e municipal que regem a presente contratação, as seguintes:

1) Prestar os serviços de saúde que estão especificados nos Anexos do presente edital, de acordo com o estabelecido neste CONTRATO DE GESTÃO e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS - Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto nas Leis nº. 8080, de 19 de setembro de 1990 e 12.401 de 28/04/11, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:

I - Universalidade de acesso aos serviços de saúde, atendendo exclusivamente aos usuários do SUS;

II - Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;

III - Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

IV - Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

V - Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

VI - Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

VII - Fomento dos meios para participação da comunidade;

VIII - Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

Na prestação dos serviços descritos no item anterior, a CONTRATADA deverá observar:

I - Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;

II - Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;

III - Respeito à decisão do paciente em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

IV - Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;

V - Garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos pacientes, por ministro de qualquer culto religioso;

VI - Esclarecimento dos direitos aos pacientes, quanto aos serviços oferecidos.

VII - Responsabilidade civil e criminal pelo risco de sua atividade;

VIII - Inserção obrigatória dos procedimentos autorizados e dos medicamentos dispensados nos protocolos terapêuticos estabelecidos pelas instâncias municipal, federal e estadual, para o nível de complexidade oferecido;

- 2) Apoiar a Integração territorial dos equipamentos de saúde de todas as Áreas de Planejamento, visando à melhoria e maior eficiência na prestação dos serviços de saúde pública;
- 3) Apoiar e integrar o complexo regulador da Secretaria Municipal de Saúde de Vertentes - PE;
- 4) Utilizar, para a contratação de pessoal, regulamento próprio e claro com critérios exclusivamente técnicos inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias.
- 5) Contratar serviços de terceiros para atividades acessórias, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes.
- 6) Em caso de Subcontratação de Terceiros para execução parcial do serviço objeto do presente Contrato de Gestão, com base no art. 72 da Lei 8.666/93, deverá a CONTRATADA submeter o Contrato de Subcontratação de Terceiros à análise da CONTRATANTE para a sua prévia e escrita autorização.
- 7) Responsabilizar-se, civil e criminalmente perante os pacientes, por eventual indenização de danos morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados à CONTRATADA, e também responsabilizar-se por eventuais danos materiais e morais oriundos de ações por erros médicos além daqueles decorrentes do desenvolvimento de suas atividades, ou relações com terceiros, como por exemplo, fornecedores.
- 8) Manter controles de riscos das atividades e seguro de responsabilidade civil nos casos que entender pertinentes.
- 9) Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe for permitido;
- 10) Apoiar e promover a realização de pesquisas com pacientes, sempre que se fizer necessário, a juízo da Secretaria de Saúde de Vertentes -PE, em acordo com a legislação vigente;
- 11) Administrar os bens móveis e imóveis, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de cessão/permissão de uso, que definem as responsabilidades da CONTRATADA, até sua restituição ao Poder Público;

11.1) A permissão/cessão de uso, mencionada no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas pela Lei Orgânica do Município, (ou legislação equivalente utilizada pela administração municipal), devendo ser realizada mediante a formalização de termo específico, após detalhado inventário e identificação dos referidos bens pelo Setor de Patrimônio da Secretaria Municipal de Finanças.

11.2) O termo especificará os bens e o seu estado de conservação e definirá as responsabilidades da CONTRATADA quanto à sua guarda e manutenção.

11.3) A instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão/cessão de uso, assim como as benfeitorias realizadas naqueles já existentes serão incorporados ao patrimônio municipal, sem possibilidade de retenção ou retirada sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

11.4) Os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições;

12) Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes, que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO, serão automaticamente incorporados ao patrimônio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES-PE - hipótese em que a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens;

13) Restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de desqualificação da Organização Social;

13.1) No caso do item anterior, a CONTRATADA deverá transferir, integralmente, à CONTRATANTE os legados ou doações que lhe foram destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados no equipamento de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde cujo uso dos equipamentos lhe fora permitido;

14) Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação para auditoria do Poder Público.

15) Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da CONTRATADA, ficando esta como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, presentes ou futuras, desde que os repasses de recursos financeiros

tenham obedecido ao cronograma estabelecido entre as partes.

15.1) Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATADA, que resulte no ajuizamento de reclamação trabalhista, com a inclusão do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES-PE no polo passivo como responsável subsidiário, a CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a 02 (duas) vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

15.2) A retenção prevista no item 14.1 será realizada na data do conhecimento pela CONTRATANTE da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários ou relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos empregados contratados pela CONTRATADA para consecução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO.

15.3) A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela CONTRATADA.

15.4) Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no item 14.3 o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.

15.5) Ocorrendo o término do CONTRATO DE GESTÃO sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

15.6) Excepcionalmente o valor retido conforme item 14.1 poderá ser reduzido mediante requerimento fundamentado formalizado pela CONTRATADA.

16) Abrir conta corrente bancária específica no banco indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Vertentes-PE para movimentação dos recursos provenientes do presente CONTRATO DE GESTÃO; manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do CONTRATO DE GESTÃO, e disponibilizar extrato mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde de Vertentes-PE, CONTRATANTE.

17) Comprometer-se a manter como dirigente deste CONTRATO DE GESTÃO profissional com a qualificação mencionada no Edital de Convocação Pública.

18) Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como com todos os gastos e encargos com material (Decreto nº.28.937/08).

19) Não distribuir, sob nenhuma forma, lucros ou resultados entre seus diretores ou empregados.

20) Utilizar sistema de informática que permita a gestão clínica, administrativa e financeira, com acesso a servidores predeterminados da Secretaria de Saúde de Vertentes-PE que permitam exclusivamente consultas e geração de relatórios, que obrigatoriamente terá que ter integração com sistema utilizado e que venha a ser utilizado pela secretaria municipal de saúde.

21) Publicar na imprensa e/ou no Diário Oficial utilizado pelo Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste CONTRATO DE GESTÃO, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços, pessoal e compras necessários à execução do contrato de gestão, com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para execução dos serviços objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

1) Disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste CONTRATO DE GESTÃO e em seus anexos;

2) Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, fazendo os repasses conforme estabelecido no Edital, a partir da efetiva assunção do objeto pela CONTRATADA;

3) Autorizar a subcontratação de Terceiros para a execução parcial do serviço ora contratado, nos termos do Art. 72 da Lei 8.666/93, tendo como limite máximo autorizado para tal subcontratação, o percentual de 30% (trinta por cento) do objeto contratado, devendo, tal Contrato de subcontratação, ser previamente analisado e autorizado pela ora CONTRATANTE, nos termos da Lei Municipal n.º 884/2019;

4) Programar no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Vertentes-PE, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente CONTRATO DE GESTÃO, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto contratual;

5) Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, nos termos da Lei Orgânica do Município, (ou legislação equivalente por este utilizada), mediante termo de permissão de uso.

5.1) Para a formalização do termo, a CONTRATANTE deverá inventariar, avaliar e identificar previamente os bens;

6) Analisar, anualmente, a capacidade e as condições da CONTRATADA para a continuidade da prestação dos serviços, com vistas à identificação do seu nível técnico-assistencial;

7) Acompanhar a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, através da Comissão Técnica de Avaliação (CTA), com fulcro no estabelecido no Edital de Chamada Pública n.º 002/2019 e respectivos anexos.

CLÁUSULA QUARTA - DA AVALIAÇÃO

A Comissão Técnica de Avaliação a ser nomeada por resolução da Sra. Secretária Municipal de Saúde de Vertentes-PE, em conformidade com o disposto pela Lei Nacional 8.080 de 19 de setembro de 1990 e legislação Municipal Vigente, procederá à avaliação trimestral do desenvolvimento das atividades e resultados obtidos pela CONTRATADA com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório conclusivo que deverá ser encaminhado para a Gestão Municipal de Saúde de Vertentes-PE e para o Conselho Municipal de Saúde de Vertentes-PE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A avaliação de que trata o "caput" desta cláusula restringir-se-á aos resultados obtidos na execução do CONTRATO DE GESTÃO, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, e seu confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Comissão de Avaliação Técnica referida nesta cláusula deverá elaborar relatório trimestral, em duas vias, cujas cópias deverão ser encaminhadas para a CONTRATANTE e para o Conselho Municipal de Saúde de Vertentes-PE.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Contrato de Gestão vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, com renovações, depois de demonstrada a consecução dos objetivos contratuais e das metas estabelecidas, (presentes no TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXOS do presente Edital de Chamada Pública n.º 002/2019) e, ainda, a indicação, garantia e aprovação dos recursos orçamentários necessários para as



despesas. As renovações, mediante termo aditivo, poderão ser realizadas até o limite máximo de 5 (cinco) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de vigência do CONTRATO DE GESTÃO não exige a CONTRATANTE da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação dos serviços objeto deste CONTRATO DE GESTÃO a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste CONTRATO DE GESTÃO, a importância global de R\$ 4.484.248,32 (quatro milhões quatrocentos e oitenta e quatro mil duzentos e quarenta e oito reais, trinta e dois centavos), de acordo com as condições definidas pelo Edital de Chamada Pública n.º 002/2019 do Fundo Municipal de Saúde de Vertentes/PE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O montante global mencionado pela Cláusula Sexta, corresponde ao valor de execução dos primeiros 12 meses do CONTRATO DE GESTÃO, havendo possibilidade, mediante comprovação amplamente justificada e aprovada pelo Poder Público Municipal, de ajustes dos valores mensais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A despesa objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO correrá à conta do orçamento da CONTRATANTE, disponíveis em Plano de Trabalho a ser incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias dos próximos exercícios, a partir de 2020.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os saldos do CONTRATO DE GESTÃO, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

PARÁGRAFO QUARTO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES
Rua Manoel Benício de Azevedo, s/n – Centro – Vertentes-PE
CEP: 55.770-000 - Fone: (81) 3734-1032 - CNPJ: 10.261.245/0001-26

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large signature on the right and smaller initials below it.



Todos os recursos usados na execução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO** deverão ser contabilizados, com identificação de sua origem e de seu destino, através de contabilidade auditada por profissional legalmente habilitado.

PARÁGRAFO QUINTO

Os recursos financeiros necessários à execução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO** poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da CONTRATADA e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização Social, bem como, nos termos do artigo 29 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto Federal nº 30.780 de 02.06.2009, contrair empréstimos junto a organismos nacionais e internacionais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As transferências de recursos orçamentários, fixos e variáveis, o número de parcelas e as respectivas condições, encontram-se definidos no Edital de Chamada Pública

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A parcela correspondente ao primeiro repasse financeiro do cronograma de desembolso, se destinará à aquisição de Mobiliário e Equipamentos Permanentes e de Informática, além de viabilizar a abertura de conta corrente específica para movimentação e comprovação das despesas realizadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A competência da execução financeira é sempre de 01 a 30(31) de cada mês.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como os seus anexos, poderá ser anualmente atualizado e revisto, mediante prévia justificativa por escrito que irá conter a declaração de interesse de ambas as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A alteração do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como dos anexos que o integram, deverá ser submetida à autorização da Gestão da Secretaria Municipal da Saúde de Vertentes-PE, após parecer fundamentado da Comissão Técnica de Avaliação-CTA.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES
Rua Manoel Benício de Azevedo, s/n - Centro - Vertentes-PE
CEP: 55.770-000 - Fone: (81) 3734-1032 - CNPJ: 10.261.245/0001-26

Handwritten signatures and initials, including a large signature on the right and several initials below it.



PARÁGRAFO SEGUNDO

Os anexos que compõem este CONTRATO DE GESTÃO, em razão de seu caráter dinâmico, são passíveis de adequação e atualização, a fim de contemplar novas diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, que possam vir a ser editadas durante a vigência do período da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

À CONTRATANTE será permitida a alteração do CONTRATO DE GESTÃO para melhor adequação às finalidades de Interesse público ou para adequação técnica do projeto aos seus objetivos, assegurados os direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

A rescisão do presente CONTRATO DE GESTÃO obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Verificada quaisquer das hipóteses passíveis de ensejar rescisão contratual prevista no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, o Fundo Municipal de Saúde de Vertentes-PE providenciará a rescisão dos termos de uso dos bens à CONTRATADA, não cabendo à Organização Social direito a indenização sob qualquer forma, salvo na hipótese prevista no § 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão se dará por ato do titular da CONTRATANTE, após manifestação da CTA e da Procuradoria Geral do Município de Vertentes-PE, garantida ampla defesa a CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, a CONTRATANTE ressarcirá exclusivamente danos materiais, inclusive - mas não limitadamente - os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela CONTRATADA para a execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, acrescido de multa contratual equivalente ao somatório dos valores de 02 (duas) mensalidades vigentes do CONTRATO DE GESTÃO, sob dotação orçamentária do Poder Público Municipal de Vertentes-PE.

PARÁGRAFO QUARTO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES
Rua Manoel Benício de Azevedo, s/n - Centro - Vertentes-PE
CEP: 55.770-000 - Fone: (81) 3734-1032 - CNPJ: 10.261.245/0001-26

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large signature and several smaller initials.



VERTENTES NÃO PODE PARAR

083

O ressarcimento dos custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela CONTRATADA para a execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO ficará condicionado à apresentação dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) devidamente homologados pelo órgão do Ministério do Trabalho ou pelo Sindicato de Classe, bem como à comprovação do cumprimento das obrigações de entrega de guias para levantamento de FGTS e para habilitação ao Seguro Desemprego, se for o caso, ou à apresentação de documento comprobatório do pagamento judicial de tais haveres, ficando vedado o ressarcimento de quaisquer valores decorrentes da mora no pagamento das verbas resilitórias, como por exemplo as penalidades previstas no art. 477, §8º e no art. 467, *caput*, da CLT e a indenização substitutiva do Seguro Desemprego.

PARÁGRAFO QUINTO

Em caso de rescisão amigável, por conveniência da Administração, a CONTRATADA se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, salvo dispensa por parte da CONTRATANTE, por um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da autorização escrita e fundamentada do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, nos termos do art. 79, §1º da Lei nº. 8.666/93, devendo, no mesmo prazo, quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A inobservância pela CONTRATADA de cláusula ou obrigação constante deste CONTRATO DE GESTÃO ou seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa à CONTRATADA, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 todos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º, do artigo 7º, da Portaria nº 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

I) Advertência;

II) Multa, no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal de transferência de recursos orçamentários, estipulada pela CONTRATANTE, dependendo da gravidade da infração, a ser cobrada nos termos da legislação municipal;

III) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES
Rua Manoel Benício de Azevedo, s/n - Centro - Vertentes-PE
CEP: 55.770-000 - Fone: (81) 3734-1032 - CNPJ: 10.261.245/0001-25

IV) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

V) Perda de qualificação como Organização Social no âmbito do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES-PE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas que o tenham norteadado, e dela será notificada a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas nos itens I, III, IV e V desta cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente com o item "II".

PARÁGRAFO TERCEIRO

Da data de publicação da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, dirigido ao(a) Secretário(a) Municipal de Saúde de Vertentes-PE.

PARÁGRAFO QUARTO

O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado das transferências devidas em decorrência da execução do objeto contratual, garantido o direito de defesa.

PARÁGRAFO QUINTO

A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente CONTRATO DE GESTÃO se regerá ainda pelas seguintes disposições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica expressamente vedada a cobrança por serviços de saúde ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES
Rua Manoel Benício de Azevedo, s/n – Centro – Vertentes-PE
CEP: 55.770-000 - Fone: (81) 3734-1032 - CNPJ: 10.261.245/0001-26

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS-Sistema Único de Saúde, decorrente das Leis nº 8080/90 e lei 12.401 de 28/04/11, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao(a) Secretário(a) Municipal de Saúde de Vertentes-PE e ao Prefeito Municipal de Vertentes-PE, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATO DE GESTÃO será publicado às expensas da CONTRATADA no Diário Oficial utilizado pelo Município de Vertentes-PE, no prazo até o 5º dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Vertentes-PE, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONTRATO DE GESTÃO, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

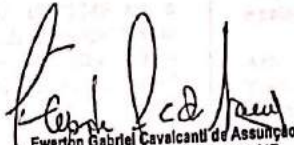
E, por estarem justas as CONTRATANTES, assinam o presente CONTRATO DE GESTÃO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vertentes-PE, 02 de janeiro 2020.


Maria Isabel Ferreira Leal
Secretária Municipal de Saúde
CPF: 360.649.804-78


Maria Isabel Ferreira Leal
CONTRATANTE


Lucas Barbosa de Miranda
CPF: 093.473.384-86
TESTEMUNHA-1


Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção
Assessor Jurídico OAB/PE n.º 31.117


Pedro Alberto Peraiso de Almeida
CONTRATADA
Diretor - Presidência
CPF: 702.926.764-02


Teima Ferreira de Assunção
CPF: 799.518.484-00
TESTEMUNHA-2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES
Rua Manoel Benício de Azevedo, s/n - Centro - Vertentes-PE
CEP: 55.770-000 - Fone: (81) 3734-1032 - CNPJ: 10.261.245/0001-26

Publicado por:
Aluisio Lopes de Barros
Código Identificador:F5AEF5AF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PMA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº.
010/2019, PROCESSO LICITATÓRIO 049/2019**

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Adjudico e Homologo a TOMADA DE PREÇOS Nº. 010/2019, PROCESSO LICITATÓRIO 049/2019. Que tem Como objeto a Contratação de pessoa jurídica, cujo objeto do contrato social seja serviços advocatícios para prestar serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, devidamente inscrita na OAB/PE. Em favor da Empresa: GONDIM & EMERY ADVOGADOS ASSOCIADOS, sediada à Rua Silveira Lobo, nº 32, Poço, Recife - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.697.272/0001-46, no valor de R\$ 144.000,00. Informações: pelo e-mail: licitacaopma@outlook.com ou na sala da CPL, no endereço sito à Rua: Cônego Júlio Cabral, 73, Centro, nesta cidade, local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral no horário das 08:00 às 12:00 horas.

Agrestina, 07 de outubro de 2019

THIAGO LUCENA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Aluisio Lopes de Barros
Código Identificador:1A15B8E1

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA**

**PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 28/2019, DE 04 DE
OUTUBRO DE 2019.**

EMENTA: Qualifica o CHS - JOÃO PAULO II como Organização Social - OS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, Excelentíssimo Senhor EDUARDO PASSOS COUTINHO CORRÊA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município da Água Preta/PE, no uso de suas atribuições constantes nos Arts. 48 e 60, sem prejuízo de outras disposições que regulem a matéria.

CONSIDERANDO o pleito encaminhado pelo CHS - JOÃO PAULO II, que requer sua qualificação como Organização Social; e

CONSIDERANDO o parecer favorável da Secretária de Saúde no sentido de expedição da qualificação jurídica com base na averiguação dos requisitos indicados na Lei Municipal nº 1.791/2014,

RESOLVE DECRETAR:

Art. 1º - Fica qualificada como Organização Social - OS, o CHS - JOÃO PAULO II, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins econômicos, políticos ou religiosos, inscrita no CNPJ/MF sob o número 22.564.221/0001-25, com sede na cidade de Barreiros, Estado de Pernambuco, à PE 60, Km 72,5, S/N - Bairro Una, CEP 55560-000, nos termos e para os fins constantes da Lei Municipal nº 1.791/2014.

Art. 2º - O Município da Água Preta, observado o contido na legislação aplicável, em especial a Lei Municipal nº 1.791/2014, poderá celebrar contrato (s) de gestão com o CHS - JOÃO PAULO II, para prestação de serviços públicos exclusivos na área de saúde.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito da Água Preta (PE), aos 04 dias do mês de outubro de 2019.

EDUARDO COUTINHO
Prefeito

Publicado por
José Edilson de Sousa Santos
Código Identificador:24E2239E

**PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1866, DE 20 DE AGOSTO DE 2019**

EMENTA: Institui o programa "Adote uma Praça" no Município da Água Preta e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO - EDUARDO PASSOS COUTINHO CORRÊA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município da Água Preta/PE, no uso de suas atribuições constantes nos Arts. 48 e 60, sem prejuízo de outras disposições que regulem a matéria, Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa "Adote uma Praça" com o objetivo de promover a urbanização, manutenção e conservação de praças canteiros centrais, áreas verdes, jardins públicos, parques infantis áreas de ginástica e lazer no Município da Água Preta-PE.

§ 1º - A praça poderá ser adotada por empresas privadas, associação de moradores, instituições ou entidades não governamentais, ou qualquer outra pessoa jurídica legalmente constituída, que cuidarão de sua manutenção, podendo proceder à reformas e melhorias par melhor uso de seus frequentadores.

§ 2º - Será permitida a veiculação de publicidade na praça ou espaço público por parte da empresa adotante, tanto da referida empresa quanto da logomarca do Município e, a divulgação da parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área objeto d parceria, conforme critérios a serem estabelecidos pelo Órgão Público competente, por meio de Termo de Adoção.

Art. 2º - A formalização da parceria para a adoção de praças/área pública far-se-á por meio da assinatura do "Termo de Adoção", n forma do modelo apresentado pela Secretaria Municipal d Administração.

Parágrafo Único - Caberá à Secretaria de Administração realizar análise técnica a qual ratificará ou solicitará adequações da proposta apresentada.

Art. 3º - A adoção de uma praça ou espaço público pode se destinar a
I - Urbanização da Praça Pública;
II - Implantação de Áreas de Esporte e Lazer;
III - Conservação e Manutenção da Área Adotada;
IV - Realização de Atividades Culturais, Esportivas ou de Lazer desde que obtenha Prévia Autorização do Órgão competente.

Art. 4º - As benfeitorias realizadas pelo Adotante, em qualquer tempo, sejam elas quais forem, não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar, desde logo, o Patrimônio Público Municipal.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal estabelecerá, através d Termo, os critérios para a realização da parceria, estipuland requisitos, direitos, obrigações, limites e vantagens na adoção de um praça, canteiro central, parques infantis, área de ginástica e/ou lazer.

Art. 6º - Os interessados em participar do Projeto "Adote uma Praça deverão apresentar sua proposta à Secretaria Municipal d Administração, para a devida apreciação.



DECRETO Nº 38, de 12 de Novembro de 2019.

EMENTA: Qualifica o CHS - JOÃO PAULO II, como Organização Social – OS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERTENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 60, IV, 108 e correlatos da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o §2º do art. 2 da Lei Municipal Nº 884/2019 de 24 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO o pleito encaminhado pelo CHS – JOÃO PAULO II, que requer sua qualificação como Organização Social; e

CONSIDERANDO o parecer favorável da Procuradoria do Município endereçado a Secretária de Saúde no sentido de expedição da qualificação jurídica com base na averiguação dos requisitos indicados na Lei Municipal nº 884/2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica qualificada como Organização Social – OS, o CHS – JOÃO PAULO II, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, inscrita no CNPJ/MF sob o número 22.564.221/0001-25, com sede na cidade de Barreiros, Estado de Pernambuco, à PE 60, Km 72,5, S/N – Bairro Una, CEP 55.560-000, nos termos e para os fins constantes da Lei Municipal nº 884/2019.

Art. 2º - O Município de Vertentes-PE, observado o contido na legislação aplicável, em especial a Lei Municipal nº 884/2019, poderá celebrar contrato (s) de gestão com o CHS – JOÃO PAULO II, para prestação de serviços públicos exclusivos na área de saúde.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Vertentes-PE, aos 12 dias do mês de novembro de 2019.

[Handwritten signature]
Rômero Leal Ferreira
Prefeito

Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes – PE
CEP 55.770-000 – Fone 81. 3734.1156 – CNPJ 10.296.887/0001-60

PM VERTENTES
Comissão permanente de licitações
Confere como original

PREFEITURA MUNICIPAL
DOS BARREIROS
CNPJ: 10.110.989/0001-40
Rua Ayres Belo, 136, Centro, Barreiros-PE
Publicado no Quadro de Aviso da Prefeitura
Em 24/05/18



Município dos Barreiros
Cabinete do Prefeito

Ass. [Signature] Mat. 8271

Decreto Municipal nº 10, de 24 de maio de 2018

Ementa: Qualifica o CHS - JOÃO PAULO II .como Organização Social - OS.

O Prefeito do Município dos Barreiros, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei Municipal n.º 958/2016,

Considerando o pleito encaminhado pelo CHS - JOÃO PAULO II, que requer sua qualificação como Organização Social; e

Considerando o parecer favorável da Secretária de Saúde no sentido de expedição da qualificação jurídica com base na averiguação dos requisitos indicados na Lei Municipal n.º 958/2016, Decreta:

Art. 1º - Fica qualificada como Organização Social - OS o CHS - JOÃO PAULO II, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, políticos ou religiosos, inscrita no CNPJ/MF sob o número 22564221/0001-25, com sede na cidade de Abreu e Lima, Estado de Pernambuco, à Avenida Duque de Caxias, nº 354, Bairro do Centro, CEP: 53.510-050, nos termos e para os fins constantes da Lei Municipal n.º 958/2016.

Art. 2º - O Município dos Barreiros, observado o contido na legislação aplicável, em especial a Lei Municipal n.º 958/2016, poderá celebrar contrato(s) de gestão com o CHS - JOÃO PAULO II, para prestação de serviços públicos não exclusivos na área de saúde.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

Barreiros, 24 de maio de 2018

[Signature]
Elimário de Melo Farias
Prefeito

[Signature]
1

DECRETO MUNICIPAL Nº 16, DE 07 DE MARÇO DE 2018.

Declara Qualificada como Organização Social, na área de Saúde, no Município de Catende-PE, a Associação Beneficente João Paulo II.

O Prefeito Constitucional do Município de Catende, Estado de Pernambuco, no uso da competência privativa conferida pelo art. 63, inc. V, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de gestão da saúde pública municipal de Catende-PE na média e alta complexidade, saúde básica;

Considerando a necessidade de melhoramento da Saúde Pública Municipal de Catende-PE, para melhor atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, nesta cidade.

Considerando a necessidade de melhorias nos equipamentos médicos hospitalares, melhorias da infraestrutura nas unidades de saúde (Unidade Mista João Mairynk e dos PSFs).

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado QUALIFICADA como Organização Social, na área de Saúde Pública no Município de Catende-PE, a Associação Beneficente João Paulo II, CNPJ: 22564221/0001-25;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 07 de março de 2018.

JOSÍBIAS DARCY DE CASTRO CAVALCANTI

Prefeito

Publicado por:

Silvana Lucia Lins de Oliveira Correia de Melo
Código Identificador:AA871E67

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALGRIJA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018 - REPUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018 - A Prefeitura Municipal de Chã de Alegria, através do seu Pregoeiro, informa que as 08h00min do dia 22 de março de 2018, receberá os envelopes de Proposta de Pregos e de Documentação de Habilitação PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, cujo objeto é o Registro de Preços por Item, contendo em Ana, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação Escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino. Valor Máximo Aceitável: R\$ 569.270,23 (quinhentos e sessenta e nove mil duzentos e setenta reais e vinte e três centavos). Informações na Sede da CPL, sito à Rua Siqueira Campos, 109 – Centro – Chã de Alegria – PE ou através do telefone (81) 3581.1507, o edital poderá ser adquirido através do e-mail: licitacaochaalegria@gmail.com.

Chã de Alegria, 08 de março de 2018.

EDMILDO LEITE DA SILVA

Pregoeiro

Publicado por:

Alyson Marcilio de Freitas Mendes
Código Identificador:862DE16A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORRENTES

08x

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA

CIDADANIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº
007/2018; MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
001/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DAS CORRENTES** torna público que reconhece e Ratifica, nos termos do inciso X do Artigo 24 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, bem como do Parecer Jurídico datado de 28 de fevereiro de 2018, emitido pelo Assessor Jurídico do Município, incluso nos autos e de todo conteúdo constantes no Processo Licitatório nº. 007/2018, a Dispensa de Licitação nº. 001/2018, que tem por finalidade a locação de imóvel situado à Rua Manoel Eleodoro de Vasconcelos, S/N, Povoado de Mouras, CPF nº. Correntes/PE, pertencente ao Sr. José Arianzo de Moraes, cuja locação será destinada a sediar o CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) do Povoado de Pau Amarelo, cuja locação será para um período de 12 (doze) meses, pelo valor global de R\$ 11.448,00 (Onze mil quatrocentos e quarenta e oito reais).

Correntes, 28 de fevereiro de 2018.

EDMILSON DA BAHIA DE LIMA GOMES

Prefeito

Publicado por:

Luiz Carlos de Oliveira
Código Identificador:7AECED33A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA
CIDADANIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2018 - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 001/2018

A Prefeitura Municipal das Correntes-PE comunica a abertura do Processo Licitatório Nº 005/2018 – Pregão Presencial Nº 001/2018 – Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios (peixes, arroz, óleo de soja, frito de coco seco, feijão). Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Cidadania. Valor máximo aceitável R\$ 252.975,00 (Duzentos e cinquenta e dois mil novecentos e setenta e cinco reais). Data de Abertura: 21/03/2018 às 08h30min. Informações e aquisição de edital na Prefeitura Municipal, sito à Praça Argemiro Magalhães, 64 – Centro – Correntes-PE, de segunda a sexta-feira das 08:00 às 12:00hs. fone: (87) 3772-1158 – E-mail: cplcorrentes@hotmail.com.br

Correntes/PE, 08/03/2018.

JARBAS CORREIA CARNEIRO CABRAL

Pregoeiro

Publicado por:

Luiz Carlos de Oliveira
Código Identificador:8586C5BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA
CIDADANIA

TERMO ADITIVO – 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
CPL Nº 003/2014 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2014;
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2014

4º Termo Aditivo ao contrato nº. 003/2014. Processo Licitatório nº. 004/2014; Modalidade: Dispensa de Licitação nº. 002/2014. Alteração no prazo do contrato referente à: Locação de imóvel situado na Rua: Quinto Bocaiuva nº. 75 - Centro – Correntes/PE, para atender as necessidades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos dos Programas Sociais PETI e PRO-Jovem da Secretaria de Assistência Social e da Cidadania. Contratado: Igreja Comunidade Evangélica Kerigma; CNPJ: 12.660.452/0001-21; Prazo acrescido: 12 (doze) meses, com base no inciso II do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93; Nova Vigência: 02/01/2018 à 31/12/2018.

Correntes, 08 de março de 2018.

EDMILSON DA BAHIA DE LIMA GOMES

Prefeito




PREFEITURA DE
AGRESTINA

ESTADO DE PERNAMBUCO

CERTIFICADO DE QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL

NÚMERO: 001	DATA DA EMISSÃO: 06/03/2017
RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE JOÃO PAULO II (CEI JOÃO PAULO II)	
CNPJ: 22.564.221/0001-25	
END: AV: A Nº 4165 - Quadra: F1; LOTE: 4A2; COND: NOVO MUNDO – EMPRESARIAL BAIRRO: PAIVA	
CIDADE: CABO DE SANTO AGOSTINHO	ESTADO: PERNAMBUCO CEP: 54.522-005
Atendidos os requisitos legais, fica a entidade sem fins lucrativos acima qualificada como Organização Social – O.S. no Município de Agrestina , nos termos da Lei nº 1.341, de 08 de Fevereiro de 2017 , para desenvolver atividades dirigidas á Saúde, conforme Despacho nº 001/2017 e do Processo nº 001/2017 publicado no Diário Oficial da AMUPE no dia 03 de Março de 2017.	
 Thiago Lucena Nunes Prefeito	

088


Prefeitura da
Água Preta
Quem ama, cuida!

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ÁGUA PRETA-PE


FUNDAÇÃO
Saúde
450

055

TERMO DE CONTRATO DE GESTÃO Nº 04 2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2019 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA PRETA/PE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA PRETA/PE E ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II - CNPJ Nº 22.564.221/0001-25, COM VISTAS AO GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL CIENTISTA NELSON CHAVES.

Pelo presente instrumento, de um lado **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA PRETA/PE**, por intermédio da Secretaria Executiva Municipal de Saúde da Água Preta/PE, com sede na Praça dos Três Poderes, 3163, Centro desta cidade da Água Preta (PE), CEP. 55.550-000, neste ato representado por sua Secretária Executiva Municipal de Saúde, a Senhora **ROSALIA TERESA CARVALHO DE ALMEIDA MEDEIROS**, brasileira, portadora do RG nº 6.698.756 - SDS-PE, inscrito no CPF nº 073.784.894-41, nomeada através da Portaria Executiva Municipal nº 007 de 02 de janeiro de 2020, residente na Rua Liberdade, Água Preta - PE - CEP. 55.550-000, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II**, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.256.221/0001-25 com endereço à PE 60, km 72,5, s/n, bairro do Uma, Barreiros - PE, CEP. 55.560-000, neste ato representada por **PEDRO ALBERTO PARAISO DE ALMEIDA** na qualidade de representante legal, portador da Cédula de Identidade Estrangeiro (RNE) nº. V951540-T, CPF nº 700.928.784-82, doravante denominada CONTRATADA, realizada através do Processo Licitatório nº 049/2019, Chamamento Público nº 03/2019, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº. 8.080, de 19/09/90 e 12.401, de 28/04/11, bem como a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, no que couber, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** referente ao gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Cientista Nelson

Prefeitura Municipal da Água Preta Pernambuco
Setor de Licitação - ANEXO José Ferreira da Fonseca - Prefeito: Zé Leandro, Salm: 02
Praça dos Três Poderes, 3182 - Centro - Água Preta - PE,
CEP: 55.550-000 CNPJ (MF) 10.183.929/0001-57



Prefeitura da
Água Preta
Quem ama, cuida!

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ÁGUA PRETA-PE

Secretaria de
Saúde

451

056

Chaves, (Água Preta - PB), ficando permitido o uso do respectivo equipamento de saúde pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social, conforme Lei Municipal nº 1.791/2014, para a gestão, operacionalização e execução de serviços de saúde no **HOSPITAL MUNICIPAL CIENTISTA NELSON CHAVES - CNES: 2356279**.

a) Passará a ser gerida de imediato pela CONTRATADA:

Unidade	Endereço	Bairro	Início de operação previsto	Abreviação a ser utilizada
HOSPITAL CIENTISTA NELSON CHAVES CNES: 2356279	Endereço: Rua Projetada, s/n, Barra D'Ouro, Água Preta/PE CEP 55550-000	Barra D'Ouro	Fevereiro de 2020	HCNC

PARÁGRAFO ÚNICO

Para atender ao disposto neste CONTRATO DE GESTÃO, as partes estabelecem:

- I. Que a **CONTRATADA** dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda.
- II. Que a **CONTRATADA** não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este **CONTRATO DE GESTÃO** com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São da responsabilidade da **CONTRATADA**, além daquelas obrigações constantes das especificações técnicas, que fazem parte do presente edital e daquelas estabelecidas na legislação do Sistema Único de Saúde - SUS, e nos diplomas federal e municipal que regem a presente contratação, as seguintes:

Prefeitura Municipal da Água Preta Pernambuco
Setor de Licitação – ANEXO José Ferreira da Fonseca – Prefeito: Zé Leandro, Sala: 02
Praça dos Três Poderes, 3182 – Centro – Água Preta – PE
CEP: 55.550-000 CNPJ (MP) 10.183.929/0001-57

1) Prestar os serviços de saúde que estão especificados nos Anexos do presente edital, de acordo com o estabelecido neste CONTRATO DE GESTÃO e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto nas Leis nº. 8080, de 19 de setembro de 1990 e 12.401 de 28/04/11, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:

- I - Universalidade de acesso aos serviços de saúde, atendendo exclusivamente aos usuários do SUS;
 - II – Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
 - III - Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
 - IV - Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
 - V - Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
 - VI - Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
 - VII – Fomento dos meios para participação da comunidade;
 - VIII – Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.
- 1.1) Na prestação dos serviços descritos no item anterior, a CONTRATADA deverá observar:
- I – Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
 - II – Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
 - III - Respeito à decisão do paciente em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
 - IV – Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;
 - V – Garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos pacientes, por ministro de qualquer culto religioso;



Prefeitura da
Água Preta
Quem ama, cuida!

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ÁGUA PRETA-PE



Secretaria de
Saúde

1153

05b

- VI – Esclarecimento dos direitos aos pacientes, quanto aos serviços oferecidos.
- VII – Responsabilidade civil e criminal pelo risco de sua atividade;
- VIII – Inserção obrigatória dos procedimentos autorizados e dos medicamentos dispensados nos protocolos terapêuticos estabelecidos pelas instâncias municipal, federal e estadual;
- 2) Apoiar a integração territorial dos equipamentos de saúde de todas as Áreas de Planejamento, visando à melhoria e maior eficiência na prestação dos serviços de saúde pública;
- 3) Apoiar e integrar o complexo regulador da Secretaria Municipal de Saúde de Água Preta – PE;
- 4) Utilizar, para a contratação de pessoal, regulamento próprio e claro com critérios exclusivamente técnicos inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias.
- 5) Contratar serviços de terceiros para atividades acessórias, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes.
- 6) Responsabilizar-se, civil e criminalmente perante os pacientes, por eventual indenização, de danos morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados à CONTRATADA, e também responsabilizar-se por eventuais danos materiais e morais oriundos de ações por erros médicos além daqueles decorrentes do desenvolvimento de suas atividades, ou relações com terceiros, como por exemplo, fornecedores.
- 7) Manter controles de riscos das atividades e seguro de responsabilidade civil nos casos que entender pertinentes.
- 8) Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe for permitido;
- 9) Apoiar e promover a realização de pesquisas com pacientes, sempre que se fizer necessário, a juízo da Secretaria de Saúde de Água Preta -PE;
- 10) Administrar os bens móveis e imóveis, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de cessão/permissão de uso, que definem as responsabilidades da CONTRATADA, até sua restituição ao Poder Público;

Prefeitura Municipal da Água Preta Pernambuco
Senhor de Lincinho – ANEXO José Ferreira da Fonseca – Prefeito: Zé Leandro, Salla: 02
Praça dos Três Poderes, 3182 – Centro – Água Preta – PE
CEP. 55.550-000 CNPJ (MF) 10.183.929/0001-57



Prefeitura de
Água Preta
Quem ama, cuida!

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ÁGUA PRETA-PE



Saúde

154

059

10.1) A permissão/cessão de uso, mencionada no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas pela Lei Orgânica do Município, (ou legislação equivalente utilizada pela administração municipal), devendo ser realizada mediante a formalização de termo específico, após detalhado inventário e identificação dos referidos bens pelo Setor de Patrimônio da Secretaria Municipal de Finanças.

10.2) O termo especificará os bens e o seu estado de conservação e definirá as responsabilidades da CONTRATADA quanto à sua guarda e manutenção.

10.3) A instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão/cessão de uso, assim como as benfeitorias realizadas naqueles já existentes serão incorporados ao patrimônio municipal, sem possibilidade de retenção ou retirada sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

10.4) Os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser manidos pela CONTRATADA em perfeitas condições;

11) Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes, que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO, serão automaticamente incorporados ao patrimônio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA PRETA-PE - hipótese em que a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens;

12) Restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de desqualificação da Organização Social;

12.1) No caso do item anterior, a CONTRATADA deverá transferir, integralmente, à CONTRATANTE os legados ou doações que lhe foram destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde cujo uso dos equipamentos lhe fora permitido;

13) Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação para auditoria do Poder Público.

14) Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da CONTRATADA, ficando esta como a única

Prefeitura Municipal da Água Preta - Pernambuco
Setor de Licitação - ANEXO José Ferreira da Fonseca - Prefeito: Zé Leandro, Sala: 02
Praça dos Três Poderes, 3182 - Centro - Água Preta - PE
CEP. 55.550-000 CNPJ (MEF) 10.183.929/0001-57

responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, presentes ou futuras, desde que os repasses de recursos financeiros tenham obedecido ao cronograma estabelecido entre as partes.

14.1) Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATADA, que resulte no ajustamento de reclamação trabalhista, com a inclusão do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA PRETA-PE no polo passivo como responsável subsidiário, a CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

14.2) A retenção prevista no item 14.1 será realizada na data do conhecimento pela CONTRATANTE da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários ou relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos empregados contratados pela CONTRATADA para consecução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO.

14.3) A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela CONTRATADA.

14.4) Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no item 14.3 o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.

14.5) Ocorrendo o término do CONTRATO DE GESTÃO sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/divida.

14.6) Excepcionalmente o valor retido conforme item 14.1 poderá ser reduzido mediante requerimento fundamentado formalizado pela CONTRATADA.

15) Abrir conta corrente bancária específica no banco indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Água Preta - PE para movimentação dos recursos provenientes do presente



CONTRATO DE GESTÃO; manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do **CONTRATO DE GESTÃO**, e disponibilizar extrato mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde de Água Preta - PE, **CONTRATANTE**.

- 16) Comprometer-se a manter como dirigente deste **CONTRATO DE GESTÃO** profissional com a qualificação mencionada no Edital de Convocação Pública.
- 17) Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como com todos os gastos e encargos com material (Decreto nº 28.937/08).
- 18) Não distribuir, sob nenhuma forma, lucros ou resultados entre seus diretores ou empregados.
- 19) Utilizar sistema de informática que permita a gestão clínica, administrativa e financeira, com acesso a servidores predeterminados da Secretaria de Saúde de Água Preta - PE que permitam exclusivamente consultas e geração de relatórios, que obrigatoriamente terá que ser integrada com sistema utilizado e que venha a ser utilizado pela secretaria municipal de saúde.
- 20) Publicar na imprensa e/ou no Diário Oficial utilizado pelo Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste **CONTRATO DE GESTÃO**, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços, pessoal e compras necessários à execução do contrato de gestão, com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para execução dos serviços objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 1) Disponibilizar à **CONTRATADA** os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste **CONTRATO DE GESTÃO** e em seus anexos;
- 2) Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, fazendo os repasses conforme estabelecido no Edital, a partir da efetiva assunção do objeto pela **CONTRATADA**;
- 3) Programar no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Água Preta - PE, para os



Prefeitura Municipal da Água Preta Pernambuco
Setor de Licitação - ANEXO José Ferreira da Fonseca - Prefeito: Zé Leandro, Sala: 02
Praça dos Três Poderes, 3182 - Centro - Água Preta - PE
CEP: 55.550-000 CNPJ (MF) 10.183.929/0001-57



Prefeitura da
Água Preta
Quem ama, cuida!

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ÁGUA PRETA-PE

Secretaria de
Saúde



457

062

exercícios subsequentes no da assinatura do presente CONTRATO DE GESTÃO, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto contratual;

4) Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, nos termos da Lei Orgânica do Município, (ou legislação equivalente por este utilizada), mediante termo de permissão de uso..

4.1) Para a formalização do termo, a CONTRATANTE deverá inventariar, avaliar e identificar previamente os bens;

5) Analisar, anualmente, a capacidade e as condições da CONTRATADA para a continuidade da prestação dos serviços, com vistas à identificação do seu nível técnico-assistencial;

6) Acompanhar a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, através da Comissão Técnica de Avaliação (CTA), com fulcro no estabelecido no presente CONTRATO DE GESTÃO e respectivos anexos.

CLÁUSULA QUARTA - DA AVALIAÇÃO

A Comissão Técnica de Avaliação a ser nomeada por resolução da Sra. Secretária Municipal de Saúde de Água Preta - PE, em conformidade com o disposto pela Lei Nacional 8.080 de 19 de setembro de 1990 e legislação Municipal Vigente, procederá à avaliação trimestral do desenvolvimento das atividades e resultados obtidos pela CONTRATADA com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório conclusivo que deverá ser encaminhado para a Gestão Municipal de Saúde de Água Preta -PE e para o Conselho Municipal de Saúde de Água Preta - PE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A avaliação de que trata o "caput" desta cláusula restringir-se-á aos resultados obtidos na execução do CONTRATO DE GESTÃO, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, e seu confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Comissão de Avaliação Técnica referida nesta cláusula deverá elaborar relatório trimestral, em duas vias, cujas cópias deverão ser encaminhadas para a CONTRATANTE e para o Conselho Municipal de Saúde de Água Preta - PE.

Prefeitura Municipal da Água Preta Pernambuco
Setor de Licitação - ANEXO José Ferreira da Fonseca - Prefeito: 74 Leandro, Salar: 02
Praça dos Três Poderes, 3182 - Centro - Água Preta - PE
CEP: 55.550-000 CNPJ 10.183.929/0001-57



Prefeitura da
Água Preta
Quem ama, cuida!

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ÁGUA PRETA-PE



Serviço de
Saúde

063

4158

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Contrato de Gestão vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, com renovações, depois de demonstrada a consecução dos objetivos contratuais e das metas estabelecidas, (presentes no TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXOS do presente Edital de Chamamento Público) e, ainda, a indicação, garantia e aprovação dos recursos orçamentários necessários para as despesas. As renovações, mediante termo aditivo, poderão ser realizadas até o limite máximo de 5 (cinco) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de vigência do CONTRATO DE GESTÃO não exige a CONTRATANTE da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação dos serviços objeto deste CONTRATO DE GESTÃO a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste CONTRATO DE GESTÃO, a importância global de R\$ 404.245,36 (Quatrocentos e Quatro Mil, Duzentos e Quarenta e Cinco Reais e Trinta e Seis Centavos), de acordo com as condições definidas pelo Edital de Chamamento Público Nº 09/2019, Processo Nº 049/2019 do Fundo Municipal de Saúde de Água Preta/PE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O montante global mencionado pela Cláusula Sexta, corresponde ao valor de execução dos primeiros 12 meses do CONTRATO DE GESTÃO, havendo possibilidade, mediante comprovação amplamente justificada e aprovada pelo Poder Público Municipal, de ajustes dos valores mensais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A despesa objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO correrá à conta do orçamento da CONTRATANTE, disponíveis em Plano de Trabalho a ser incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias dos próximos exercícios, a partir de 2020.

Prefeitura Municipal da Água Preta Pernambuco
Setor de Licitação – ANEXO José Ferreira da Fonseca – Prefeito: Zé Leandro, Salm: 02
Praça dos Três Poderes, 3182 – Centro – Água Preta – PE
CEP. 55.550-000 CNPJ (MF) 10.183.929/0001-57


Prefeitura da
Água Preta
 Quem ama, cuida!

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 ÁGUA PRETA-PE


 459
 SECRETARIA DE
Saúde

Órgão: 3000; Unidade: 3002; Função: 10; Subfunção: 302; Programa: 1005; Ação: 2.1008;
 Despesa: 567; Natureza: 3.3.90.39.00; Órgão: 3000; Unidade: 3002; Função: 10; Subfunção:
 302; Programa: 1005; Ação: 2.1008; Despesa: 568; Natureza: 3.3.90.39.00.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os saldos do CONTRATO DE GESTÃO, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

PARÁGRAFO QUARTO

Todos os recursos usados na execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO deverão ser contabilizados, com identificação de sua origem e de seu destino, através de contabilidade audita por profissional legalmente habilitado.

PARÁGRAFO QUINTO

Os recursos financeiros necessários à execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da CONTRATADA e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização Social, bem como, nos termos do artigo 29 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 30.780 de 02.06.2009, contrair empréstimos junto a organismos nacionais e internacionais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As transferências de recursos orçamentários, fixos e variáveis, o número de parcelas e as respectivas condições, encontram-se definidos no Edital de Chamamento Público

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A parcela correspondente ao primeiro repasse financeiro do cronograma de desembolso, se destinará à aquisição de Mobiliário e Equipamentos Permanentes e de Informática, além de viabilizar a abertura de conta corrente específica para movimentação e comprovação das despesas realizadas.

[Assinatura]

Prefeitura Municipal da Água Preta Pernambuco
 Setor de Licitação – ANEXO José Ferreira da Fonseca – Prefeito: Zé Leonardo, Sala: 02
 Praça dos Três Poderes, 3182 – Centro – Água Preta – PE
 CEP. 55.550-000 CNPJ (ME) 10.183.929/0001-57



Prefeitura da
Água Preta
Quem ama, cuida!

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ÁGUA PRETA-PE



Secretaria de
Saúde

065

PARÁGRAFO SEGUNDO

A competência da execução financeira é sempre de 01 a 30/31 de cada mês.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO DE GESTÃO, bem como os seus anexos, poderá ser anualmente atualizado e revisito, mediante prévia justificativa por escrito que irá conter a declaração de interesse de ambas as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A alteração do presente CONTRATO DE GESTÃO, bem como dos anexos que o integram, deverá ser submetida à autorização da Gestão da Secretaria Municipal da Saúde de Água Preta - PE, após parecer fundamentado da Comissão Técnica de Avaliação - CTA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os anexos que compoem este CONTRATO DE GESTÃO, em razão de seu caráter dinâmico, são passíveis de adequação e atualização, a fim de contemplar novas diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, que possam vir a ser editadas durante a vigência do período da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

À CONTRATANTE será permitida a alteração do CONTRATO DE GESTÃO para melhor adequação às finalidades de interesse público ou para adequação técnica do projeto aos seus objetivos, assegurados os direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

A rescisão do presente CONTRATO DE GESTÃO obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Verificada quaisquer das hipóteses passíveis de ensejar rescisão contratual prevista no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, o Fundo Municipal de Saúde de Água Preta-PE providenciará a rescisão dos termos de uso dos bens à CONTRATADA, não cabendo à Organização Social direito a indenização sob qualquer forma, salvo na hipótese prevista no § 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

Prefeitura Municipal da Água Preta Pernambuco
Setor de Licitação - ANEXO José Ferreira da Fonseca - Prefeito: Zé Leandro, Salar: 02
Praça dos Três Poderes, 3182 - Centro - Água Preta - PE
CEP. 55.550-000 CNPJ (MF) 10.183.929/0001-57



Prefeitura da
Água Preta
Quem ama, cuida!

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ÁGUA PRETA-PE

Secretaria de
Saúde



463

066

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão se dará por ato do titular da CONTRATANTE, após manifestação da CTA e da Procuradoria Geral do Município de Água Preta - PE, garantida ampla defesa a CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, a CONTRATANTE ressarcirá exclusivamente danos materiais, inclusive - mas não limitadamente - os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela CONTRATADA para a execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, acrescido de multa contratual equivalente ao somatório dos valores de 02 (duas) mensalidades vigentes do CONTRATO DE GESTÃO, sob dotação orçamentária do Poder Público Municipal de Água Preta - PE.

PARÁGRAFO QUARTO

O ressarcimento dos custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela CONTRATADA para a execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO ficará condicionado à apresentação dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) devidamente homologados pelo órgão do Ministério do Trabalho ou pelo Sindicato de Classe, bem como à comprovação do cumprimento das obrigações de entrega de guias para levantamento de FGTS e para habilitação ao Seguro Desemprego, se for o caso, ou à apresentação de documento comprobatório do pagamento judicial de tais haveres, ficando vedado o ressarcimento de quaisquer valores decorrentes da mora no pagamento das verbas resiliatórias, como por exemplo as penalidades previstas no art. 477, §8º e no art. 467, caput, da CLT e a indenização substitutiva do Seguro Desemprego.

PARÁGRAFO QUINTO

Em caso de amigável, por conveniência da Administração, a CONTRATADA se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, salvo dispensa por parte da CONTRATANTE, por um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da autorização escrita e fundamentada do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, nos termos do art. 79, §1º da Lei nº. 8.666/93, devendo, no mesmo prazo, quitar suas obrigações e prestar

Prefeitura Municipal da Água Preta Pernambuco
Setor de Licitação - ANEXO José Ferreira da Fonseca - Prefeito: Zé Leandro, Sala: 02
Praça dos Três Poderes, 3182 - Centro - Água Preta - PE
CEP: 55.550-000 CNPJ (MF) 10.183.929/0001-57

contas de sua gestão à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A inobservância pela CONTRATADA de cláusula ou obrigação constante deste CONTRATO DE GESTÃO ou seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa à CONTRATADA, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 todos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º, da Portaria nº 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

- I) Advertência;
- II) Multa, no valor de 5% (dois e cinco por cento) sobre o valor mensal de transferência de recursos orçamentários, estipulada pela CONTRATANTE, dependendo da gravidade da infração, a ser cobrada nos termos da legislação municipal;
- III) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- V) Perda de qualificação como Organização Social no âmbito do FUNDO MUNICIPAL DE

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas que o tenham noticiado, e dela será notificada a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas nos itens I, III, IV e V desta cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente com o item "II".

PARÁGRAFO TERCEIRO

Da data de publicação da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 05



Prefeitura da
Água Preta
Quem ama, cuida!

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ÁGUA PRETA-PE

Secretaria de
saúde

11/6/23

068

(cinco) dias úteis para interpor recurso, dirigido ao(a) Secretário(a) Municipal de Saúde de Água Preta-PE.

PARÁGRAFO QUARTO

O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado das transferências devidas em decorrência da execução do objeto contratual, garantido o direito de defesa.

PARÁGRAFO QUINTO

A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente CONTRATO DE GESTÃO se regerá ainda pelas seguintes disposições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica expressamente vedada a cobrança por serviços de saúde ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa gerência da direção nacional do SUS – Sistema Único de Saúde, decorrente das Leis nº 8080/90 e Lei 12.401 de 28/04/11, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao(a) Secretário(a) Municipal de Saúde de Água Preta - PE e ao Prefeito Municipal de Água Preta - PE, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

Sector de Licitação – ANEXO José Ferreira da Fonseca – Prefeito; Zé Leonardo, Sair: 02
Praça dos Três Poderes, 3182 – Centro – Água Preta – PE
CER: 55.550-000 CNPJ (MF) 10.183.929/0001-57

PARÁGRAFO QUARTO

Fica vedada a cessão total ou parcial do referido CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATADA.


CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATO DE GESTÃO será publicado às expensas da CONTRATADA no Diário Oficial utilizado pelo Município de Água Preta - PE, no prazo até o 5º dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Água Preta - PE, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONTRATO DE GESTÃO, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

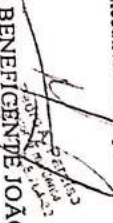
E, por estarem justas as CONTRATANTES, assinam o presente CONTRATO DE GESTÃO em 04 (quatro) vias de igual teor.
Água Preta (PE), 31 de janeiro de 2020.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA ÁGUA PRETA/PE:

ROSALIA TERESA CARVALHO DE ALMEIDA MEDEIROS

Secretária Executiva Municipal de Saúde

Portaria Executiva Municipal nº 0077/2020


ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II

PEDRO ALBERTO FARAISO DE ALMEIDA

CONTRATADA